



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90660/2025/SUPEL/RO

LICITAÇÃO NO COMPRASGOV/PNCP Nº 100/2026

Para pesquisar a licitação no PNCP utilize o número detalhado acima.

PARA TODOS OS LOTES, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA AS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/08/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 29/07/2026
---	--

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros , por quilômetro, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguros, mediante Sistema de Registro de Preços.		
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.038836/2025-25		
UASG: 925373		
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 374.480,08 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos).	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 19.13 deste Edital . 2. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 19.14 deste Edital . 3. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 19.15 deste Edital . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 19.16 deste Edital .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA COTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço	Aberto	Sim
ADJUDICAÇÃO	TELEFONE PARA CONTATO	E-MAIL DA COMISSÃO
Por item	(69) 3212-9243	supelcoedu@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (EX.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DO PAGAMENTO;
5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO;
6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE;
7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
8. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/GARANTIA CONTRATUAL;
9. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO;
10. DO REAJUSTE;
11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL;
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
14. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO;
15. DA SUBCONTRATAÇÃO;
16. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
18. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
19. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
20. DO RECURSO;
21. DA HOMOLOGAÇÃO;
22. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
28. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB**, publicada no DOE na data 25 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob os nº **90660/2025/SUPEL/RO** e **100/2026 (PNCPI)**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação por **ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), [Decreto Estadual 21.675/2017](#) suas alterações, bem como as demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte rodoviário intermunicipal de passageiros**, por quilômetro, na modalidade de fretamento eventual/contínuo, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguros, mediante Sistema de Registro de Preços.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico - Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas.

3.2.1. Das especificações técnicas

Item	CATSER	DETALHAMENTO DO OBJETO	Unidade de Medida	Quantidade Quilômetros
ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALIMPICA				
1	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, adaptados com plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso (lateral ou traseira), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto; Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público; Serviço de bordo: Disponibilização de frigobar para que possa ser abastecido com água mineral a ser refrigerada e consumida pelos passageiros no tempo estimado de viagem; Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Acessibilidade: Garantir normas de acessibilidade (Sinmetro/ANTT) para PCD, conforme a Resolução nº 6.033/2023. Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.	Km	9.558,00
ÔNIBUS - FERA – ETAPA ESTADUAL				
2	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto; Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público;	Km	16.520,00

		Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.	
--	--	---	--

3.2.1.1. Da Natureza do Serviço

3.2.1.2. Os Serviços Objeto desta Contratação são caracterizados como comum (ns), uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

3.2.1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1.4. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.5. O prazo de execução, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da SEDUC-RO, a contar do recebimento da ordem de serviço, em no máximo até 03 (três) dias.

3.2.1.6. O objeto terá execução em locais diferentes conforme distribuição de cada item, podendo o licitante interessado utilizar-se do que preceitua a alínea "a", Inciso III, art. 82, da Lei 14.133/2021 quando o objeto for executado em locais diferentes.

3.2.1.7. Considerando a especificidades do objeto e sua execução, a contratante estima que as quantidades poderão ser efetivamente utilizadas 100 % (cem por cento), podendo no transcorrer da execução serem acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.8. Para esta contratação as licitantes interessadas deveram formular suas propostas considerando 100% (cem por cento) dos quantitativos estipulados por item, não sendo permitido propor quantidade inferior ao máximo solicitado, conforme inciso II, art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.9. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista não haver necessidade em caráter permanente para a execução dos serviços a serem desenvolvidos nos moldes programados pela Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar – SEDUC-CEFACEE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação e o reajuste por índice oficial de mercado (IPCA).

3.2.1.10. A natureza contínua justifica-se pela obrigatoriedade anual de realização dos eventos previstos no calendário letivo e pela necessidade de manter uma estrutura logística pré-definida de transporte especializado, garantindo a segurança e o deslocamento das delegações de forma regular e ininterrupta.

3.2.1.11. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2.1.12. As especificações contidas nos lotes/itens, deste Termo de Referência, adequam-se ao código **25089- Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**, constante do CATMAT/CATSERV – Código do Material do Sistema COMPRAS.GOV

3.2.1.13. Não será admitido nesta contratação o registro de mais de um prestador de serviço, em um mesmo lote.

3.2.1.14. Das Quantidades Estimadas para a Contratação

3.2.1.15. As quantidades estimadas neste instrumento têm por base a demanda constante do item 8. do Estudo Técnico Preliminar 119 (74104336).

3.2.1.16. O objeto é composto por 02 (dois) itens, com as seguintes especificações e estimativas:

3.2.1.17. **JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA – JOER – PARALÍMPICO – FASE ESTADUAL**

EVENTO	ITEM	SUB ITEM	CATSER	TRECHOS ESTIMADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PERCURSO DE IDA E VOLTA (Km)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ÔNIBUS POR EDIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE QUILOMETROS POR EVENTO
ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALIMPICA								
JOER	1	1	25089	REGIONAL CENTRO TRECHO: ESPIGÃO D'OESTE / CACOAL / PORTO VELHO / CACOAL / ESPIGÃO D'OESTE	Km	2.208	12	9.558,00
		2		REGIONAL CENTRO OESTE TRECHO: JI-PARANÁ / OURO PRETO DO OESTE		736		

		/ PORTO VELHO / OURO PRETO DO OESTE / JI PARANÁ			
3		REGIONAL CONE SUL TRECHO: CEREJEIRAS / COLORADO DO OESTE / VILHENA / CORUMBIARA / PORTO VELHO / VILHENA / COLORADO DO OESTE / CORUMBIARA / CEREJEIRAS		1.656	
4		MACROREGIONAL METROPOLITANA TRECHO: DISTRITO DE JACI PARANA / PORTO VELHO / DISTRITO DE JACI PARANÁ		204	
5		REGIONAL NORTE TRECHO: BURITIS /ARIQUEMES/ ITAPUÃ DO OESTE / PORTO VELHO / ITAPUÃ DO OESTE / ARIQUEMES / BURITIS		1.1.404	
6		REGIONAL ZONA DA MATA TRECHO: ROLIM DE MOURA / PORTO VELHO / ROLIM DE MOURA		986	
7		REGIONAL MAMORÉ TRECHO: GUAJARA-MIRIM / NOVA MAMORÉ / PORTO VELHO / NOVA MAMORÉ / GUAJARA-MIRIM		678	
8		REGIONAL NOROESTE TRECHO: JARU/ PORTO VELHO /JARU		604	
9		REGIONAL GUAPORÉ TRECHO: SÃO FRANCISCO / SERINGUEIRAS / PORTO VELHO / SERINGUEIRAS / SÃO FRANCISCO		1.082	
MUNICÍPIO SEDE: PORTO VELHO				9.558	
10	25089	REGIONAL CENTRO TRECHO: ESPIGÃO D'OESTE / CACOAL / JI-PARANA / CACOAL / ESPIGÃO D'OESTE		680	13
11		REGIONAL CENTRO OESTE TRECHO: OURO PRETO DO OESTE /JI-PARANA / OURO PRETO DO OESTE		80	
12		REGIONAL CONE SUL TRECHO: CEREJEIRAS / COLORADO DO OESTE / VILHENA / JI-PARANA / VILHENA / COLORADO DO OESTE / CEREJEIRAS		912	
13		MACRO REGIONAL METROPOLITANA TRECHO: DISTRITO DE JACI PARANA / PORTO VELHO/ITAPUÃ D'OESTE/ JI-PARANA /ITAPUÃ D'OESTE/ PORTO VELHO/ DISTRITO DE JACI PARANÁ		1.720	

14		REGIONAL NORTE TRECHO: BURITIS /ARIQUEMES/ JI- PARANA / ARIQUEMES / BURITIS		1.360	
15		REGIONAL ZONA DA MATA TRECHO: ROLIM DE MOURA / JI-PARANA / ROLIM DE MOURA		280	
16		REGIONAL MAMORÉ TRECHO: GUAJARA- MIRIM / NOVA MAMORÉ / JI-PARANA / NOVA MAMORÉ / GUAJARA-MIRIM		1.400	
17		REGIONAL NOROESTE TRECHO: JARU/ JI- PARANA /JARU		180	
18		REGIONAL GUAPORÉ TRECHO: SÃO FRANCISCO / SERINGUEIRAS / JI- PARANA / SERINGUEIRAS / SÃO FRANCISCO		520	
MUNICÍPIO SEDE: JI-PARANÁ				<u>7.132</u>	
19	25089	REGIONAL CENTRO TRECHO: ESPIGÃO D'OESTE / CACOAL / ESPIGÃO D'OESTE		125	13
20		REGIONAL CENTRO OESTE TRECHO: OURO PRETO DO OESTE / JI PARANÁ/ CACOAL /JI PARANÁ/OURO PRETO DO OESTE		296	
21		REGIONAL CONE SUL TRECHO: CEREJEIRAS / COLORADO DO OESTE / VILHENA / CACOAL / VILHENA / COLORADO DO OESTE / CEREJEIRAS		706	
22		MACRO REGIONAL METROPOLITANA TRECHO: DISTRITO DE JACI PARANA / PORTO VELHO/ITAPUÃ DO OESTE/ CACOAL /ITAPUÃ DO OESTE/PORTO VELHO/DISTRITO DE JACI PARANÁ		2.288	
23		REGIONAL NORTE TRECHO: BURITIS /ARIQUEMES/ CACOAL / ARIQUEMES/ BURITIS		1.648	
24		REGIONAL ZONA DA MATA TRECHO: ROLIM DE MOURA / CACOAL / ROLIM DE MOURA		128	
25		REGIONAL MAMORÉ TRECHO: GUAJARA- MIRIM / NOVA MAMORÉ / CACOAL / NOVA MAMORÉ / GUAJARA-MIRIM		1.250	
26		REGIONAL NOROESTE TRECHO: JARU/CACOAL/JARU		380	

		27		REGIONAL GUAPORÉ TRECHO: SÃO FRANCISCO / SERINGUEIRAS / CACOAL / SERINGUEIRAS / SÃO FRANCISCO		592		
	MUNICÍPIO SEDE: CACOAL					7.413		

3.2.1.18. Os trechos e quilometragens constantes no quadro acima referem-se às três possibilidades de sedes para a Fase Estadual dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER) – Natureza PARALÍMPICA, sendo elas: **Porto Velho, Ji-Paraná ou Cacoal**.

3.2.1.19. Fica estabelecido que a realização do evento ocorrerá em **apenas um único município sede por edição anual**, a ser designado pela Administração Pública conforme a disponibilidade de infraestrutura e conveniência do serviço.

3.2.1.20. A quilometragem total estimada para fins de licitação considera o cenário de maior impacto logístico, entretanto, a **quilometragem a ser efetivamente paga será vinculada exclusivamente à sede escolhida para o evento**, conforme os trechos descritos para aquela localidade específica.

3.2.1.21. **Critério De Estimativa - JOER:** Para fins de balizamento orçamentário e garantia de saldo contratual, o **Quantitativo Máximo Estimado**, em quilometragem, para fins de licitação, baseia-se no cenário de maior impacto logístico presente no item 1- **ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALÍMPICA** (Município Sede: Porto Velho-RO, com percurso total, representando a somatória dos trajetos de ida e volta, com **aproximadamente de 9.558,00 km por edição**), garantindo que a Administração possua lastro financeiro para realizar o evento em qualquer uma das três sedes previstas (**Porto Velho, Ji-Paraná ou Cacoal**) e igualmente informadas no item **3.15.2.1.1**, deste Termo de Referência.

3.2.1.22. **Da Inexistência de Obrigatoriedade de Consumo:** O quantitativo total constante na proposta é **meramente estimativo**, não vinculando a Administração ao consumo integral da quilometragem máxima caso o município sede definido para a edição (Ji-Paraná ou Cacoal), apresente distâncias inferiores à estimada no cenário base de Porto Velho.

3.2.1.23. **FESTIVAL ESTUDANTIL RONDONIENSE DE ARTES – FERA – FASE ESTADUAL**

EVENTO	ITEM	SUB ITEM	CATSER	TRECHOS ESTIMADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PERCURSO DE IDA E VOLTA (Km)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ÔNIBUS POR EDIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE QUILOMETROS POR EVENTO
ÔNIBUS CONVENCIONAL - FERA – ETAPA ESTADUAL								
FERA	2	28		TRECHO: ALTA FLORESTA DO OESTE / PORTO VELHO / ALTA FLORESTA DO ESTE		1.078		
		29	25089	TRECHO: CEREJEIRAS / PORTO VELHO / CEREJEIRAS	Km	4.860	16	16.520,00
		30		TRECHO: GUAJARÁ MIRIM / PORTO VELHO / GUAJARÁ MIRIM		2.028		
		31		TRECHO: JI-PARANÁ / PORTO VELHO / JI-PARANÁ		1.532		
		32		TRECHO: ROLIM DE MOURA / PORTO VELHO / ROLIM DE MOURA		1.972		
		33		TRECHO: VILHENA / PORTO VELHO / VILHENA		1.434		
		34		EXTREMA / PORTO VELHO / EXTREMA		676		
		35	CACOAL / PORTO VELHO / CACOAL	2.940				
	MUNICÍPIO SEDE: PORTO VELHO					16.520		

3.2.2. Os trechos e quilometragens constantes no quadro acima, é restrita a uma única possibilidade de sede para a Fase Estadual do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA, sendo ela no município de **Porto Velho**.

3.2.3. A quilometragem total estimada para fins de licitação considera o cenário constante logístico, entretanto, a **quilometragem a ser efetivamente paga será vinculada exclusivamente à sede Porto Velho**, conforme o resultado da somatória dos trechos descritos no item 2, do quadro acima.

3.2.4. **Critério de Estimativa – FERA:** Para fins de balizamento orçamentário e garantia de lastro financeiro da Administração, o quantitativo do Item 2 – **ÔNIBUS CONVENCIONAL - FERA – ETAPA ESTADUAL**, foi calculado com base na necessidade total da licitação. O montante de aproximadamente 16.520,00 km por edição representa a somatória exata de todos os trechos de ida e volta do planejamento logístico (Município Sede: Porto Velho-RO), consolidando o cenário integral do evento.

3.2.5. **Da Inexistência de Obrigatoriedade de Consumo:** O quantitativo total constante na proposta é **meramente estimativo**, não vinculando a Administração ao consumo integral da quilometragem máxima caso ocorra redução e desistência no quantitativo de participantes.

3.2.6. **Da Metodologia da Execução dos Serviços**

3.2.7. Os serviços serão executados por quilômetros rodados, conforme o cronograma oficial dos eventos, podendo sofrer alterações a critério da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, mediante comunicação formal, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2.8. Os locais de início e término da viagem serão definidos pela CONTRATANTE e informados à contratada no momento da solicitação do serviço. Ressalta-se que a quilometragem a ser considerada para fins de pagamento terá início e término nesses pontos previamente estabelecidos pela Contratante.

3.2.9. Para a execução do serviço, os veículos deverão obrigatoriamente sair e retornar ao local de origem, conforme Ordem de Serviços, sendo contabilizado o quilômetro rodado desde a saída até o retorno ao ponto de origem, incluindo os trajetos de ida e volta.

3.2.10. A comprovação relacionada ao item acima, dar-se-á da seguinte forma:

- a) a) Para fins de comprovação da quilometragem percorrida, a contratada deverá anexar, juntamente com a nota fiscal, o relatório obtido pelo tacógrafo.
- b) b) Em caso de o tacógrafo não emitir relatório, o quantitativo de quilômetros rodados deverá ser comprovado pela Contratada por meio de relatório de viagem, com foto que comprove a quilometragem inicial e final do veículo, contendo data e horário do registro. O referido relatório deverá ser atestado por servidor público.
- c) c) Caso não seja possível a execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise da possibilidade de reprogramação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- d) d) A contratada deverá manter plano de contingência, com veículos e motoristas de reserva disponíveis, a fim de assegurar a prestação do serviço em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade de motorista ou outros imprevistos.

3.2.11. A CONTRATANTE, se responsabilizará apenas pelo pagamento do quantitativo de quilômetros efetivamente rodados. Todas as despesas decorrentes da viagem, tais como multas, colisões, pneus furados, entre outras, inclusive aquelas relacionadas ao motorista, como alimentação, hospedagem e água, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.12. A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos, materiais e utensílios que necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e/ou convenientemente trajado.

3.2.13. Os veículos disponibilizados deverão estar de acordo com as características definida no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9503, de 23/09/97.

3.2.14. Os Motoristas deverão apresentar-se, juntamente com o veículo, nos horários e locais previamente determinados pelos coordenadores de cada município, tanto na ida ao município sediente como no retorno ao município de origem, embarcando e desembarcando nos locais também previamente designados.

3.2.15. Os veículos para o transporte intermunicipal não serão utilizados de forma contínua, devendo a Contratada, disponibilizar os mesmos nos locais de partidas (ida e volta), somente, nos dias definidos pela Contratante pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da hora determinada para o transporte dos passageiros de cada município participante até a cidade sede dos Jogos Escolares de Rondônia - Etapa Paraolímpica e FERA - Estadual, e também ao final dos eventos conduzi-los a suas cidades de origem.

3.2.16. A Contratada deverá disponibilizar água mineral em copo plástico (com aproximadamente 200 ml), em quantidade suficiente para atender todos os passageiros, durante todo o trecho (ida e volta).

3.2.17. A Contratada franqueará a Contratante, todo o perímetro externo visível, dos ônibus para fixação dos adesivos promocionais dos eventos, durante todo o transcorrer dos Jogos Escolares de Rondônia - Etapa Paraolímpica, bem como à Fase Estadual do Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA).

3.2.18. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para o transporte dos passageiros, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

3.2.19. As despesas com alimentação e deslocamento pessoal dos motoristas dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

3.2.20. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusivas da Contratada.

3.2.21. **Cumprimento dos Requisitos Técnicos e Operacionais:**

3.2.22. A solução contratual deverá atender aos seguintes requisitos específicos:

- a) **Cumprimento das especificações técnicas:** veículos em conformidade com as normas do CONTRAN e CTB, com itens de conforto e segurança;
- b) **Capacidade operacional:** comprovação de frota compatível e motoristas qualificados;
- c) **Experiência e qualificação técnica:** comprovação de experiência anterior em transporte intermunicipal de passageiros;
- d) **Atendimento às especificidades dos eventos:** veículos adaptados para pessoas com deficiência e espaços adequados para instrumentos e equipamentos;
- e) **Pontualidade e regularidade:** cumprimento rigoroso de itinerários e horários;
- f) **Preços competitivos:** propostas alinhadas aos valores de mercado, assegurando vantajosidade e eficiência;
- g) **Adoção de medidas de segurança e higiene:** higienização regular dos veículos e observância aos protocolos sanitários;
- h) **Flexibilidade e disponibilidade:** capacidade de adequação da frota e horários conforme demanda;
- i) **Atendimento às exigências legais e contratuais:** manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.
- j) **Condições da frota:** utilização de veículos em adequadas condições de uso, conservação e desempenho, compatíveis com a natureza dos serviços e com os padrões mínimos de segurança e conforto exigidos pela Administração.

3.2.23. **Do Prazo de início dos serviços:**

3.2.24. A prestação de serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviços, em no máximo até 03 (três) dias.

3.2.25. **Da garantia**

3.2.25.1. O prazo de garantia legal contra vícios aparentes ou de fácil constatação na prestação dos serviços de transporte rodoviário é de **90 (noventa) dias**, em estrita observância ao **artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, haja vista a natureza de serviço

durável do objeto licitado.

3.2.26. Da Prestação

3.2.27. Do Locais de Execução dos Serviços

3.2.28. A prestação dos serviços poderão ocorrer nos municípios de **PORTO VELHO, JI-PARANÁ e CACOAL – RO**, nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de atender as especificações do evento.

EVENTO	ETAPA	LOCAL SEDE
JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA - JOER	ESTADUAL PARALÍMPICA	PORTO VELHO
		JI-PARANÁ
		CACOAL
FERA	BANDAS E FANFARRAS	PORTO VELHO
	SEGMENTOS	

3.2.29. Do Cronograma (Mês, Ação, Data, Local, Evento)

3.2.30. O Cronograma de Execução deverá ser cumpridos considerando o período previsto para os eventos em anos subsequentes, conforme quadro abaixo:

EVENTO	ETAPA	LOCAL SEDE	PERÍODO
JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA - JOER	ESTADUAL PARALÍMPICA	PORTO VELHO	MAIO/NOVEMBRO
		JI-PARANÁ	
		CACOAL	
FERA	BANDAS E FANFARRAS	PORTO VELHO	
	SEGMENTOS		

3.2.31. O cronograma informado está definido em **caráter provisório**, podendo haver alterações, caso a SEDUC identifique esta necessidade.

3.2.32. O objeto contratado deverá ser executado de forma integral/ ou parcial, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança no transporte.

3.2.33. Do Recebimento

3.2.33.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 23, X e Art. 24, VII do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

3.2.33.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.2.33.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 23, X, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

3.2.33.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 24, VII, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

3.2.33.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.2.33.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

3.2.33.7. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

3.2.33.8. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

3.2.33.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.2.33.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.2.33.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

3.2.33.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços.

3.2.33.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.33.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.2.33.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.2.33.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.2.33.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.2.33.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.2.33.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.2.33.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.2.33.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.33.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.2.33.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2.34. Da vistoria do local

3.2.34.1. A SEDUC, previamente fará vistoria em todos os ônibus disponibilizados para execução do objeto de contratação.

3.2.35. Do Regime de Execução

3.2.36. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário (quilômetro rodado), conforme estabelecido no artigo 6º, XXVIII, da Lei 14.133/21. Neste sentido, o contratado será remunerado com base na quantidade de unidades dos serviços efetivamente prestados, a um preço unitário previamente acordado.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Critérios de Mediação e de Pagamento

4.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.3. não produzir os resultados acordados,

4.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

4.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6. Da Liquidação

4.7. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento, nos termos do §2º, VII, art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.9. o prazo de validade;

4.10. a data da emissão;

4.11. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.12. o período respectivo de execução do contrato;

4.13. o valor a pagar; e,

4.14. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.18. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

4.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.23. Do Prazo de pagamento

4.24. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.27. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

4.28. Da Forma de pagamento

4.29. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.30. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação de serviço, contendo todos os serviços prestados no mês anterior.

4.31. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.36. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis;

4.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (certificado digital), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.41. Da Cessão de crédito

4.42. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.43. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.44. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.45. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

4.46. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

5.1. Da contratada

5.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.5. Caso o servidor responsável pela conferência NÃO concorde com a informação apresentada pela Contratada, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente os serviços até que se resolva a divergência.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 5.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 5.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 5.22. **Após oficializar a proposta, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, bem como em decorrência do cumprimento do contrato;**
- 5.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 5.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 5.31. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 5.32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.33. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 5.34. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
- 5.35. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 30%.
- 5.36. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 5.37. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- 5.38. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 5.39. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual;
- 5.40. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 5.41. A Contratada assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa (s) a terceiro (s).
- 5.42. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 5.43. Tratar com urbanidade os usuários, servidores e os agentes de fiscalização da Contratante.
- 5.44. Manter os equipamentos e demais materiais, durante toda a vigência do contrato, em perfeito estado de conservação, para não prejudicar o andamento das atividades da Contratante.
- 5.45. Caberá à Contratada proceder a guarda dos materiais e equipamentos após a execução de cada atividade.
- 5.46. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.47. A contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.
- 5.48. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestor e fiscalização do contrato.
- 5.49. A contratada fica obrigada a cumprir com as datas e horários informados pela contratante para a realização dos eventos;
- 5.50. A CONTRATADA deverá observar as demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção dos equipamentos, para atendimento ao consumidor;
- 5.51. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 5.52. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;
- 5.53. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 5.54. **Da contratante**
- 5.54.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.
- 5.54.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração” aos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.54.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 5.54.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- 5.54.5. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.54.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.54.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 5.54.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 5.54.9. Fornecer cópia do respectivo Termo de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.
- 5.54.10. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 5.54.11. Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos necessários a fiel execução do contrato.
- 5.54.12. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.
- 5.54.13. Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.54.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 5.54.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.54.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.54.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em relação aos veículos que serão utilizados:
- 6.2. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 6.3. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 6.4. Ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato quanto a fase de elaboração de projetos e execução da obra/adaptação, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. **Do Preposto**
- 7.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 7.9. **Da Fiscalização**
- 7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.11. **Da Fiscalização Técnica**
- 7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 7.13. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, III);
- 7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, IV).
- 7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, V).
- 7.18. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.19. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.20. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.21. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.23. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.24. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).
- 7.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).
- 7.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 7.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.30. **Da Fiscalização Setorial**
- 7.31. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, caberá ao fiscal setorial do contrato e nos seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam a fiscalização Técnica e Administrativa, retro descritas.
- 7.32. **Do Gestor do Contrato**
- 7.33. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, III);
- 7.34. O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XVI);
- 7.35. O gestor do contrato deverá receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XVII).
- 7.36. O gestor do contrato registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XII).

7.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XV).

7.38. O gestor do contrato emitirá relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

7.39. O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XIV).

7.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Prazo de Assinatura do Contrato

8.2. O contrato deverá ser assinado, em até **03 (três) dias** úteis a contar da convocação.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, na forma do art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.4. Garantia da contratação

8.5. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, podendo o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante toda a execução contratual e até 90 (noventa) dias após o término da vigência.

8.6. A garantia deverá ser prestada **após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato**, observado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao seguro-garantia.

8.7. No caso de opção pela modalidade **seguro-garantia**, será assegurado ao contratado **prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, contado da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A não apresentação da garantia no prazo legalmente previsto impedirá a assinatura do contrato, aplicando-se, se for o caso, as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.10. a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais;

8.11. b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.12. c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração.

8.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil S/A, com correção monetária.

8.15. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.16. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8.17. A espécie **Título de Capitalização** será aceita como instrumento de garantia, na forma do § 7º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada previamente à assinatura do contrato.

8.18. O Título de Capitalização poderá ser aceito inclusive nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. O Título de Capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, devendo conter critério de atualização compatível com os valores do contrato, observadas as normas vigentes.

8.20. Para prestação de garantia por meio de Título de Capitalização, o contratado deverá formalizar, por documento específico, a cessão total dos direitos do título à Contratante, mediante comunicação escrita à sociedade de capitalização, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

9. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

9.1. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, nos serviços ou nas compras e de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano e o reajuste quando ocorrer será por índice oficial do mercado IPCA, **contado da data do orçamento estimado**, conforme § 7º, art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

10.2. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.3. O reequilíbrio econômico-financeiro se dará sob a forma de **reajuste em sentido estrito**, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por **repactuação**, que deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.4. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

10.5. Eventual pedido de reajuste ou repactuação seguirá as regras dos arts. 150 a 156, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.6. A **revisão contratual** (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, devendo ser instruído com os documentos estabelecidos no art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.7. A **decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** (reajuste, repactuação ou revisão) deve ser realizada no **prazo máximo de 60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos necessários a instrução do pedido.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos, conforme estipulado nos itens 11.1 a 11.11.2.

do Termo de Contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

12.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcoedu@gmail.com.

12.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

12.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

12.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

12.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

13.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

13.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

13.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

13.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.6. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

13.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

13.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

13.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

13.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

13.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

13.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

13.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

13.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

13.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

14. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO

14.1. A presente decisão fundamenta-se no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A admissão de consórcios para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros visa ampliar a competitividade e garantir que a soma das frotas individuais atenda à escala exigida pela Administração.

14.2. **Da Restrição de Mercado e Acessibilidade (PcD):**

14.3. O diagnóstico de planejamento identificou que o item 1 apresenta um desafio logístico superior: a necessidade de **ônibus adaptados para pessoas com deficiência (PcD)**. No mercado de Rondônia, o quantitativo de veículos que atendem rigorosamente às normas de acessibilidade (elevadores, poltronas móveis e sinalização) é limitado dentro das frotas individuais das empresas locais. Isolar a participação a empresas individuais poderia resultar em um certame deserto ou com preços elevados devido à escassez de veículos adaptados em um único CNPJ.

14.4. Da Viabilidade Operacional via Consórcio

14.5. A autorização para consórcios justifica-se especificamente para:

14.6. **Soma de Tecnologia e Acessibilidade:** Permite que empresas unam suas parcelas de frota adaptada para compor o quantitativo total exigido pelo item 1, garantindo o direito à mobilidade dos alunos e servidores com deficiência da SEDUC-RO.

14.7. **Garantia de Reserva Técnica:** Assegura que, em caso de manutenção de um veículo adaptado, o consórcio tenha maior capacidade de substituição imediata por outro veículo com as mesmas características, evitando a interrupção do serviço especializado.

14.8. **Inclusão e Segurança:** Garante que a Secretaria não precise abrir mão do rigor técnico da acessibilidade para obter competitividade, unindo o melhor da frota de diferentes prestadores.

14.9. **Da Responsabilidade e Fiscalização:** Conforme o Art. 15, inciso V da Lei 14.133/2021, todas as consorciadas respondem solidariamente. A empresa líder será responsável por centralizar a gestão da frota adaptada, garantindo que o padrão de atendimento e segurança para PcD seja uniforme em toda a execução contratual.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A subcontratação de parte do objeto somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Seduc, acompanhada da documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a qual será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, nos termos abaixo.
- 15.2. Qualquer solicitação de subcontratação deve ser acompanhada de uma justificativa, que deve estar registrada nos documentos do processo.
- 15.3. **Item 1** Ônibus adaptado - A subcontratação será permitida exclusivamente em casos de força maior (quebra de veículo), mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, desde que a empresa subcontratada comprove capacidade técnica e disponibilize veículo com as mesmas características de acessibilidade constante do original.
- 15.4. **Item 2.** Ônibus Convencional - Dada a ampla disponibilidade de mercado para esta categoria de veículo, a CONTRATADA obriga-se a manter veículo reserva de prontidão, sendo terminantemente proibida a execução do serviço por veículos que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e conforto estabelecidos no Termo de Referência.
- 15.5. Ainda que haja subcontratação, a contratada permanecerá **integralmente responsável** pela execução, devendo coordenar e supervisionar as atividades da subcontratada e garantir o cumprimento de todas as obrigações contratuais. Isso é necessário para adequar e complementar a quantidade de veículos contratados de acordo com as especificações de cada item.
- 15.6. A comprovação da subcontratação será realizada a partir do contrato como estabelecido no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 16.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.
- 16.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.
- 16.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas nos casos de materiais sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo. Todavia, caso a contratação solicite serviço será **dispensada a apresentação da marca** conforme página 17 do endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/in-no-73-de-2022-manuais-do-criterio-menor-preco-ou-maior-desconto/Manual_Pregao_Eletronico_fornecedor_v1.1.pdf.
- 16.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 16.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 16.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 16.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 16.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, as quais serão passíveis de verificação somente será pública após a fase de lances.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 17.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 17.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.
- 17.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 17.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 17.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:
- a) **1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**
- b) **2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**
- 17.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 17.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 17.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.
- 17.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. **Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do [artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79](#).**

18. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 18** deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 18.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.
- 18.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou

realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

18.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

18.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

18.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

18.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

18.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

18.5. Quando houver indícios de inexecução da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

18.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item **19.3.3 deste Edital**.

18.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

18.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

18.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item **19.8**, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

18.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

18.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

18.8.4. O procedimento mencionado no item **19.8** será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

18.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

19. DA FASE DE HABILITAÇÃO

19.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

19.2. Será facultada a substituição das certidões elencadas no subitem **20.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

19.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

19.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

19.5.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

19.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

19.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

19.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

19.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

19.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

19.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

19.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

19.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem **20.12** poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

19.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item **20.7**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

19.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

19.13.1. Será admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

19.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.14.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

19.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

19.15.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**;

19.15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **3% (três por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

19.15.3. **a)** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciados;

19.15.4. **b)** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

19.15.5. **c)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.15.6. **d)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

19.15.7. As regras descritas nos incisos “a” e “b”, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns)/lote(s).

19.15.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.

19.15.9. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

19.15.10. Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.

19.15.11. A exigência de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

19.15.12. **Em consonância com os Acórdãos n.º 133/2022 e 2586/2024, ambos do Plenário, do Tribunal de Contas da União, ficam os Microempreendedores Individuais (MEIs) obrigados a apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, uma vez que o afastamento desta exigência apenas pela situação de MEI é irregular, considerando que o tratamento não tem suporte infralegal.**

19.15.13. **Considerando que o MEI se encontra limitado a uma receita bruta anual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), mostra-se proporcional a exigência de que apresente balanço patrimonial para participar de licitação cujo compromisso a ser assumido atinja soma superior ao mencionado permissivo legal e, por conseguinte, ultrapasse a capacidade financeira presumida de um microempreendedor individual.**

19.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.16.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

19.16.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

19.16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

19.16.4. Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.16.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características e quantidades mínimas:

Item I - JOER (Etapa Estadual Paralímpica) - Ônibus Adaptados (Acessibilidade)

Atestado de Capacidade Técnica (Técnico-Operacional): Apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de transporte de passageiros em, no mínimo, **30% da quilometragem total estimada** para este item, operando com ônibus adaptados para cadeirantes.

ITEM	ATESTADO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM, NO MÍNIMO, 30%	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
	MÍNIMO A COMPROVAR (ARREDONDADO)	
I - JOER (Etapa Estadual Paralímpica)  <i>Ônibus Adaptados</i>	2.970 Km	A Etapa Paralímpica exige veículos com elevadores ou rampas (ônibus adaptados) para garantir o direito constitucional de acesso à educação e esporte. A experiência prévia com essa tipologia é crítica para a segurança dos alunos.

a. **Certificação de Acessibilidade:** Comprovação documental de que os veículos a serem utilizados cumprem as normas de acessibilidade (Art. 39 da Lei 13.146/2015 e Resoluções CONTRAN), garantindo transporte seguro para alunos com deficiência (cadeirantes).

b. **Equipe Técnica Especializada:** Declaração de disponibilidade de motoristas e monitores treinados para o transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Item II - Festival Estudantil Rondoniense de Artes - Ônibus Convencionais (Larga Escala)

1.b) Atestado de Capacidade Técnica (Técnico-Operacional): Apresentação de atestado comprovando a execução de transporte de passageiros em, no mínimo, **30% da quilometragem total estimada** para este item, operando com ônibus convencional.

a. **Regularidade na ANTT e DER/RO:** Comprovação de autorização (ou licença) para transporte intermunicipal de passageiros, conforme determina o DER/RO, garantindo que a empresa está legalizada para trajetos entre municípios.

b. **Idade da Frota:** Declaração ou documento que comprove que os ônibus a serem utilizados atendem à idade máxima permitida, conforme legislação local para transporte escolar/turismo, garantindo segurança e conforto.

Tabela de Exigência Técnica Mínima (30%)

ITEM	ATESTADO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM, NO MÍNIMO, 30%	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
	MÍNIMO A COMPROVAR (ARREDONDADO)	
2 – FERA (Festival Estudantil de Artes)  <i>Ônibus Convencionais</i>	4.956 Km	Este item lida com grande volume de pessoas em deslocamentos estaduais. A exigência de 30% da km garante que a empresa tenha estrutura operacional, frota disponível e logística necessária para atender a eventos de grande porte (Festival de Artes) sem interrupções.

1.2.1. Justificativa do Percentual de Qualificação Técnica (30%)

a. Da Proporcionalidade e Razoabilidade:

A definição do percentual de 30% da quilometragem estimada baseia-se no princípio da proporcionalidade. A Administração busca assegurar que a contratada já tenha executado objeto de complexidade e escala similares, sem, contudo, fixar patamares excessivos que pudessem limitar a participação de potenciais licitantes. Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), exigências de capacidade técnico-operacional devem situar-se em níveis razoáveis (geralmente até 50%), sendo o índice de 30% considerado conservador e amplo para o mercado.

b. Da Parcela de Maior Relevância (Quilometragem):

No serviço de transporte, a quilometragem total é o indicador mais fidedigno de capacidade logística. Ao exigir a comprovação de 30%, a Administração garante que a empresa possui:

Logística de Manutenção: Capacidade de manter veículos em trânsito por longas distâncias.

Gestão de Escala: Experiência no manejo de motoristas e escalas de viagem condizentes com o vulto do evento.

Robustez Financeira/Operacional: Lastro para suportar o consumo de combustível e insumos proporcionais ao serviço pretendido.

c. Da Especificidade dos Itens (JOER e FERA):

No Item I (Paralímpico): O percentual de 30% justifica-se pela especialidade do serviço. Transportar passageiros com deficiência exige uma operação mais zelosa e técnica; logo, a comprovação de uma quilometragem mínima anterior em veículos adaptados é indispensável para mitigar riscos de falhas operacionais em elevadores e rampas durante o evento.

No Item II (FERA): Devido ao grande volume de alunos e à simultaneidade dos deslocamentos, os 30% servem como prova de que a licitante possui frota disponível e expertise em transporte de massa em trajetos intermunicipais de longa distância.

Portanto, o índice de 30% mostra-se adequado para selecionar empresas com "know-how" comprovado, garantindo a execução integral do contrato (eficiência) e a segurança dos alunos transportados, em estrita observância ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. PRAZO - A exigência de comprovação de execução por um período mínimo de 03 meses (contínuos ou não).

19.16.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

19.16.7. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

19.16.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.16.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

19.16.10. **Para a presente contratação, serão exigidos a cópia dos seguintes documento**

19.16.11. Conforme o art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, bem como de todos os itens do Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais dificuldades não previstas.

19.16.12. Declaração de que dispõe de ônibus adaptado para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Lei nº. 10.098/2000 e Decreto nº. 5.296/2004), quando for o caso.

19.16.13. Declaração de que dispõe de ônibus contendo as certidões e documentos dos veículos de acordo com Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN, e de acordo com o Art. 136, 137 e 138 do Código Brasileiro de Trânsito – CBT – Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

19.16.14. Cópia do Certificado de Registro para Fretamento (registro ANTT);

19.16.15. Cópia da Apólice de seguro;

19.16.16. Declaração informando atender a todas as documentações regulamentadas nas Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro e a ANTT e das condições necessárias para prestação dos serviços;

19.16.17. Registro da EMBRATUR- (O cadastro no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, o **Cadastur** (que é gerido pelo Ministério do Turismo, não diretamente pela Embratur, mas é o registro oficial do setor) **é totalmente gratuito**. Ele deve ser feito exclusivamente online, no site oficial do Cadastur).

19.16.18. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar documentação que comprove possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado para a execução dos serviços, bem como ônibus adaptados para garantir acessibilidade e os documentos exigidos pela legislação de trânsito.

19.16.19. **Da Justificativa da Exigência**

19.16.20. **Da Qualificação Técnica (Aptidão Operacional e Segurança)**

19.16.21. As exigências de habilitação técnica foram dimensionadas com base no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na complexidade operacional do transporte intermunicipal de estudantes.

19.16.22. **Segurança e Integridade:** O objeto não se limita ao mero deslocamento de carga, mas ao transporte de pessoas (alunos e professores), o que impõe dever de zelo máximo. A exigência de atestados compatíveis (30% da km) é o meio objetivo de aferir se a licitante possui estrutura logística para lidar com variáveis críticas, como socorro mecânico em rodovias, substituição imediata de veículos e gestão de escalas de motoristas em trajetos de longa distância.

19.16.23. **Especificidade Paralímpica (Item I):** A exigência de experiência com veículos adaptados e equipe treinada justifica-se pela vulnerabilidade do público atendido. A operação de elevadores e a fixação correta de cadeiras de rodas são procedimentos técnicos que, se negligenciados, podem causar acidentes graves ou impedir o exercício do direito fundamental ao esporte.

19.16.24. **Mitigação de Riscos:** A comprovação de expertise prévia visa evitar a 'curva de aprendizado' às custas da Administração, prevenindo paralisações que comprometeriam o calendário dos eventos (JOER e FERA), os quais possuem datas fixas e não admitem adiamentos por falha operacional.

19.16.25. **Da Qualificação Econômico-Financeira (Solvência e Continuidade)**

19.16.26. As exigências econômico-financeiras fundamentam-se nos Artigos 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a **manutenibilidade do contrato**.

19.16.27. **Insumos e Capital de Giro:** O serviço de transporte por quilometragem exige alto desembolso imediato da contratada (combustível, manutenção preventiva, diárias de motoristas e pedágios), cujo reembolso pela Administração ocorre apenas após a medição. Assim, a empresa deve demonstrar saúde financeira (índices de liquidez e capital mínimo) para suportar o ciclo operacional sem depender exclusivamente dos pagamentos mensais.

19.16.28. **Prevenção ao Risco de Abandono:** A análise criteriosa do balanço patrimonial e a exigência de índices positivos afastam empresas insolventes ou 'aventureiras', que poderiam interromper o serviço no meio dos eventos devido à incapacidade de honrar compromissos com fornecedores de óleo diesel ou folha de pagamento, o que causaria um dano social imensurável ao deixar delegações escolares desassistidas em municípios distantes."

19.16.29. **Condição Prévia para Assinatura da Ata de Registro ou Contrato:**

19.16.30. Após homologada a licitação, como requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados. A não apresentação dos mesmos incidirá em INABILITAÇÃO da Empresa. Documentos a serem apresentados:

a) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos que serão disponibilizados para a execução do objeto, devidamente regularizados e compatíveis com as especificações exigidas para o item;

b) Certificado de Verificação do Tacógrafo, emitido por órgão competente, para os veículos tipo ônibus, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

c) Seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) válido, com a apresentação da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para os passageiros, com vigência durante todo o prazo do contrato e com limite mínimo de cobertura;

d) Documento válido de inspeção semestral de segurança, que comprove a realização da inspeção técnica semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos;

e) Relação dos motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, com as respectivas CNH (Carteira Nacional de Habilitação), com categoria "D" ou "E", e o curso vigente de transporte de passageiros;;

f) Registro da empresa e Certificado de Vistoria.

g) **Exames toxicológicos vigentes:** Deve-se fornecer resultados de exames toxicológicos atualizados para todos os motoristas envolvidos no transporte. Esses exames são necessários para verificar se os motoristas não fazem uso de substâncias entorpecentes.

19.16.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

19.16.31.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19.17. **DAS DECLARAÇÕES:**

19.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.**

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) **Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

19.17.2. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

19.17.3. **A formalização das declarações diretamente no sistema Compras.gov.br dispensa a apresentação dos documentos de teor idêntico ou similar previstos no subitem 21.17, para todos os efeitos deste Edital.**

19.17.4. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

20. DO RECURSO

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

20.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

20.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no inc. I, § 1º, Art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, da ata de julgamento.

20.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

20.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante, **conforme item 1.1 deste Edital**, para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

22.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como nas detalhadas a seguir:

23.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.4. i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.5. Multa: A aplicação da sanção pecuniária prevista no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentada pelos arts. 184 a 187 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, observará os seguintes parâmetros objetivos de dosimetria: [1]:

1) **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela correspondente em atraso, limitada à incidência cumulativa de até 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, configurar-se-á inexecução parcial ou total, a critério da Administração, ensejando a rescisão unilateral da avença;

2) **0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato ou da Ordem de Serviço, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias ou ocorrência de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) **0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato ou do saldo financeiro remanescente da Ata de Registro de Preços, na hipótese de inexecução total da obrigação contratual assumida;

atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) **0,2% (sete centésimos por cento)** do valor atualizado do Contrato por dia de atraso na apresentação, reforço ou prorrogação da garantia contratual, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), autorizando-se a rescisão unilateral caso o atraso supere 25 (vinte e cinco) dias úteis;

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e aplicadas de forma cumulativa, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia;

6) Para efeito de aplicação de multas decorrentes de faltas operacionais na execução do fretamento intermunicipal, às infrações são atribuídos graus de gravidade e correspondências percentuais diárias ou por ocorrência calculadas sobre o **valor mensal estimado da contratação (ou da Ordem de Serviço específica)**, conforme o quadro abaixo:

Quadro de Infrações e Sanções Específicas para Transporte de Passageiros

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos passageiros/estudantes, por ocorrência (ex: pneu careca, falta de cinto de segurança).	05	3,2% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
2	Suspender ou interromper os serviços de transporte contratados sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente homologado, por dia e por veículo/rota afetada.	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal / OS
3	Alocar motorista sem a devida qualificação legal (ausência de CNH categoria 'D' ou 'E', falta de curso de transporte de passageiros ou sem vínculo regular), por funcionário e por dia.	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal / OS
4	Operar rotas do JOER/FERA com veículo sem os seguros obrigatórios (APP e RCF-V) válidos ou com apólices vencidas, por dia de operação irregular. <i>(Novo item crítico)</i>	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal / OS
5	Deixar de disponibilizar veículo com acessibilidade universal (elevador/plataforma PCD) nas fases paralelas ou quando formalmente solicitado para estudantes com deficiência, por ocorrência. <i>(Novo item crítico)</i>	04	1,6% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
6	Recusar-se a executar serviço, rota ou itinerário determinado formalmente pela fiscalização da SEDUC/RO, por rota recusada e por dia.	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal / OS
7	Deixar de cumprir determinação formal, notificação eletrônica ou instrução complementar emitida pelo órgão fiscalizador, por ocorrência registrada.	02	0,4% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
8	Deixar de substituir veículo que apresentou pane mecânica ou sinistro em rodovia intermunicipal dentro do prazo máximo tolerável estabelecido no TR, por ocorrência. <i>(Novo item crítico)</i>	03	0,8% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
9	Deixar de substituir empregado/motorista alocado que demonstre conduta inadequada ou descumpra as normas de segurança, após notificação formal, por dia e por funcionário.	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal / OS
10	Deixar de indicar, manter ou atualizar os dados de contato do preposto da empresa durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal / OS
11	Descumprir quaisquer outras cláusulas do Contrato, da ARP ou de seus Anexos não tipificadas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela SEDUC/RO, por item e por ocorrência.	03	0,8% por ocorrência sobre o valor mensal / OS

23.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

23.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

23.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

23.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme Informação 919 (0065679-24).

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.361.2176.4037 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Fundamental	33.90.39.13 - Locação de veículos leves e pesados	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos
12.362.2157.4042 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio		
12.366.2158.4047 - Combater o Abandono Escolar na Educação Especial		

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.2. **O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderá exceder, por Órgão ou entidade 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, em conformidade com o § 4º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021.**

25.3. **Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.**

25.4. **O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelo Órgão Gerenciador, participantes e não participantes será de 1 (uma) unidade do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.**

25.5. Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

25.6. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.7. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.9. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.10. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

- 25.11. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 25.12. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 25.13. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.
- 25.14. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 25.14.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 25.14.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 25.14.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e
- 25.14.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 25.15. Para o cadastro reserva disposto no item **26.14.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.
- 25.16. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 25.17. O registro a que se refere o item **26.14.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.
- 25.18. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 25.19. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 25.19.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 25.20. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 25.20.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 25.20.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 25.20.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
26. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 26.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- 26.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- 26.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- 26.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 26.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 26.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 26.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
27. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 27.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 27.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.
- 27.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas nos itens **7, 3.2.3 e 4** deste Edital.
- 27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 27.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/compras/pt-br> - e da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

27.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

27.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

27.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

28. **DOS ANEXOS**

28.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (74263795);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (74104336);

ANEXO III - Matriz de Risco (74177377);

ANEXO IV - Mapa de Risco (74245796);

ANEXO V - Modelo de Minuta de Contrato (74263841);

ANEXO VI - SAMS (72508076);

ANEXO VII - Quadro Estimativo de Preços (72949314);

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (73360479).

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2026.

RÓGER MARTINS CARDOSO
Pregoeiro SUPEL-COEDU
Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB

Elaborado por:

Alex Lourenço Campos
Membro da Comissão COEDU - SUPEL/RO
Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB

Revisado por:

Róger Martins Cardoso
Agente de Contratação - SUPEL/RO
Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 17/07/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lourenço Campos, Assessor(a)**, em 17/07/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74547045** e o código CRC **EC1C5059**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

TERMO DE REFERÊNCIA

TRRP -145/2025-SEDUC-RO
Processo SEI 0029.038836/2025-25

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC-RO

Unidade Requisitante: Gerência de Esporte Escolar- SEDUC- GEE e Gerência de arte e Cultura Escolar- SEDUC- GACE

Unidade Solicitante: Gerência de Planejamento de Contratos de Serviços - SEDUC-GPCS

2. BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

3. OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte rodoviário intermunicipal de passageiros**, por quilômetro, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguros, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.1 Do Quadro de Especificações Técnicas, Serviços e Quantitativos

Item	CATSER	DETALHAMENTO DO OBJETO	Unidade de Medida	Quantidade Quilômetros
ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALIMPICA				
1	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, adaptados com plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso (lateral ou traseira), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto; Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público; Serviço de bordo: Disponibilização de frigobar para que possa ser abastecido com água mineral a ser refrigerada e consumida pelos passageiros no tempo estimado de viagem; Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Acessibilidade: Garantir normas de acessibilidade (Sinmetro/ANTT) para PCD, conforme a Resolução nº 6.033/2023. Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.	Km	9.558,00
ÔNIBUS - FERA – ETAPA ESTADUAL				
2	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto; Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público;	Km	16.520,00

		Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.	
--	--	---	--

3.2. Da Natureza do Serviço

3.2.1. Os Serviços Objeto desta Contratação são caracterizados como comum (ns), uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

3.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O prazo de execução, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da SEDUC-RO, a contar do recebimento da ordem de serviço, em no máximo até 03 (três) dias.

3.6. O objeto terá execução em locais diferentes conforme distribuição de cada item, podendo o licitante interessado utilizar-se do que preceitua a alínea “a”, Inciso III, art. 82, da Lei 14.133/2021 quando o objeto for executado em locais diferentes.

3.7. Considerando a especificidades do objeto e sua execução, a contratante estima que as quantidades poderão ser efetivamente utilizadas 100 % (cem por cento), podendo no transcorrer da execução serem acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Para esta contratação as licitantes interessadas deveram formular suas propostas considerando 100% (cem por cento) dos quantitativos estipulados por item, não sendo permitido propor quantidade inferior ao máximo solicitado, conforme inciso II, art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista não haver necessidade em caráter permanente para a execução dos serviços a serem desenvolvidos nos moldes programados pela Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar – SEDUC-CEFACEE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação e o reajuste por índice oficial de mercado (IPCA).

3.9.1. A natureza contínua justifica-se pela obrigatoriedade anual de realização dos eventos previstos no calendário letivo e pela necessidade de manter uma estrutura logística pré-definida de transporte especializado, garantindo a segurança e o deslocamento das delegações de forma regular e ininterrupta.

3.9.2. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. As especificações contidas nos lotes/itens, deste Termo de Referência, adequam-se ao código **25089- Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**, constante do CATMAT/CATSERV – Código do Material do Sistema COMPRAS.GOV

3.11. Não será admitido nesta contratação o registro de mais de um prestador de serviço, em um mesmo lote.

3.12. Do Modo de Disputa

3.12.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em estrita conformidade com o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e com as diretrizes de procedimento estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**.

3.12.1.1. Conforme o regramento legal vigente, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente decrescentes, considerando que o critério de julgamento eleito para os itens desta licitação é o de menor preço por quilômetro rodado.

3.12.1.2. A fase competitiva transcorrerá em ambiente eletrônico e em tempo real, oportunidade na qual todos os lances válidos serão registrados pelo sistema, definindo-se como vencedora a proposta que apresentar o menor valor ao encerramento definitivo desta etapa.

3.12.1.3. A opção pelo modo aberto justifica-se pelo estímulo contínuo à ampla competitividade por meio da visibilidade imediata das ofertas, o que atua como barreira à formulação de propostas inexecutáveis ou incompatíveis com a realidade mercadológica, assegurando maior clareza, isonomia e eficiência na busca pelo preço mais vantajoso.

3.12.1.4. Evidencia-se que a adoção de outro modo de disputa (como o combinado aberto e fechado) não traria benefícios práticos ou econômicos adicionais para o cenário de prestação de serviços de transporte escolar e de delegações, mostrando-se o modo exclusivamente aberto como a opção mais célere e adequada para o alcance dos objetivos da SEDUC/RO.

3.13. Da Vigência

3.13.1. Vigência do Contrato

3.13.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133 de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso e as disposições contidas na Ata de Registro de Preços.

3.13.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.13.1.3. O instrumento contratual decorre de Ata de Registro de Preços e, uma vez firmado dentro do prazo de validade desta, assume **eficácia e vigência anual autônoma**. Sua duração e prorrogação subsequente reger-se-á estritamente pelas regras dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, não ficando adstrito ao prazo de validade da Ata originária.

3.13.2. Da vigência da ata de registro de preços

3.13.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata na imprensa oficial, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme **art. 125**, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.13.2.2. A DETENTORA da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.13.2.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.13.2.4. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da DETENTORA de Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba

recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

3.13.2.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado

3.14. Do Risco

3.14.1. A Avaliação de Riscos, para a presente contratação encontra-se detalhada no Mapa de Risco 447 ([74245796](#)) e Matriz de Risco 71 ([74177377](#)).

3.15. Das Quantidades Estimadas para a Contração

3.15.1. As quantidades estimadas neste instrumento têm por base a demanda constante do item 8. do Estudo Técnico Preliminar 119.

3.15.2. O objeto é composto por 02 (dois) itens, com as seguintes especificações e estimativas:

3.15.2.1. JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA – JOER – PARALÍMPICO – FASE ESTADUAL

EVENTO	ITEM	SUB ITEM	CATSER	TRECHOS ESTIMADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PERCURSO DE IDA E VOLTA (Km)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ÔNIBUS POR EDIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE QUILOMETROS POR EVENTO	
ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALIMPICA									
JOER	1	1	25089	REGIONAL CENTRO TRECHO: ESPIGÃO D'OESTE / CACOAL / PORTO VELHO / CACOAL / ESPIGÃO D'OESTE	Km	2.208	12	9.558,00	
		2		REGIONAL CENTRO OESTE TRECHO: JI-PARANÁ / OURO PRETO DO OESTE / PORTO VELHO / OURO PRETO DO OESTE / JI PARANÁ		736			
		3		REGIONAL CONE SUL TRECHO: CEREJEIRAS / COLORADO DO OESTE / VILHENA / CORUMBIARA / PORTO VELHO / VILHENA / COLORADO DO OESTE / CORUMBIARA / CEREJEIRAS		1.656			
		4		MACROREGIONAL METROPOLITANA TRECHO: DISTRITO DE JACI PARANA / PORTO VELHO / DISTRITO DE JACI PARANÁ		204			
		5		REGIONAL NORTE TRECHO: BURITIS /ARIQUEMES/ ITAPUÃ DO OESTE / PORTO VELHO / ITAPUÃ DO OESTE / ARIQUEMES / BURITIS		1.1.404			
		6		REGIONAL ZONA DA MATA TRECHO: ROLIM DE MOURA / PORTO VELHO / ROLIM DE MOURA		986			
		7		REGIONAL MAMORÉ TRECHO: GUAJARA-MIRIM / NOVA MAMORÉ / PORTO VELHO / NOVA MAMORÉ / GUAJARA-MIRIM		678			
		8		REGIONAL NOROESTE TRECHO: JARU/ PORTO VELHO /JARU		604			
		9		REGIONAL GUAPORÉ TRECHO: SÃO FRANCISCO / SERINGUEIRAS / PORTO VELHO / SERINGUEIRAS / SÃO FRANCISCO		1.082			
		MUNICÍPIO SEDE: PORTO VELHO					9.558		
		10	25089	REGIONAL CENTRO TRECHO: ESPIGÃO D'OESTE / CACOAL / JI-PARANA / CACOAL / ESPIGÃO D'OESTE		680	13		
		11		REGIONAL CENTRO OESTE TRECHO: OURO PRETO DO OESTE /JI-PARANA / OURO PRETO DO OESTE		80			
		12		REGIONAL CONE SUL TRECHO: CEREJEIRAS / COLORADO DO OESTE / VILHENA / JI-PARANA / VILHENA / COLORADO DO OESTE / CEREJEIRAS		912			
		13		MACRO REGIONAL METROPOLITANA TRECHO: DISTRITO DE JACI PARANA / PORTO VELHO/ITAPUÃ D'OESTE/ JI-PARANA /ITAPUÃ D'OESTE/ PORTO VELHO/ DISTRITO DE JACI PARANÁ		1.720			
		14		REGIONAL NORTE TRECHO: BURITIS /ARIQUEMES/ JI-PARANA / ARIQUEMES / BURITIS		1.360			
		15		REGIONAL ZONA DA MATA TRECHO: ROLIM DE MOURA / JI-PARANA / ROLIM DE MOURA		280			
		16		REGIONAL MAMORÉ TRECHO: GUAJARA-MIRIM / NOVA MAMORÉ / JI-PARANA / NOVA MAMORÉ / GUAJARA-MIRIM		1.400			
		17		REGIONAL NOROESTE TRECHO: JARU/ JI-PARANA /JARU		180			
		18		REGIONAL GUAPORÉ TRECHO: SÃO FRANCISCO / SERINGUEIRAS / JI-PARANA / SERINGUEIRAS / SÃO FRANCISCO		520			
		MUNICÍPIO SEDE: JI-PARANÁ					7.132		
		19	25089	REGIONAL CENTRO TRECHO: ESPIGÃO D'OESTE / CACOAL / ESPIGÃO D'OESTE		125	13		
		20		REGIONAL CENTRO OESTE TRECHO: OURO PRETO DO OESTE / JI		296			

			PARANÁ/ CACOAL /JI PARANÁ/OURO PRETO DO OESTE				
		21	REGIONAL CONE SUL TRECHO: CEREJEIRAS / COLORADO DO OESTE / VILHENA / CACOAL / VILHENA / COLORADO DO OESTE / CEREJEIRAS			706	
		22	MACRO REGIONAL METROPOLITANA TRECHO: DISTRITO DE JACI PARANÁ / PORTO VELHO/ITAPUÃ DO OESTE/ CACOAL /ITAPUÃ DO OESTE/PORTO VELHO/DISTRITO DE JACI PARANÁ			2.288	
		23	REGIONAL NORTE TRECHO: BURITIS /ARIQUEMES/ CACOAL / ARIQUEMES/ BURITIS			1.648	
		24	REGIONAL ZONA DA MATA TRECHO: ROLIM DE MOURA / CACOAL / ROLIM DE MOURA			128	
		25	REGIONAL MAMORÉ TRECHO: GUAJARA-MIRIM / NOVA MAMORÉ / CACOAL / NOVA MAMORÉ / GUAJARA-MIRIM			1.250	
		26	REGIONAL NOROESTE TRECHO: JARU/CACOAL/JARU			380	
		27	REGIONAL GUAPORÉ TRECHO: SÃO FRANCISCO / SERINGUEIRAS / CACOAL / SERINGUEIRAS / SÃO FRANCISCO			592	
			MUNICÍPIO SEDE: CACOAL			7.413	

3.15.2.1.1. Os trechos e quilometragens constantes no quadro acima referem-se às três possibilidades de sedes para a Fase Estadual dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER) – Natureza PARALÍMPICA, sendo elas: **Porto Velho, Ji-Paraná ou Cacoal**.

3.15.2.1.2 Fica estabelecido que a realização do evento ocorrerá em **apenas um único município sede por edição anual**, a ser designado pela Administração Pública conforme a disponibilidade de infraestrutura e conveniência do serviço.

3.15.2.1.3. A quilometragem total estimada para fins de licitação considera o cenário de maior impacto logístico, entretanto, a **quilometragem a ser efetivamente paga será vinculada exclusivamente à sede escolhida para o evento**, conforme os trechos descritos para aquela localidade específica.

3.15.2.1.4. Critério De Estimativa - JOER: Para fins de balizamento orçamentário e garantia de saldo contratual, o **Quantitativo Máximo Estimado**, em quilometragem, para fins de licitação, baseia-se no cenário de maior impacto logístico presente no item 1- **ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALÍMPICA** (Município Sede: Porto Velho-RO, com percurso total, representando a somatória dos trajetos de ida e volta, com **aproximadamente de 9.558,00 km por edição**), garantindo que a Administração possua lastro financeiro para realizar o evento em qualquer uma das três sedes previstas (**Porto Velho, Ji-Paraná ou Cacoal**) e igualmente informadas no item **3.15.2.1.1.** deste Termo de Referência .

3.15.2.1.4. Da Inexistência de Obrigatoriedade de Consumo: O quantitativo total constante na proposta é **meramente estimativo**, não vinculando a Administração ao consumo integral da quilometragem máxima caso o município sede definido para a edição (Ji-Paraná ou Cacoal), apresente distâncias inferiores à estimada no cenário base de Porto Velho.

3.15.2.2. FESTIVAL ESTUDANTIL RONDONIENSE DE ARTES – FERA – FASE ESTADUAL

EVENTO	ITEM	SUB ITEM	CATSER	TRECHOS ESTIMADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PERCURSO DE IDA E VOLTA (Km)	QUANTIDADE ESTIMADA DE ÔNIBUS POR EDIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE QUILOMETROS POR EVENTO
ÔNIBUS CONVENCIONAL - FERA – ETAPA ESTADUAL								
FERA	2	28	25089	TRECHO: ALTA FLORESTA DO OESTE / PORTO VELHO / ALTA FLORESTA DO ESTE	Km	1.078	16	16.520,00
		29		TRECHO: CEREJEIRAS / PORTO VELHO / CEREJEIRAS		4.860		
		30		TRECHO: GUAJARÁ MIRIM / PORTO VELHO / GUAJARÁ MIRIM		2.028		
		31		TRECHO: JI-PARANÁ / PORTO VELHO / JI-PARANÁ		1.532		
		32		TRECHO: ROLIM DE MOURA / PORTO VELHO / ROLIM DE MOURA		1.972		
		33		TRECHO: VILHENA / PORTO VELHO / VILHENA		1.434		
		34		EXTREMA / PORTO VELHO / EXTREMA		676		
		35		CACOAL / PORTO VELHO / CACOAL		2.940		
				MUNICÍPIO SEDE: PORTO VELHO				

3.15.2.2.1. Os trechos e quilometragens constantes no quadro acima, é restrita a uma única possibilidade de sede para a Fase Estadual do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA, sendo ela no município de **Porto Velho**.

3.15.2.2.2. A quilometragem total estimada para fins de licitação considera o cenário constante logístico, entretanto, a **quilometragem a ser efetivamente paga será vinculada exclusivamente à sede Porto Velho**, conforme o resultado da somatória dos trechos descritos no item 2, do quadro acima.

3.15.2.2.3. Critério de Estimativa – FERA: Para fins de balizamento orçamentário e garantia de lastro financeiro da Administração, o quantitativo do Item 2 – **ÔNIBUS CONVENCIONAL - FERA – ETAPA ESTADUAL**, foi calculado com base na necessidade total da licitação. O montante de aproximadamente 16.520,00 km por edição representa a somatória exata de todos os trechos de ida e volta do planejamento logístico (Município Sede: Porto Velho-RO), consolidando o cenário integral do evento.

3.15.2.2.4. Da Inexistência de Obrigatoriedade de Consumo: O quantitativo total constante na proposta é **meramente estimativo**, não vinculando a Administração ao consumo integral da quilometragem máxima caso ocorra redução e desistência no quantitativo de participantes.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público e da Natureza da Política Pública

4.1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (SEDUC) de garantir a adequada logística de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com remuneração por quilômetro rodado, destinada ao deslocamento de estudantes, servidores e equipes técnicas envolvidos na execução dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER 2026 (Fase Estadual Paralímpica) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA 2026 (Bandas, Fanfarras e Segmentos), eventos de caráter educacional, esportivo e cultural promovidos pela SEDUC, no âmbito das ações da Rede Estadual de Ensino.

4.1.2. Os referidos eventos, sob responsabilidade da Gerência de Esporte Escolar (GEE) e da Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE), integram o planejamento estratégico da Secretaria e têm como objetivos promover a formação integral dos estudantes, fortalecer a cidadania, valorizar as expressões artísticas e incentivar a inclusão social por meio do esporte e da cultura.

4.1.3. O evento **Jogos Escolares de Rondônia – JOER**, instituído pela Lei Estadual nº 4.290/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 23.345/2018, configura-se como política pública educacional e social voltada à integração, ao desenvolvimento e à formação de jovens atletas. A Etapa Estadual Paralímpica, a ser realizada em Cacoal/RO, reunirá aproximadamente 710 participantes, entre estudantes-atletas com deficiência física, visual e intelectual, técnicos, dirigentes, árbitros e equipes de apoio.

4.1.4. O **Festival Estudantil Rondoniense de Arte - FERA**, por sua vez, instituído pela Lei Estadual nº 4.239/2018, objetiva fomentar o protagonismo estudantil e a valorização da produção artística regional. A edição de 2026, sediada em Porto Velho/RO, contará com cerca de 3.000 participantes oriundos das 18 Superintendências Regionais de Educação, contemplando apresentações de bandas, fanfarras e múltiplas linguagens artísticas.

4.1.5. Considerando a amplitude territorial dos eventos, que abrangem delegações provenientes dos 52 municípios do Estado de Rondônia, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de modo a assegurar o deslocamento seguro, eficiente e economicamente vantajoso de todos os envolvidos.

4.1.6. A opção pela remuneração por quilômetro rodado revela-se a solução mais adequada, por proporcionar flexibilidade operacional, pagamentos proporcionais à efetiva execução e controle orçamentário aprimorado, além de atender ao princípio da economicidade e promover a transparência na gestão dos recursos públicos.

4.1.7. Destaca-se, ainda, que a execução dos serviços deverá observar rigorosamente a conformidade com as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e da Resolução nº 14/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente no que se refere às condições técnicas, de manutenção e de operação dos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros. Além disso, os veículos deverão atender aos requisitos de acessibilidade, conforto e segurança, garantindo o pleno atendimento às necessidades de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como condições adequadas para todos os usuários.

4.1.8. A contratação proposta, de natureza não continuada, encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que define o planejamento como etapa essencial da fase preparatória da licitação, e está em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Estadual. Ademais, o objeto está alinhado ao Plano Anual de Contratações (PCA) em elaboração para o exercício de 2026 e vincula-se à função programática de combate ao abandono escolar no ensino fundamental, médio e na educação especial, reforçando seu caráter estratégico e educacional.

4.1.9. Portanto, a presente contratação mostra-se indispensável à execução dos eventos institucionais da SEDUC, garantindo o transporte adequado dos participantes e contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas de educação, esporte e cultura, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

4.2. Da Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

4.2.1. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável. Contudo, o §1º do referido artigo e o princípio da eficiência administrativa estabelecem que a divisão deve ser evitada quando implicar perda de economia de escala ou prejuízo à gestão contratual. No caso em análise, procedeu-se à organização da solução por **Itens Individualizados**, conforme a natureza do veículo (Item 1 – Ônibus Convencional; Item 2 – Ônibus Adaptado), optando-se pelo **não parcelamento em lotes geográficos ou regionais**, pelas razões expostas a seguir:

4.2.2. Natureza Específica e Especialização dos Serviços - A separação do objeto por itens de veículos (convencional vs. adaptado) já cumpre o objetivo de ampliar a competitividade. Essa modelagem garante que empresas especializadas em transporte acessível participem da disputa em igualdade de condições, sem que o item de maior complexidade técnica (adaptado) fique restrito a grandes grupos que dominariam lotes geográficos inteiros. Além disso, juridicamente, o parcelamento em lotes seria inadequado nesta estrutura, dado que não se justifica a criação de lotes compostos por um único item repetido, o que apenas fragmentaria o contrato sem ganho técnico.

4.2.3. Economia de Escala e Vantajoso Preço por Quilometragem - A contratação é mensurada por quilômetro rodado. Ao licitar a **quilometragem total estimada** do Estado em um item único para cada tipo de veículo, a Administração potencializa a economia de escala (art. 40, § 3º, II, da Lei 14.133/2021). Isso permite que os licitantes diluam custos fixos (seguros, manutenção, reserva técnica e mobilização) sobre um volume maior de serviço, resultando em um **preço unitário por quilômetro inferior** ao que seria obtido em lotes menores, onde os custos de mobilização tornariam as propostas proporcionalmente mais caras.

4.2.4. Unicidade Logística e Sincronização Operacional - A execução dos serviços para a Fase Estadual do JOER e para o FERA, exige coordenação centralizada. Os deslocamentos convergem para datas e horários rígidos de abertura e encerramento dos eventos. A fragmentação em múltiplos lotes e diferentes fornecedores aumentaria o risco de falhas de sincronização, comprometendo a logística de alojamento e o cronograma oficial. A concentração em um único prestador por tipo de veículo garante um canal único de responsabilidade e maior agilidade em casos de substituição de veículos ou ajustes de rota.

4.2.5. Eficiência Administrativa e Padronização - O parcelamento em diversos lotes implicaria na multiplicação de contratos e ordens de serviço, elevando os custos administrativos de fiscalização que a Administração teria que suportar. Ademais, a modelagem por item único assegura a **padronização tarifária e de qualidade**; garante-se que a Administração pague o mesmo valor por quilômetro em todo o Estado, evitando que certas regiões tenham custos de transporte superiores a outras para serviços de idênticas características.

4.2.6. Mitigação do Risco de Fracasso do Certame - O parcelamento geográfico poderia tornar certas rotas ou localidades menos atraentes comercialmente devido à logística de deslocamento de frota para regiões remotas, resultando em lotes desertos. A modelagem por itens globais (por tipo de veículo) garante que o interesse comercial recaia sobre o volume total da prestação, assegurando que todas as delegações, independentemente da origem, sejam atendidas por empresas com robusta capacidade operacional.

4.2.7. Dessa forma, conclui-se que o objeto foi parcelado na medida técnica e economicamente adequada ao ser dividido por **itens de especialidade (tipo de veículo)**, sendo contraproducente e antieconômico o parcelamento adicional em lotes regionais. A modelagem adotada assegura o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada governança da contratação para os eventos JOER e FERA.

4.3. Do alinhamento com os instrumentos de planejamento organizacional no Plano de Contratações Anual

4.3.1. A presente contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) , atualmente em fase de elaboração. A demanda será devidamente consolidada no referido plano, em conformidade com o disposto no **art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando o alinhamento ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

4.3.2. A necessidade foi formalmente registrada pelo setor requisitante por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em processo administrativo próprio, o que garante **rastreabilidade, publicidade e adequada instrução processual**, conforme descrito a seguir:

Setor Solicitante	Documento	ID SEI	Processo
SEDUC-GEE	Documento de Formalização de Demanda 4680 GEE	(0064236039)	0029.014820/2025-27
SEDUC-GACE	Documento de Formalização de Demanda 5148 GACE	(0065099720)	0029.014820/2025-27

4.3.3. A ausência de previsão no PCA não implica em impeditivo para o andamento das fases iniciais do processo de contratação, uma vez que a elaboração do estudo e a estimativa de custos são etapas preliminares essenciais para a execução do planejamento das aquisições e contratações para o exercício em questão.

4.3.4. Adicionalmente, destacamos que o Decreto nº 28.874/2024, em seu § 5º do artigo 31, estabelece:

"§ 5º Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para a autoridade máxima do órgão."

4.4. Do Levantamento de Mercado

4.4.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021).

4.4.2. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (apresentados no Item 5), a Comissão de Estudo Preliminar realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

A contratação em tela possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

Em razão da baixa complexidade da contratação não será necessária a realização da audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas;

Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4.4.3. O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é analisar e selecionar a solução que melhor atenda às necessidades da Secretaria de Educação (SEDUC), levando em consideração aspectos legais, técnicos, econômicos da contratação.

4.4.4. A realização de um levantamento de mercado detalhado e bem-estruturado é essencial para assegurar a pretensa contratação, dentro do prazo e orçamento estabelecidos, atendendo assim às necessidades da SEDUC. Seguindo os passos e considerações legais e administrativas, o processo pode ser concluído de forma eficiente e conforme as normas vigentes.

4.4.5. O presente levantamento tem por finalidade identificar as soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, visando atender às demandas dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER (Etapa Estadual Paralímpica) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA (Bandas, Fanfarras e Segmentos).

4.4.6. No que se refere às contratações similares, verifica-se que a demanda por serviços dessa natureza é amplamente atendida por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, o que evidencia tratar-se de objeto comum, com elevada disponibilidade de fornecedores capacitados e experientes. A recorrência dessas contratações demonstra a maturidade do mercado e a existência de padrões consolidados de desempenho e qualidade, reforçando a viabilidade técnica e operacional da solução pretendida.

4.4.7. Conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificaram-se contratações análogas conduzidas por diferentes entes públicos, a exemplo: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL de Porto Velho/RO, Contrato nº 00039/2024, Pregão - Eletrônico, PNPC; UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA em João Pessoa/PB, Contrato nº 00014/2025, Pregão - Eletrônico, PNPC; SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO de Florianópolis/SC, Ata nº 060901/2025, Pregão - Eletrônico, PNPC; e UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA de Fortaleza/CE, Contrato nº 00044/2024, Pregão - Eletrônico, PNPC, que evidenciam a recorrência e a oferta desse tipo de serviço no mercado nacional.

4.4.8. Observa-se, ainda, que tais contratações são, em sua maioria, operacionalizadas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), associado à modalidade Pregão Eletrônico, o que se mostra aderente às características do objeto em análise. Essa modelagem apresenta benefícios relevantes, tais como:

Flexibilidade para contratação conforme a demanda, sem necessidade de novas licitações para cada etapa ou modalidade.

Agilidade e planejamento na execução, especialmente em eventos programados como o JOER e FERA.

Adequação legal, atendendo aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos relativos ao SRP.

4.4.9. Da Natureza Não Continuada e Vigência (Art. 105, da Lei 14.133/2021):

4.4.9.1. Considerando que o transporte escolar e o deslocamento para eventos institucionais calendários (JOER e FERA) constituem serviços importantes à atividade-fim da Secretaria de Educação, cuja falta de contratação comprometeria o calendário letivo, a presente contratação é classificada como **Serviço Não Contínuo**. Com fulcro no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela vigência plurianual visando a obtenção de preços mais favoráveis e a redução de custos operacionais.

4.4.10. Da Solução Mais Vantajosa por Quilometragem e Complementos de Controle:

4.4.10.1. A solução mais vantajosa identificada é a contratação por **quilômetro rodado**, que permite o pagamento efetivo pelo serviço utilizado, mitigando riscos de pagamentos ociosos. Para plena aprovação pelos órgãos de controle, a aferição dar-se-á por meio de planilhas de rotas previamente georreferenciadas e acompanhamento rigoroso da execução, garantindo a transparência exigida.

4.4.10.2. Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia não apenas a viabilidade da contratação pretendida, mas também a adequação da modelagem proposta, considerando as práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública e as características específicas da demanda em análise.

4.4.10.3. Da Solução Mais Vantajosa por Quilometragem:

Dentro das alternativas avaliadas, definiu-se como solução mais vantajosa a contratação por **quilômetro rodado**. Tal escolha visa o pleno atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, pois permite o pagamento proporcional ao uso efetivo, atendendo tanto à logística complexa da **Etapa Paralímpica do JOER** quanto ao transporte de grandes grupos e instrumentos do **FERA**, sem o risco de pagamento por ociosidade. Para fins de auditoria, a fiscalização será robustecida com controles de rotas georreferenciadas e atestes técnicos de execução.

4.4.10.3.1. Com base no levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

QUADRO COMPARATIVO DE ALTERNATIVAS

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
1. Por QUILOMETRO RODADO (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)	Pagamento proporcional à execução; máxima economicidade; flexibilidade total de rotas; amparo nos Arts. 105 da Lei 14.133/21.	Dependência das condições das rodovias (risco mitigado por planejamento logístico).
2. Utilização de frota própria da SEDUC	Maior controle direto sobre os itinerários e cronogramas.	Frota insuficiente para o volume simultâneo do JOER e FERA; altos custos de manutenção e pessoal.
3. Auxílio-transporte direto às escolas	Agilidade e autonomia na execução local.	Risco elevado de irregularidades na prestação de contas; falta de padronização e segurança.
4. Contratação por DIÁRIA de veículos	Previsibilidade de custos por período contratado.	Risco de pagamento por ociosidade quando o veículo não estiver em trânsito; menor eficiência econômica.

5. Contratação por FRETAMENTO FIXO	Maior previsibilidade contratual e facilidade de planejamento.	Baixa flexibilidade para alterações de rotas; risco de contratar capacidade superior à demanda real.
------------------------------------	--	--

4.4.10.4. Alternativa 1 - Contratação Empresa Especializada em Serviços de Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por quilômetro rodado

Vantagens: Pagamento proporcional à quilometragem efetivamente executada, garantindo economicidade e transparência. Flexibilidade logística para ajuste de rotas, horários e itinerários conforme as necessidades das delegações. Permite gestão centralizada e fiscalização simplificada pela SEDUC, com acompanhamento em tempo real das viagens. Atende integralmente à realidade geográfica de Rondônia, abrangendo todos os municípios com acesso rodoviário.

Desvantagens: Dependência das condições das rodovias estaduais e federais, sujeitas a intempéries e interrupções ocasionais.

4.4.10.5. Alternativa 2 - Utilização de frota própria da SEDUC (ônibus e motoristas institucionais)

Vantagens: Maior controle direto sobre os itinerários e cronogramas. Integração com a gestão logística institucional.

Desvantagens: Frota existente já comprometida com demandas administrativas e educacionais contínuas da SEDUC. Número reduzido de veículos e condutores, insuficiente para cobrir o volume de deslocamentos simultâneos dos eventos JOER e FERA. Sobrecarga operacional e risco de desgaste prematuro da frota. Aumento de custos com combustível, manutenção e diárias de motoristas. Transferência de responsabilidade civil e trabalhista à própria Administração. Inviabilidade de atender rotas múltiplas em todo o Estado.

4.4.10.6. Alternativa 3 - Auxílio-transporte direto às escolas (repasso de recursos)

Vantagens: Agilidade e autonomia na execução local. Possibilidade de contratação de prestadores regionais de transporte.

Desvantagens: Fragmentação da gestão e falta de padronização dos serviços. Risco elevado de irregularidades e inconsistências na prestação de contas. Unidades escolares não possuem estrutura técnica para conduzir licitações e fiscalizar contratos. Perda de rastreabilidade e controle central dos recursos. Potencial de sobrepreço e divergência de condições contratuais. Incompatível com as diretrizes de centralização e eficiência da SEDUC.

4.4.10.7. Alternativa 4 - Contratação Empresa Especializada em Serviços de Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por diária de veículos

Vantagens: Previsibilidade de custos por período contratado. Simplificação da medição contratual (baseada em diárias). Adequado para deslocamentos contínuos e previamente definidos.

Desvantagens: Risco de pagamento por ociosidade, quando não houver utilização integral do veículo no período contratado. Menor aderência à variação real da demanda (rotas e distâncias). Redução da flexibilidade operacional para ajustes dinâmicos. Potencial ineficiência econômica em cenários de uso intermitente.

4.4.10.8. Alternativa 5 - Contratação Empresa Especializada em Serviços de Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por fretamento fixo

Vantagens: Maior previsibilidade contratual e facilidade de planejamento logístico. Redução de variáveis na execução (rotas e valores previamente definidos). Simplificação da gestão contratual em cenários estáveis.

Desvantagens: Baixa flexibilidade para alterações de rotas e itinerários. Possibilidade de contratação de capacidade superior à demanda real (ineficiência econômica). Dificuldade de adequação a eventos com dinâmica variável, como JOER e FERA. Potencial desvantagem econômica caso a demanda real seja inferior à contratada.

4.4.11. Conclusão do Levantamento de Mercado

"Diante do exposto, a análise técnica e econômica demonstra que a **Alternativa 1 (Contratação por Quilômetro Rodado)** é a solução que melhor harmoniza a eficiência operacional com a responsabilidade fiscal. Esta modelagem, aliada à natureza não continuada fundamentada nos arts. 105, da Lei nº 14.133/2021, garante à SEDUC a segurança jurídica necessária para a manutenção dos calendários do JOER e do FERA ao longo dos exercícios financeiros 2026 e 2027, assegurando que o desembolso público seja rigorosamente proporcional ao serviço prestado. Portanto, resta comprovada a viabilidade e a superioridade desta solução frente às demais alternativas levantadas, atendendo plenamente aos requisitos de transparência e vantajosidade exigidos pela Administração Pública."

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução proposta é contratação de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, dentro dos requisitos de contratação já especificado no Item 7. do Estudo Técnico Preliminar 119.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Sustentabilidade

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em relação aos veículos que serão utilizados:

6.1.1.1. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

6.1.1.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

6.1.1.3. Ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

6.2. Do Locais de Execução dos Serviços

6.2.1. A prestação dos serviços poderão ocorrer nos municípios de PORTO VELHO, JI-PARANÁ e CACOAL – RO, nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de atender as especificações do evento.

EVENTO	ETAPA	LOCAL SEDE
JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA - JOER	ESTADUAL PARALÍMPICA	PORTO VELHO
		JI-PARANÁ
		CACOAL
FERA	BANDAS E FANFARRAS	PORTO VELHO
	SEGMENTOS	

6.3. Do Cronograma (Mês, Ação, Data, Local, Evento)

6.3.1. O Cronograma de Execução deverá ser cumpridos considerando o período previsto para os eventos em anos subsequentes, conforme quadro abaixo:

EVENTO	ETAPA	LOCAL SEDE	PERÍODO
JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA - JOER	ESTADUAL PARALÍMPICA	PORTO VELHO	MAIO/NOVEMBRO
		JI-PARANÁ	
		CACOAL	
FERA	BANDAS E FANFARRAS	PORTO VELHO	

6.3.2. O cronograma informado está definido em **caráter provisional**, podendo haver alterações, caso a SEDUC identifique esta necessidade.

6.3.3. O objeto contratado deverá ser executado de forma integral/ ou parcial, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança no transporte.

6.4. Do Prazo de início dos serviços:

6.4.1. A prestação de serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviços, em no máximo até 03 (três) dias.

6.5. Subcontratação

6.5.1. A subcontratação de parte do objeto somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Seduc, acompanhada da documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a qual será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, nos termos abaixo.

6.5.1.1. Qualquer solicitação de subcontratação deve ser acompanhada de uma justificativa, que deve estar registrada nos documentos do processo.

6.5.1.2. Item 1 Ônibus adaptado - A subcontratação será permitida exclusivamente em casos de força maior (quebra de veículo), mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, desde que a empresa subcontratada comprove capacidade técnica e disponibilize veículo com as mesmas características de acessibilidade constante do original.

6.5.1.3. Item 2. Ônibus Convencional - Dada a ampla disponibilidade de mercado para esta categoria de veículo, a CONTRATADA obriga-se a manter veículo reserva de prontidão, sendo terminantemente proibida a execução do serviço por veículos que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e conforto estabelecidos no Termo de Referência.

6.5.2. Ainda que haja subcontratação, a contratada permanecerá **integralmente responsável** pela execução, devendo coordenar e supervisionar as atividades da subcontratada e garantir o cumprimento de todas as obrigações contratuais. Isso é necessário para adequar e complementar a quantidade de veículos contratados de acordo com as especificações de cada item.

6.6. Da Participação de Sociedades Cooperativas

6.6.1. Para a presente contratação **não será admitido** a contratação de Sociedade Cooperativa, em função:

6.6.1.1. Da natureza do serviço demandar subordinação entre a cooperativa e os cooperados e os cooperados e a administração;

6.6.1.2. A execução do objeto não é gerida por gestão compartilhada, conforme estabelece o art. 10 da IN SEGES nº 5/2017;

6.6.1.3. Da impossibilidade da execução ser exclusiva de cooperados, vedando qualquer intermediação.

6.7.1. Justificativa para Admissão de Consórcios (Transporte Rodoviário)

6.7.1.1. Do Amparo Legal:

A presente decisão fundamenta-se no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A admissão de consórcios para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros visa ampliar a competitividade e garantir que a soma das frotas individuais atenda à escala exigida pela Administração.

6.7.1.2. Da Restrição de Mercado e Acessibilidade (PcD):

O diagnóstico de planejamento identificou que o item 1 apresenta um desafio logístico superior: a necessidade de **ônibus adaptados para pessoas com deficiência (PcD)**. No mercado de Rondônia, o quantitativo de veículos que atendem rigorosamente às normas de acessibilidade (elevadores, poltronas móveis e sinalização) é limitado dentro das frotas individuais das empresas locais. Isolar a participação a empresas individuais poderia resultar em um certame deserto ou com preços elevados devido à escassez de veículos adaptados em um único CNPJ.

6.7.1.3. Da Viabilidade Operacional via Consórcio

A autorização para consórcios justifica-se especificamente para:

Soma de Tecnologia e Acessibilidade: Permite que empresas unam suas parcelas de frota adaptada para compor o quantitativo total exigido pelo item 1, garantindo o direito à mobilidade dos alunos e servidores com deficiência da SEDUC-RO.

Garantia de Reserva Técnica: Assegura que, em caso de manutenção de um veículo adaptado, o consórcio tenha maior capacidade de substituição imediata por outro veículo com as mesmas características, evitando a interrupção do serviço especializado.

Inclusão e Segurança: Garante que a Secretaria não precise abrir mão do rigor técnico da acessibilidade para obter competitividade, unindo o melhor da frota de diferentes prestadores.

6.7.1.4. Da Responsabilidade e Fiscalização:

Conforme o Art. 15, inciso V da Lei 14.133/2021, todas as consorciadas respondem solidariamente. A empresa líder será responsável por centralizar a gestão da frota adaptada, garantindo que o padrão de atendimento e segurança para PcD seja uniforme em toda a execução contratual.

6.8. Prazo de Assinatura do Contrato

6.8.1. Do Prazo de Assinatura do Contrato

6.8.1. O contrato deverá ser assinado, em até **03 (três) dias** úteis a contar da convocação.

6.8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, na forma do art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.9. Garantia da contratação

6.9.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, podendo o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante toda a execução contratual e até 90 (noventa) dias após o término da vigência.

6.9.2. A garantia deverá ser prestada **após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato**, observado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao seguro-garantia.

6.9.3. No caso de opção pela modalidade **seguro-garantia**, será assegurado ao contratado **prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, contado da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.4. A não apresentação da garantia no prazo legalmente previsto impedirá a assinatura do contrato, aplicando-se, se for o caso, as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais;

- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração.

6.9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil S/A, com correção monetária.

6.9.8. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.9.9. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.9.10. A espécie **Título de Capitalização** será aceita como instrumento de garantia, na forma do § 7º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada previamente à assinatura do contrato.

6.9.11. O Título de Capitalização poderá ser aceito inclusive nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.12. O Título de Capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, devendo conter critério de atualização compatível com os valores do contrato, observadas as normas vigentes.

6.9.13. Para prestação de garantia por meio de Título de Capitalização, o contratado deverá formalizar, por documento específico, a cessão total dos direitos do título à Contratante, mediante comunicação escrita à sociedade de capitalização, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

6.10. Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.10.1. O prazo de garantia legal contra vícios aparentes ou de fácil constatação na prestação dos serviços de transporte rodoviário é de **90 (noventa) dias**, em estrita observância ao **artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, haja vista a natureza de serviço durável do objeto licitado.

6.10.1.1. O termo inicial do lapso de garantia de que trata o subitem anterior fluirá a partir do encerramento de cada etapa de mobilização logística ou da lavratura do Recebimento Definitivo da respectiva fatura, oportunidade na qual a contratada permanecerá civil e administrativamente responsável pela qualidade, segurança, adequação técnica e regularidade de toda a frota e mão de obra disponibilizada."

6.11. Justificativa para a Exclusão de Participação de Pessoas Físicas na Licitação

6.11.1. Quanto ao tópico em deslinde, antes de adentrar no contexto propriamente dito, é necessário esclarecer a hermenêutica do texto descrito no art. 34, XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, *in verbis*:

Art. 34. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

(...)

XIV - justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação.

6.11.2. Conforme se desprende da transcrição do inciso, resta claro que a justificativa é necessária quando o posicionamento for no sentido de se excluir a participação de pessoas físicas no certame, a fim de que reste fundamentado a decisão.

6.11.3. Nesse contexto, mostra-se plausível a decisão de excluir a participação de pessoas físicas, vez que pessoas físicas, geralmente, não têm capacidade para atender a essas exigências de forma adequada.

6.11.4. Ademais a contratação de empresas especializadas oferece maior garantia de qualidade, segurança e confiabilidade em fornecimento e prestação dos serviços, uma vez que essas empresas possuem experiência, expertise e recursos necessários para operar dentro das normas e regulamentações vigentes.

6.11.5. Neste sentido, as empresas especializadas têm maior capacidade financeira e estrutural para arcar com os custos operacionais e cumprimento de exigências legais e contratuais, o que não é garantido no caso de pessoas físicas.

6.11.6. A contratação de pessoas físicas pode acarretar desafios relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como questões de regularidade e licitude da prestação de serviços, o que pode representar riscos legais e financeiros para a Administração Pública.

6.11.7. Assim, a exclusão de pessoas físicas da contratação em epígrafe visa preservar a competitividade do certame, promovendo assim a equidade e a lisura no processo.

6.11.8. Portanto, a exclusão de participação de pessoas físicas na licitação se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade, segurança, conformidade legal e competitividade na contratação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal para os eventos JOER e FERA.

6.12. Das vedações Expressas

6.12.1. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor ou dirigente de qualquer órgão do Governo do Estado.

6.12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

6.12.3. Vedado considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.12.4. Diante da particularidade do objeto, se justifica a participação de empresas consorciadas.

6.13. Do Reajustamento em Sentido Estrito

6.13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano e o reajuste quando ocorrer será por índice oficial do mercado IPCA, **contado da data do orçamento estimado**, conforme § 7º, art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

6.13.2. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.13.2.1. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, nos serviços ou nas compras e de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

6.13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro se dará sob a forma de **reajuste em sentido estrito**, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço não continuado, com a previsão de índices específicos ou setoriais.

6.13.3.1. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

6.13.3.2. Eventual pedido de reajuste ou repactuação seguirá as regras dos arts. 150 a 156, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.13.4. A **revisão contratual** (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, devendo ser instruído com os documentos estabelecidos no art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.13.5. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão) deve ser realizada no **prazo máximo de 60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos necessários a instrução do pedido.

6.14. Da Vistoria Facultativa (Art. 63, §2º, da Lei 14.133/2021)

6.14.1. A SEDUC, previamente fará vistoria em todos os ônibus disponibilizados para execução do objeto de contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da Metodologia da Execução dos Serviços::

7.1.1. Os serviços serão executados por quilômetros rodados, conforme o cronograma oficial dos eventos, podendo sofrer alterações a critério da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, mediante comunicação formal, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.1.1. Os locais de início e término da viagem serão definidos pela CONTRATANTE e informados à contratada no momento da solicitação do serviço. Ressalta-se que a quilometragem a ser considerada para fins de pagamento terá início e término nesses pontos previamente estabelecidos pela Contratante.

7.1.1.2. Para a execução do serviço, os veículos deverão obrigatoriamente sair e retornar ao local de origem, conforme Ordem de Serviços, sendo contabilizado o quilômetro rodado desde a saída até o retorno ao ponto de origem, incluindo os trajetos de ida e volta.

7.1.1.3. A comprovação relacionada ao item acima, dar-se-á da seguinte forma:

a) Para fins de comprovação da quilometragem percorrida, a contratada deverá anexar, juntamente com a nota fiscal, o relatório obtido pelo tacógrafo.

b) Em caso de o tacógrafo não emitir relatório, o quantitativo de quilômetros rodados deverá ser comprovado pela Contratada por meio de relatório de viagem, com foto que comprove a quilometragem inicial e final do veículo, contendo data e horário do registro. O referido relatório deverá ser atestado por servidor público.

c) Caso não seja possível a execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise da possibilidade de reprogramação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

d) A contratada deverá manter plano de contingência, com veículos e motoristas de reserva disponíveis, a fim de assegurar a prestação do serviço em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade de motorista ou outros imprevistos.

7.1.2. A CONTRATANTE, se responsabilizará apenas pelo pagamento do quantitativo de quilômetros efetivamente rodados. Todas as despesas decorrentes da viagem, tais como multas, colisões, pneus furados, entre outras, inclusive aquelas relacionadas ao motorista, como alimentação, hospedagem e água, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos, materiais e utensílios que necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e/ou convenientemente trajado.

7.1.4. Os veículos disponibilizados deverão estar de acordo com as características definida no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9503, de 23/09/97.

7.1.5. Os Motoristas deverão apresentar-se, juntamente com o veículo, nos horários e locais previamente determinados pelos coordenadores de cada município, tanto na ida ao município sediante como no retorno ao município de origem, embarcando e desembarcando nos locais também previamente designados.

7.1.6. Os veículos para o transporte intermunicipal não serão utilizados de forma contínua, devendo a Contratada, disponibilizar os mesmos nos locais de partidas (ida e volta), somente, nos dias definidos pela Contratante pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da hora determinada para o transporte dos passageiros de cada município participante até a cidade sede dos Jogos Escolares de Rondônia - Etapa Paraolímpica e FERA - Estadual, e também ao final dos eventos conduzi-los a suas cidades de origem.

7.1.7. A Contratada deverá disponibilizar água mineral em copo plástico (com aproximadamente 200 ml), em quantidade suficiente para atender todos os passageiros, durante todo o trecho (ida e volta).

7.1.8. A Contratada franqueará a Contratante, todo o perímetro externo visível, dos ônibus para fixação dos adesivos promocionais dos eventos, durante todo o transcorrer dos Jogos Escolares de Rondônia - Etapa Paraolímpica, bem como à Fase Estadual do Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA).

7.1.9. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para o transporte dos passageiros, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

7.1.10. As despesas com alimentação e deslocamento pessoal dos motoristas dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

7.1.11. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusivas da Contratada.

7.1.12. Cumprimento dos Requisitos Técnicos e Operacionais:

7.1.13. A solução contratual deverá atender aos seguintes requisitos específicos:

Cumprimento das especificações técnicas: veículos em conformidade com as normas do CONTRAN e CTB, com itens de conforto e segurança;

Capacidade operacional: comprovação de frota compatível e motoristas qualificados;

Experiência e qualificação técnica: comprovação de experiência anterior em transporte intermunicipal de passageiros;

Atendimento às especificidades dos eventos: veículos adaptados para pessoas com deficiência e espaços adequados para instrumentos e equipamentos;

Pontualidade e regularidade: cumprimento rigoroso de itinerários e horários;

Preços competitivos: propostas alinhadas aos valores de mercado, assegurando vantajosidade e eficiência;

Adoção de medidas de segurança e higiene: higienização regular dos veículos e observância aos protocolos sanitários;

Flexibilidade e disponibilidade: capacidade de adequação da frota e horários conforme demanda;

Atendimento às exigências legais e contratuais: manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.

Condições da frota: utilização de veículos em adequadas condições de uso, conservação e desempenho, compatíveis com a natureza dos serviços e com os padrões mínimos de segurança e conforto exigidos pela Administração.

7.2. Da Dinâmica dos Trechos, Alterações e Limites Legais

7.2.1. Natureza Estimativa das Rotas: Todos os trechos e quilometragens são estimativos, baseados na possibilidade de três municípios sede (Porto Velho, Ji-Paraná ou Cacoal).

7.2.2. Poder de Alteração e Atualização de Itinerários: Por razões de interesse público, logística escolar ou segurança dos atletas, a Administração poderá:

a) Alterar os pontos de partida, paradas intermediárias ou destinos dos trechos inicialmente previstos;

b) Incluir novos trechos não listados originalmente, desde que vinculados à finalidade do evento (Fase Estadual/Paralímpica);

c) Suprimir trechos caso a demanda de atletas ou a logística da sede escolhida assim o exija.

7.2.3. Da Remuneração em Novos Trechos: Na ocorrência de inclusão de novos trechos ou alteração de rotas, a remuneração será calculada multiplicando-se o **valor unitário do KM (quilômetro)** ofertado na proposta da contratada pela distância real do novo percurso (medida via ferramentas oficiais de geolocalização ou odômetro),

mantendo-se a economia do lance original.

7.2.4. Limites Legais: Conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.5. Ciência do Risco Operacional: O licitante declara ciência de que a quilometragem total contratada é um teto máximo, e que a variação real de percursos, para mais ou para menos (dentro dos limites legais), faz parte da natureza do serviço de transporte de eventos escolares, não sendo aceitas alegações de prejuízo por alteração de itinerário.

7.3. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

7.3.1. Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado (fretamento), e sem dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da contratada;

7.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente por **Unidade de Medida (Km)** efetivamente percorrida, conforme o grupo de trechos vinculados à sede oficial do evento em cada ano;

7.3.2.1. Em razão da vigência facultada pelo art. 105, a administração poderá, no caso do item 1 (um) JOER/PARALÍMPICO, definir o município sede (Porto Velho, Ji-Paraná ou Cacoal) para a edição correspondente, exceto no tocante ao FERA que tem sede fixa no município de Porto Velho, em todos os casos, aplicando-se os valores de quilometragem previstos para o cenário escolhido, mantendo-se o valor unitário do KM reajustado conforme o índice oficial previsto no contrato.

7.3.3. A contratada não terá direito a pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, indenizações ou multas em razão da variação de quilometragem decorrente da escolha da sede, uma vez que a variabilidade geográfica é condição intrínseca deste objeto e amplamente declarada neste instrumento;

7.3.4. Eventuais saldos de quilometragem não utilizados em decorrência da escolha de uma sede mais próxima (ex: Ji-Paraná) no que se refere ao JOER/PARALÍMPICO, permanecerão como saldo contratual, não gerando qualquer direito de faturamento sobre o remanescente não executado.

7.3.5. Os transportes serão de alunos, professores, servidores e convidados devidamente identificados e autorizados pelas unidades setoriais pertencentes a estrutura da SEDUC-RO, ou por ela autorizados em que haja necessidade de uso do serviço;

7.3.6. A empresa contratada deverá ser especializada em Locação de veículos, com motorista, visando a atender às necessidades da SEDUC-RO (motorista e locação de veículos, apta a realizar viagens intermunicipais e interestaduais, com responsabilização total sobre questões trabalhistas, tributárias e outras despesas com os veículos, e atendendo às necessidades da instituição.

7.3.7. A empresa deverá possuir o seguro de responsabilidade civil, além do seguro DPVAT, obrigatório para todos os veículos brasileiros. Portanto, a empresa a ser contratada deverá apresentar a apólice ou outro documento comprobatório, em forma legal, de que possui o seguro de responsabilidade civil em conformidade com a Resolução nº 1383 – ANTT, de 29 de março de 2006, e suas alterações, que dispõe sobre direitos e deveres de prestadores de serviços regulares e usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.

7.3.8. Para cada ônibus, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.

7.3.9. A garantia prevista por este seguro deverá vigorar durante a realização da viagem, iniciando-se no embarque dos passageiros no ônibus, permanecendo durante todo o seu deslocamento pelas vias urbanas e rodovias, inclusive nas paradas, e se encerrando imediatamente após o desembarque.

7.3.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, tais como: porte da documentação obrigatória dos veículos; uso dos equipamentos de segurança necessários e previstos em lei; plena obediência aos prazos estabelecidos; utilização de funcionários capacitados/habilitados para a prestação do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.3.11. A quantidade estimada de deslocamentos está de acordo com os planejamentos existentes nos Estudos Preliminares, da SEDUC-RO, porém não gera obrigação de contratar todo o quantitativo.

7.3.12. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.3.12.1. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.3.12.3. Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado.

7.3.12.4. Em jornadas diurnas (aquela em que há necessariamente troca de motorista na execução de serviços), o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

7.3.12.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

7.3.12.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7.3.13. Quanto ao tempo de permanência: o tempo de permanência poderá ser de um turno (manhã, tarde ou noite), um dia inteiro ou vários dias, e será previamente combinada com a CONTRATADA;

7.3.14. Quanto à distância a ser considerada: A quilometragem será calculada através do odômetro instalado no veículo e será conferida e registrada por um responsável da CONTRATANTE. A distância percorrida na viagem empreendida, tomará como ponto inicial e final o endereço do campus. Assim, o custo de deslocamento do veículo da sede da empresa até o local de embarque e vice-versa, será de responsabilidade da empresa.

7.3.15. A contratação de veículos para execução dos serviços será por quilometragem percorrida, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da CONTRATADA para o local de embarque dos usuários da CONTRATANTE, bem como percurso para abastecimento e guarda do veículo após prestação dos serviços.

7.3.16. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato e assinada pelo servidor (a) demandante. As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço/contrato;

7.3.17. O transporte interestadual de passageiros sob a forma de fretamento dependerá de autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002;

7.3.18. O transporte de pessoal classifica-se em transporte coletivo;

7.3.19. A CONTRATADA, conforme o caso deverá, quando solicitado, disponibilizar veículos com acessibilidade.

7.3.20. Nos termos do art. 105 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

7.3.20.1. Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN.

7.3.20.2. Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

7.3.20.3. Dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

7.3.20.4. Equipamento suplementar de retenção (Air Bag) frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

7.3.21. Além disso, constituem equipamentos acessórios exigidos pela CONTRATANTE:

7.3.21.1. Ar condicionado em todos os veículos disponibilizados;

7.3.21.2. Banheiro, no caso de ônibus;

7.3.21.3. Extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança;

7.3.21.4. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

7.3.22. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

7.3.23. Os serviços prestados pelos motoristas deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança e zelo na execução, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos usuários e a garantia dos equipamentos;

7.3.24. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato quanto a fase de elaboração de projetos e execução da obra/adaptação, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Do Preposto

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Da Fiscalização

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8. Da Fiscalização Técnica

8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.8.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, III);

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, IV).

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, V).

8.8.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8.8. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8.9. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.8.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.8.12. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.8.13. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.8.15. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

8.8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.8.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.8.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9. Da Fiscalização Setorial

8.9.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, caberá ao fiscal setorial do contrato e nos seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que trata a fiscalização Técnica e Administrativa, retro descritas.

8.10. Do Gestor do Contrato

8.10.1. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, III);

8.10.2. O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XVI);

8.10.3. O gestor do contrato deverá receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XVII).

8.10.4. O gestor do contrato registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XII).

8.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XV).

8.10.6. O gestor do contrato emitirá relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

8.10.7. O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XIV).

8.10.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Do Recebimento

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 23, X e Art. 24, VII do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 23, X, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 24, VII, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

9.2.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.2.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços.

9.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Da Liquidação

9.3.1. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento, nos termos do §2º, VII, art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.2.1. o prazo de validade;

9.3.2.2. a data da emissão;

9.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.3.2.5. o valor a pagar; e,

9.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. Do Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.5. Da Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação de serviço, contendo todos os serviços prestados no mês anterior.

9.5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis;

9.5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (certificado digital), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Da Cessão de crédito

9.6.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento Licitatório, na forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 28, I, e 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Do Regime de Execução

10.2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário (quilômetro rodado)**, conforme estabelecido no artigo 6º, XXVIII, da Lei 14.133/21. Neste sentido, o contratado será remunerado com base na quantidade de unidades dos serviços efetivamente prestados, a um preço unitário previamente acordado.

10.3. Das Exigências de habilitação

10.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 62, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021

10.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. Da Habilitação jurídica

- 10.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.4.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- 10.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.4.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.4.6.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- 10.4.7.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 10.4.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.4.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.5. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.5.1.** Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.5.2.** Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.5.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- 10.5.4.** Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.5.5.** Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.5.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 10.5.7. Declaração** de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

- 10.6.1.** Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 10.6.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **3% (três por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.
- a).** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- b).** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro ou convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- c)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 10.6.2.1.** As regras descritas nos incisos “a” e “b”, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns)/lote(s).
- 10.6.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.
- 10.6.4.** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
- 10.6.5.**Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.
- 10.6.6.** A exigência de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

10.7. Da Qualificação Técnica

- 10.7.1.**Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 10.7.1.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.7.2. Da Qualificação Técnico-Operacional

- 10.7.2.1.**Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.7.2.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características e quantidades mínimas:

Item I - JOER (Etapa Estadual Paralímpica) - Ônibus Adaptados (Acessibilidade)

1.a) Atestado de Capacidade Técnica (Técnico-Operacional): Apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de transporte de passageiros em, no mínimo, **30% da quilometragem total estimada** para este item, operando com ônibus adaptados para cadeirantes.

ITEM	ATESTADO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM, NO MÍNIMO, 30%	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
	MÍNIMO A COMPROVAR (ARREDONDADO)	
I - JOER (Etapa Estadual Paralímpica)  <i>Ônibus Adaptados</i>	2.970 Km	A Etapa Paralímpica exige veículos com elevadores ou rampas (ônibus adaptados) para garantir o direito constitucional de acesso à educação e esporte. A experiência prévia com essa tipologia é crítica para a segurança dos alunos.

a. **Certificação de Acessibilidade:** Comprovação documental de que os veículos a serem utilizados cumprem as normas de acessibilidade (Art. 39 da Lei 13.146/2015 e Resoluções CONTRAN), garantindo transporte seguro para alunos com deficiência (cadeirantes).

b. **Equipe Técnica Especializada:** Declaração de disponibilidade de motoristas e monitores treinados para o transporte de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Item II - Festival Estudantil Rondoniense de Artes - Ônibus Convencionais (Larga Escala)

1.b) Atestado de Capacidade Técnica (Técnico-Operacional): Apresentação de atestado comprovando a execução de transporte de passageiros em, no mínimo, **30% da quilometragem total estimada** para este item, operando com ônibus convencional.

a. **Regularidade na ANTT e DER/RO:** Comprovação de autorização (ou licença) para transporte intermunicipal de passageiros, conforme determina o DER/RO, garantindo que a empresa está legalizada para trajetos entre municípios.

b. **Idade da Frota:** Declaração ou documento que comprove que os ônibus a serem utilizados atendem à idade máxima permitida, conforme legislação local para transporte escolar/turismo, garantindo segurança e conforto.

Tabela de Exigência Técnica Mínima (30%)

ITEM	ATESTADO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM, NO MÍNIMO, 30%	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
	MÍNIMO A COMPROVAR (ARREDONDADO)	
2 – FERA (Festival Estudantil de Artes)  <i>Ônibus Convencionais</i>	4.956 Km	Este item lida com grande volume de pessoas em deslocamentos estaduais. A exigência de 30% da km garante que a empresa tenha estrutura operacional, frota disponível e logística necessária para atender a eventos de grande porte (Festival de Artes) sem interrupções.

1.2.1. Justificativa do Percentual de Qualificação Técnica (30%)

a. Da Proporcionalidade e Razoabilidade:

A definição do percentual de 30% da quilometragem estimada baseia-se no princípio da proporcionalidade. A Administração busca assegurar que a contratada já tenha executado objeto de complexidade e escala similares, sem, contudo, fixar patamares excessivos que pudessem limitar a participação de potenciais licitantes. Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), exigências de capacidade técnico-operacional devem situar-se em níveis razoáveis (geralmente até 50%), sendo o índice de 30% considerado conservador e amplo para o mercado.

b. Da Parcela de Maior Relevância (Quilometragem):

No serviço de transporte, a quilometragem total é o indicador mais fidedigno de capacidade logística. Ao exigir a comprovação de 30%, a Administração garante que a empresa possui:

Logística de Manutenção: Capacidade de manter veículos em trânsito por longas distâncias.

Gestão de Escala: Experiência no manejo de motoristas e escalas de viagem condizentes com o vulto do evento.

Robustez Financeira/Operacional: Lastro para suportar o consumo de combustível e insumos proporcionais ao serviço pretendido.

c. Da Especificidade dos Itens (JOER e FERA):

No Item I (Paralímpico): O percentual de 30% justifica-se pela especialidade do serviço. Transportar passageiros com deficiência exige uma operação mais zelosa e técnica; logo, a comprovação de uma quilometragem mínima anterior em veículos adaptados é indispensável para mitigar riscos de falhas operacionais em elevadores e rampas durante o evento.

No Item II (FERA): Devido ao grande volume de alunos e à simultaneidade dos deslocamentos, os 30% servem como prova de que a licitante possui frota disponível e expertise em transporte de massa em trajetos intermunicipais de longa distância.

Portanto, o índice de 30% mostra-se adequado para selecionar empresas com "know-how" comprovado, garantindo a execução integral do contrato (eficiência) e a segurança dos alunos transportados, em estrita observância ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. PRAZO - A exigência de comprovação de execução por um período mínimo de 03 meses (contínuos ou não).

10.7.2.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.7.2.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.7.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.7.2.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.7.3. Para a presente contratação, serão exigidos a cópia dos seguintes documento

10.7.3.1. Conforme o art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, bem como de todos os itens do Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais dificuldades não previstas.

10.7.3.2. Declaração de que dispõe de ônibus adaptado para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Lei nº. 10.098/2000 e Decreto nº. 5.296/2004), quando for o caso.

10.7.3.3. Declaração de que dispõe de ônibus contendo as certidões e documentos dos veículos de acordo com Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN, e de acordo com o Art. 136, 137 e 138 do Código Brasileiro de Trânsito – CBT – Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

10.7.3.4. Cópia do Certificado de Registro para Fretamento (registro ANTT);

10.7.3.5. Cópia da Apólice de seguro;

10.7.3.6. Declaração informando atender a todas as documentações regulamentadas nas Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro e a ANTT e das condições necessárias para prestação dos serviços;

10.7.3.7. Registro da EMBRATUR- (O cadastro no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, o **Cadastur** (que é gerido pelo Ministério do Turismo, não diretamente pela Embratur, mas é o registro oficial do setor) **é totalmente gratuito**. Ele deve ser feito exclusivamente online, no site oficial do Cadastur).

10.7.3.8. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar documentação que comprove possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado para a execução dos serviços, bem como ônibus adaptados para garantir acessibilidade e os documentos exigidos pela legislação de trânsito.

10.8. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

10.8.1. Da Qualificação Técnica (Aptidão Operacional e Segurança)

10.8.1.1. As exigências de habilitação técnica foram dimensionadas com base no **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, fundamentando-se na complexidade operacional do transporte intermunicipal de estudantes.

Segurança e Integridade: O objeto não se limita ao mero deslocamento de carga, mas ao transporte de pessoas (alunos e professores), o que impõe dever de zelo máximo. A exigência de atestados compatíveis (30% da km) é o meio objetivo de aferir se a licitante possui estrutura logística para lidar com variáveis críticas, como socorro mecânico em rodovias, substituição imediata de veículos e gestão de escalas de motoristas em trajetos de longa distância.

Especificidade Paralímpica (Item I): A exigência de experiência com veículos adaptados e equipe treinada justifica-se pela vulnerabilidade do público atendido. A operação de elevadores e a fixação correta de cadeiras de rodas são procedimentos técnicos que, se negligenciados, podem causar acidentes graves ou impedir o exercício do direito fundamental ao esporte.

Mitigação de Riscos: A comprovação de expertise prévia visa evitar a 'curva de aprendizado' às custas da Administração, prevenindo paralisações que comprometeriam o calendário dos eventos (JOER e FERA), os quais possuem datas fixas e não admitem adiamentos por falha operacional.

10.8.2. Da Qualificação Econômico-Financeira (Solvência e Continuidade)

10.8.2.1. As exigências econômico-financeiras fundamentam-se nos **Artigos 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021**, visando garantir a **manutenibilidade do contrato**.

Insumos e Capital de Giro: O serviço de transporte por quilometragem exige alto desembolso imediato da contratada (combustível, manutenção preventiva, diárias de motoristas e pedágios), cujo reembolso pela Administração ocorre apenas após a medição. Assim, a empresa deve demonstrar saúde financeira (índices de liquidez e capital mínimo) para suportar o ciclo operacional sem depender exclusivamente dos pagamentos mensais.

Prevenção ao Risco de Abandono: A análise criteriosa do balanço patrimonial e a exigência de índices positivos afastam empresas insolventes ou 'aventureiras', que poderiam interromper o serviço no meio dos eventos devido à incapacidade de honrar compromissos com fornecedores de óleo diesel ou folha de pagamento, o que causaria um dano social imensurável ao deixar delegações escolares desassistidas em municípios distantes."

10.9. Condição Prévia para Assinatura da Ata de Registro ou Contrato:

10.9.1. Após homologada a licitação, como requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados. A não apresentação dos mesmos incidirá em INABILITAÇÃO da Empresa. Documentos a serem apresentados:

- Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos que serão disponibilizados para a execução do objeto, devidamente regularizados e compatíveis com as especificações exigidas para o item;
 - Certificado de Verificação do Tacógrafo, emitido por órgão competente, para os veículos tipo ônibus, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
 - Seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) válido, com a apresentação da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para os passageiros, com vigência durante todo o prazo do contrato e com limite mínimo de cobertura;
 - Documento válido de inspeção semestral de segurança, que comprove a realização da inspeção técnica semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos;
 - Relação dos motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, com as respectivas CNH (Carteira Nacional de Habilitação), com categoria "D" ou "E", e o curso vigente de transporte de passageiros;
 - Registro da empresa e Certificado de Vistoria.
- g) Exames toxicológicos vigentes:** Deve-se fornecer resultados de exames toxicológicos atualizados para todos os motoristas envolvidos no transporte. Esses exames são necessários para verificar se os motoristas não fazem uso de substâncias entorpecentes.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro, dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 374.480,08 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos)**, conforme o **Quadro Comparativo de Preços (72949314)**.

13. JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência, estabelecido no ato convocatório designada para a prática do ato.

13.2. A proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito das demais contratadas, prejuízo à administração pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, nela deverá conter:

- Valor unitário e total de cada item;
- Valor Global da proposta;

13.3. Para a prestação dos serviços objeto de contratação, **não foi solicitado** planilha de composição de custos e formação de preços, em virtude de:

- Não haver mão de obra com dedicação exclusiva, cuja execução não depende da aquisição de insumos específicos para o evento em questão.
- Os funcionários das prestadoras de serviços, não são exclusivos para a contratação em específico;
- Os Ônibus, são utilizados em diferentes eventos em paralelo ao período dos jogos, para diversos destinos.

13.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, combustível, alimentação, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

13.5. O licitante deverá formular sua proposta de preço unitário (valor por KM) considerando que este valor será fixo e irrevogável (salvo as hipóteses legais), independentemente de qual das três sedes constantes no quadro de trechos venha a ser designada para a execução do serviço.

13.6. Validade da Proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a partir de seu recebimento pela Administração.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

14.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" aos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

14.5. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

14.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

14.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

14.9. Fornecer cópia do respectivo Termo de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.

14.10. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

14.11. Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos necessários a fiel execução do contrato.

14.12. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.

14.13. Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.2. Caso o servidor responsável pela conferência NÃO concorde com a informação apresentada pela Contratada, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente os serviços até que se resolva a divergência.

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 15.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 15.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 15.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 15.1.19.** Após oficializar a proposta, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, bem como em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 15.1.22.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.1.23.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.1.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.25.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.1.26.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.1.27.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 15.1.27.1.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.1.27.2.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.1.28.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 15.1.29.** Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
- 15.1.30.** As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a .30%.
- 15.1.31.** Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 15.1.32.** Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- 15.1.33.** Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 15.1.34.** O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual;
- 15.1.35.** A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 15.1.36.** A Contratada assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa (s) a terceiro (s).
- 15.1.37.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- 15.1.38.** Tratar com urbanidade os usuários, servidores e os agentes de fiscalização da Contratante.
- 15.1.39.** Manter os equipamentos e demais materiais, durante toda a vigência do contrato, em perfeito estado de conservação, para não prejudicar o andamento das atividades da Contratante.
- 15.1.40.** Caberá à Contratada proceder a guarda dos materiais e equipamentos após a execução de cada atividade.
- 15.1.41.** Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.1.42.** A contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5ª da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.
- 15.1.43.** A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestor e fiscalização do contrato.
- 15.1.44.** A contratada fica obrigada a cumprir com as datas e horários informados pela contratante para a realização dos eventos;
- 15.1.45.** A CONTRATADA deverá observar as demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção dos equipamentos, para atendimento ao consumidor;
- 15.1.46.** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 15.1.47.** Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;
- 15.1.48.** A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.1. Multa: A aplicação da sanção pecuniária prevista no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentada pelos arts. 184 a 187 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, observará os seguintes parâmetros objetivos de dosimetria: [1]

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela correspondente em atraso, limitada à incidência cumulativa de até 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, configurar-se-á inexecução parcial ou total, a critério da Administração, ensejando a rescisão unilateral da avença;
- 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato ou da Ordem de Serviço, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias ou ocorrência de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato ou do saldo financeiro remanescente da Ata de Registro de Preços, na hipótese de inexecução total da obrigação contratual assumida;
- 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor atualizado do Contrato por dia de atraso na apresentação, reforço ou prorrogação da garantia contratual, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), autorizando-se a rescisão unilateral caso o atraso supere 25 (vinte e cinco) dias úteis;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e aplicadas de forma cumulativa, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia;
- Para efeito de aplicação de multas decorrentes de faltas operacionais na execução do fretamento intermunicipal, às infrações são atribuídos graus de gravidade e correspondências percentuais diárias ou por ocorrência calculadas sobre o **valor mensal estimado da contratação (ou da Ordem de Serviço específica)**, conforme o quadro abaixo:

Quadro de Infrações e Sanções Específicas para Transporte de Passageiros

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos passageiros/estudantes, por ocorrência (ex: pneu careca, falta de cinto de segurança).	05	3,2% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
2	Suspender ou interromper os serviços de transporte contratados sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente homologado, por dia e por veículo/rota afetada.	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal / OS
3	Alocar motorista sem a devida qualificação legal (ausência de CNH categoria 'D' ou 'E', falta de curso de transporte de passageiros ou sem vínculo regular), por funcionário e por dia.	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal / OS
4	Operar rotas do JOER/FERA com veículo sem os seguros obrigatórios (APP e RCF-V) válidos ou com apólices vencidas, por dia de operação irregular. <i>(Novo item crítico)</i>	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal / OS
5	Deixar de disponibilizar veículo com acessibilidade universal (elevador/plataforma PCD) nas fases paralelas ou quando formalmente solicitado para estudantes com deficiência, por ocorrência. <i>(Novo item crítico)</i>	04	1,6% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
6	Recusar-se a executar serviço, rota ou itinerário determinado formalmente pela fiscalização da SEDUC/RO, por rota recusada e por dia.	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal / OS
7	Deixar de cumprir determinação formal, notificação eletrônica ou instrução complementar emitida pelo órgão fiscalizador, por ocorrência registrada.	02	0,4% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
8	Deixar de substituir veículo que apresentou pane mecânica ou sinistro em rodovia intermunicipal dentro do prazo máximo tolerável estabelecido no TR, por ocorrência. <i>(Novo item crítico)</i>	03	0,8% por ocorrência sobre o valor mensal / OS
9	Deixar de substituir empregado/motorista alocado que demonstre conduta inadequada ou descumpra as normas de segurança, após notificação formal, por dia e por funcionário.	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal / OS
10	Deixar de indicar, manter ou atualizar os dados de contato do preposto da empresa durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal / OS
11	Descumprir quaisquer outras cláusulas do Contrato, da ARP ou de seus Anexos não tipificadas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela SEDUC/RO, por item e por ocorrência.	03	0,8% por ocorrência sobre o valor mensal / OS

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos, conforme estipulado nos itens 11.1 a 11.11.2. do Termo de Contrato.

18. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – Supel, será o órgão responsável pelos Atos de Administração, Controle e Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Conforme art. 122, do Decreto Estadual Nº. 28.874/2024.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

19.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei n. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

19.4. Fica autorizada a utilização da presente Ata de Registro de Preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, haja vista que o serviço de transporte rodoviário de passageiros por quilometragem constitui objeto de natureza padronizada e comum, cuja otimização de uso por outras pastas atende ao princípio constitucional da economicidade.

19.5. O limite de quantitativo para adesão será gerido pela Superintendência Estadual de Licitações, e não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, limitado a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão não participante que realizar a adesão;

19.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.7. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão;

19.8. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o Art. 95, da Lei n. 14.133/2021;

19.9. A licitante que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração;

19.10. O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

20. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO

20.1. Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

20.2. Art. 133. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20.3. Art. 134. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que verem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

20.4. Art. 135. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações condas na ata, desde que observados os seguintes requisitos.

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciava e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento esmado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrava.

21. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A presente contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), encontrando amparo legal no [artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), combinado com as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.2. A opção pelo SRP justifica-se pela necessidade de garantir a **imediate disponibilidade de capacidade operacional e frota rodoviária adaptada** para atender ao fluxo contínuo do calendário institucional, mitigando o risco de descontinuidade logística das políticas públicas de desporto e cultura do Estado, sem que a Administração necessite adimplir por serviços não executados.

21.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

21.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados à população.

21.5. A vigência da Ata será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas condições vantajosas e demonstrado interesse público, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 121 do Decreto nº 28.874/2024.

21.6. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

21.7. A adequação do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação de serviços está devidamente fundamentada no **artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021** e atende, de forma pormenorizada e vinculada ao caso concreto, às hipóteses previstas nos **incisos II e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, conforme a seguinte demonstração analítica:

• **I. Do enquadramento ao Inciso II – Serviços Remunerados por Unidade de Medida (Quilômetro Rodado):**

O modelo de execução financeira delineado para este objeto rejeita expressamente a rigidez de contratos de escopo global ou diárias fixas de disponibilidade, optando pelo regime de remuneração atrelado à **unidade de medida "quilômetro rodado"**. O SRP ampara com precisão essa metodologia, permitindo que a Administração expeça ordens de serviço fracionadas ao longo do calendário dos eventos e pague, de forma cirúrgica, apenas pelas distâncias efetivamente percorridas pelas frotas no deslocamento das delegações estudantis, otimizando a alocação de recursos e mitigando o risco de superfaturamento por ociosidade.

• **II. Do enquadramento ao Inciso IV – Impossibilidade de Definição Prévia e Exata do Quantitativo a Ser Demandado:**

A dimensão operacional dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER) — incluindo sua Fase Estadual Paralímpica — e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA) envolve a mobilização de aproximadamente 3.710 participantes de todos os 52 municípios do Estado. Embora a participação seja franqueada a todos os estudantes regularmente inscritos e classificados nos termos dos regulamentos gerais, a fase de planejamento de transporte enfrenta uma **volatilidade humana, pedagógica e climática contínua**, que torna matematicamente impossível fixar um quantitativo engessado de quilômetros rodados. A flutuação da frota e das rotas é afetada diretamente pelos seguintes fatores concretos de desistência ou alteração de última hora:

Falta de autorização legal: Ausência ou recusa de permissão assinada pelos pais ou responsáveis legais para o deslocamento intermunicipal do menor;

Motivos de saúde: Casos fortuitos de doença, lesões desportivas de última hora ou indisposição médica que impossibilitem o embarque do estudante-atleta;

Choque de calendário pedagógico: Coincidência superveniente do calendário de avaliações, exames nacionais ou provas escolares com as datas de realização do evento desportivo/cultural;

Inaptidão documental: Apresentação de inscrição ou documentação irregular (ausência de RG, declaração escolar ou exames médicos obrigatórios) detectada pelas comissões organizadoras na véspera do embarque;

Crítériõ de rendimento escolar: Cancelamento da participação do aluno por decisão da direção da escola, devido ao baixo rendimento pedagógico em outras áreas de ensino ou problemas disciplinares, visando preservar o ano letivo;

Desistência pura e simples: Desistência voluntária e imotivada do próprio participante ou da equipe/coletivo nas horas que antecedem a viagem;

Fatores climáticos e de infraestrutura viária: Bloqueios temporários de rodovias, interdições de pontes na região amazônica devido ao período de chuvas ou desvios de rotas que alteram subitamente a quilometragem originalmente estimada;

Condições técnicas de acessibilidade: Necessidade de substituição urgente de rotas ou de veículos de apoio caso o quadro de classificação da Fase Paralímpica exija, de última hora, mais veículos adaptados com plataformas elevatórias para determinada região do que o previsto inicialmente.

21.7.1. Tais variáveis demonstram que o consumo real de quilometragem é dinâmico e imprevisível até o momento exato do embarque. Engessar a contratação em um contrato de escopo fixo obrigaria o Estado a pagar por assentos e quilômetros ociosos sempre que houvesse uma desistência, o que violaria o princípio da economicidade. O SRP, portanto, é a única ferramenta que permite ao Estado ter a frota à disposição sem a obrigação de pagar por viagens canceladas por motivos alheios à sua vontade.

21.7.2. Termo de Ateste de Adequação e Conveniência do Sistema de Registro de Preços (74265916).

21.8. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a prestação de serviços em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

21.9. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO.

21.10. A Secretaria de Estado da Educação é o único órgão participante da Ata de Registro de Preços.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

22.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Lei vigente.

22.2. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, nos termos do art 124, § 5º, do Decreto Estadual 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

22.3. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

22.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

22.5. Em estrita observância ao **art. 124, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, o limite individual de cada órgão ou entidade não participante ("carona") para a utilização desta Ata de Registro de Preços será de, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados, em perfeita consonância com o balizador estabelecido pelo art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

22.7. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 1 (uma) unidade do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

22.8. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de preços.

22.9. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão.

22.10. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

23.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

23.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.3. A formalização dos atos contratuais, prorrogações ou alterações decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará o rito simplificado e as condições estabelecidas no **art. 136, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, aplicando-se, no que couber, os requisitos de vantajosidade e os procedimentos de instrução previstos no **§ 3º do art. 139** do referido diploma regulamentar estadual, em simetria com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

23.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

23.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

23.3. O disposto no § 2º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DA DETENTORA

24.1. DO GERENCIADOR

24.1.1. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.

b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.

c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

24.2. DA DETENTORA

- 24.2.1.** Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:
- a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
 - b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

25. DA APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

25.1. Afastamos a possibilidade de reserva da cota prevista no Inciso XII Art. 42 do Decreto 28.874/2024, de 25 de janeiro de 2024, para os beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, tendo em vista o seguinte:

25.1.1. A aplicação da Cota Reserva relativo ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando se trata SERVIÇOS, não pode ser adotada por falta de amparo legal, com fulcro no inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2026, art. 48, inciso III, hipótese prevista XII, art. 42, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26. DA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

26.1. Nos termos dos artigos 117 e 122, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Intenção de Registro de Preços (IRP) constitui instrumento destinado a possibilitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública em futura contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de ganhos de escala.

26.2. Entretanto, no caso concreto, a adoção da IRP mostra-se inadequada e desnecessária, em razão das especificidades do objeto e do contexto da contratação.

26.3. A restrição à abertura da Intenção de Registro de Preços (IRP) na fase de planejamento inicial justifica-se, exclusivamente, pelo caráter finalístico, pela dotação orçamentária vinculada e pela rigidez do cronograma de execução dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA), ações sob a responsabilidade institucional direta desta SEDUC/RO. O exíguo prazo para a instrução processual inviabilizou a abertura de prazo para co-participação de outras pastas no planejamento da demanda originária, sob risco de perecimento do objeto e prejuízo ao calendário escolar.

26.4. A não realização da IRP por razões de prazo e exclusividade da ação educacional não se confunde, sob nenhuma hipótese, com a restrição ao instituto da Adesão Posterior ("Carona"), regulada no item 22 deste instrumento.

Tratam-se de momentos e finalidades completamente distintos:

I - Enquanto a IRP exigiria a fusão prévia de planejamentos e cronogramas (o que tumultuaria o início do certame), a **Adesão Posterior** permite que órgãos com atribuições diversas, mas demandas de transporte congêneres — a exemplo da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS) e da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL) —, aproveitem a estrutura logística e os preços já registrados por quilômetro para transportar seus respectivos públicos (incluindo pessoas com deficiência ou em vulnerabilidade social).

II - Considerando que o objeto (fretamento rodoviário acessível) é tecnicamente idêntico, independentemente da finalidade institucional do órgão que o utiliza, a permissão para carona futura atende ao princípio da eficiência, **revelando-se injustificável e antieconômica a abertura de novos processos licitatórios na mesma esfera de governo para o exato mesmo escopo contratual**, desde que respeitados os limites legais e a prioridade do calendário da SEDUC/RO.

26.5. Ademais, a eventual abertura de IRP não resultaria em ganhos relevantes de escala ou economicidade, considerando que:

- o objeto não se caracteriza como demanda comum ou padronizável entre diferentes órgãos;
- os quantitativos estão diretamente vinculados à programação dos eventos JOER e FERA;
- a ampliação artificial da demanda poderia, inclusive, comprometer a precisão do planejamento e a adequação da solução contratual.

26.6. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a instauração de IRP implicaria dilação indevida do prazo de instrução processual, em razão da necessidade de aguardar manifestações de eventuais órgãos interessados, o que se mostra incompatível com o cronograma dos eventos e com a necessidade de assegurar a contratação tempestiva dos serviços.

26.7. Destaca-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, §1º, dispõe expressamente que a divulgação da IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, hipótese que se aplica integralmente ao presente caso:

Art. 86 (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

26.8. Dessa forma, considerando que a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO será a única beneficiária da contratação, e que o objeto possui natureza específica, vinculada a eventos institucionais próprios, resta devidamente justificada a não realização da Intenção de Registro de Preços (IRP).

26.9. Conclui-se, portanto, que a não adoção da IRP encontra respaldo legal e técnico, atendendo aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da razoável duração do processo administrativo, sem prejuízo da competitividade ou da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

27. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

27.1. Nesta contratação serão empregados meios alternativos para a resolução pacífica de conflitos, desde que as controvérsias não estejam relacionadas com direitos patrimoniais indisponíveis, considerando o Princípio da Indisponibilidade, na forma da Constituição Federal e do Capítulo XII da Lei Federal 14.133/21.

27.2. Caso não seja possível a resolução pacífica, fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme Informação 859 ([0064948081](#)).

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.361.2176.4037 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Fundamental	33.90.39.13 - Locação de veículos leves e pesados	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos
12.362.2157.4042 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio		
12.366.2158.4047 - Combater o Abandono Escolar na Educação Especial		

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. A publicação dos atos deverá se dar no Diário Oficial do Estado e demais meios usualmente adotados.

29.2. Os interessados devem estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

30. ANEXOS

Anexo – I – Minuta Termo de Contrato

Anexo - II - SAMS



Documento assinado eletronicamente por **Aline Magalhães de Carvalho, Gerente.**, em 09/07/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano do Nascimento Lima, Coordenador(a)**, em 10/07/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 14/07/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74263795** e o código CRC **E09FB09A**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0029.038836/2025-25

SEI nº 74263795

Criado por [94196877249](#), versão 4 por [10684093200](#) em 09/07/2026 14:01:34.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - SEDUC-CETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. PROCESSO Nº: [0029.038836/2025-25](#)

1.2. UNIDADE REQUISITANTE:

1.2.1. GERÊNCIA DE ESPORTE ESCOLAR

1.2.2. GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLAR

1.3. SIGLA DA UNIDADE REQUISITANTE:

1.3.1. SEDUC-GEE

1.3.2. SEDUC-GACE

1.4. UNIDADE SOLICITANTE:

1.4.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

1.5. SIGLA DA UNIDADE SOLICITANTE:

1.5.1. SEDUC-GPCS

2. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DO ETP

2.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está sob responsabilidade de comissão formalmente designada, instituída pela Portaria nº 4.029, de 11 de maio de 2026 ([72096397](#)), que altera a composição da comissão anteriormente instituída pela Portaria nº 2.618, de 26 de março de 2026 ([70575649](#)), sendo composta pelos seguintes servidores:

SETOR	NOME	MATRÍCULA
COMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CETP/CAD	LIVIA SAMILA DE OLIVEIRA PINTO	*****491
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS/CAD	JULIMARA VALÉRIA COURINOS LIMA DA SILVA	*****335
GERÊNCIA DE ESPORTE ESCOLAR - GEE/CEFACEE	CLÊNIO MARCELO PEREIRA ARAÚJO	*****731
GERÊNCIA DE ESPORTE ESCOLAR - GEE/CEFACEE	DENIS CLEI BRAZ DOS SANTOS	*****098
GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLA - GACE/CEFACEE	JOELMIR ORTIZ MACEDO	*****718

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por quilômetro, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguros, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público e da Natureza da Política Pública

4.1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - Seduc de garantir a adequada logística de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com remuneração por quilômetro rodado, destinada ao deslocamento de estudantes, servidores e equipes técnicas envolvidos na execução dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER 2026 (Fase Estadual Paralímpica) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA 2026 (Bandas, Fanfarras e Segmentos), eventos de caráter educacional, esportivo e cultural promovidos pela Seduc, no âmbito das ações da Rede Estadual de Ensino.

4.1.2. Os referidos eventos, sob responsabilidade da Gerência de Esporte Escolar - GEE e da Gerência de Arte e Cultura Escolar - GACE, integram o planejamento estratégico da Secretaria e têm como objetivos promover a formação integral dos estudantes, fortalecer a cidadania, valorizar as expressões artísticas e incentivar a inclusão social por meio do esporte e da cultura.

4.1.3. Os Jogos Escolares de Rondônia – JOER, instituído pela Lei Estadual nº 4.290/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 23.345/2018, configura-se como política pública educacional e social voltada à integração, ao desenvolvimento e à formação de jovens atletas. A Etapa Estadual Paralímpica, a ser realizada em Cacoal/RO, reunirá aproximadamente 710 participantes, entre estudantes-atletas com deficiência física, visual e intelectual, técnicos, dirigentes, árbitros e equipes de apoio.

4.1.4. O Festival Estudantil Rondoniense de Arte - FERA, por sua vez, instituído pela Lei Estadual nº 4.239/2018, objetiva fomentar o protagonismo estudantil e a valorização da produção artística regional. A edição de 2026, sediada em Porto Velho/RO, contará com cerca de 3.000 participantes oriundos das 18 Superintendências Regionais de Educação, contemplando apresentações de bandas, fanfarras e múltiplas linguagens artísticas.

4.1.5. Considerando a amplitude territorial dos eventos, que abrangem delegações provenientes dos 52 municípios do Estado de Rondônia, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de modo a assegurar o deslocamento seguro, eficiente e economicamente vantajoso de todos os envolvidos.

4.1.6. A opção pela remuneração por quilômetro rodado revela-se a solução mais adequada, por proporcionar flexibilidade operacional, pagamentos proporcionais à efetiva execução e controle orçamentário aprimorado, além de atender ao princípio da economicidade e promover a transparência na gestão dos recursos públicos.

4.1.7. Destaca-se, ainda, que a execução dos serviços deverá observar rigorosamente a conformidade com as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e da Resolução nº 14/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente no que se refere às condições técnicas, de manutenção e de operação dos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros. Além disso, os veículos deverão atender aos requisitos de acessibilidade, conforto e segurança, garantindo o pleno atendimento às necessidades de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como condições adequadas para todos os usuários.

4.1.8. A contratação proposta, de natureza não continuada, encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que define o planejamento como etapa essencial da fase preparatória da licitação, e está em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Estadual. Ademais, o objeto está alinhado ao Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026 e vincula-se à função programática de combate ao abandono escolar no ensino fundamental, médio e na educação especial, reforçando seu caráter estratégico e educacional.

4.1.9. Portanto, a presente contratação mostra-se indispensável à execução dos eventos institucionais da Seduc, garantindo o transporte adequado dos participantes e contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas de educação, esporte e cultura, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Classificação dos Bens e Serviços Comuns

5.1.1. Os serviços descritos neste estudo se enquadram na classificação de bens comuns, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

- 5.1.2. Isso ocorre devido ao fato de possuírem padrões de desempenho e qualidade de acordo com as especificações usuais encontradas no mercado.
- 5.2. **Dos Prazos de Execução**
- 5.3. O prazo de execução, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da Seduc, a contar do recebimento da ordem de serviço, em no máximo **03 (três) dias**.
- 5.3.1. O objeto do contrato deve ser executado integralmente ou parcialmente, conforme as quantidades e especificações definidas na Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documentos equivalentes.
- 5.3.2. Os veículos e equipamentos utilizados deverão ser devidamente acondicionados para garantir segurança e integridade durante o transporte.
- 5.4. **Procedimentos Adicionais**
- 5.4.1. Qualquer solicitação por parte da contratada deve ser dirigida ou entregue pessoalmente na Secretaria de Estado da Educação, durante o horário comercial de segunda a sexta-feira, aos cuidados do Gestor de Contrato.
- 5.5. **Das Condições Contratuais**
- 5.5.1. A formalização do contrato será realizada por meio de Contrato Administrativo, conforme estipulado na Lei nº. 14.133/21.
- 5.5.2. A empresa vencedora deverá comprovar possuir instalações adequadas, frota disponível, equipe técnica capacitada e veículos adaptados às normas de acessibilidade, além de manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.
- 5.5.3. Para a empresa vencedora da licitação poder assinar o contrato, é necessário apresentar os seguintes documentos:
- a) **Comprovação de que os motoristas que procederam à execução dos serviços tenham no mínimo a categoria "D"**: Isso implica fornecer documentos que demonstrem que os motoristas possuem a habilitação adequada para conduzir os veículos que serão utilizados no transporte, nesse caso, a categoria "D" é necessária, o que geralmente é evidenciado por meio da apresentação da carteira de habilitação dos motoristas.
- 5.5.4. A empresa convocada deverá assinar o contrato no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da notificação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 5.5.5. Caso a empresa vencedora recuse-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- 5.5.6. A recusa injustificada da empresa a ser contratada em receber o documento de contratação dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.
- 5.5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e ainda, em conformidade com o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- 5.5.8. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.9. A vigência do(s) contrato(s) dar-se-á a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendida conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições legais aplicáveis.
- 5.5.10. Será exigida garantia contratual, considerando que a execução ocorrerá sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, aliado à ampla competitividade do mercado e à existência de mecanismos suficientes de fiscalização e controle contratual aptos à mitigação dos riscos administrativos e operacionais envolvidos.
- 5.6. **Subcontratação Cessão e/ou Transferência**
- 5.6.1. A subcontratação de parte do objeto somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Seduc, acompanhada da documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a qual será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6.2. Qualquer solicitação de subcontratação deve ser acompanhada de uma justificativa, que deve estar registrada nos documentos do processo.
- 5.6.3. **Item 1** Ônibus adaptado - A subcontratação será permitida exclusivamente em casos de força maior (quebra de veículo), mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, desde que a empresa subcontratada comprove capacidade técnica e disponibilize veículo com as mesmas características de acessibilidade constante do original.
- 5.6.4. **Item 2** Ônibus Convencional - Dada a ampla disponibilidade de mercado para esta categoria de veículo, a CONTRATADA obriga-se a manter veículo reserva de prontidão, sendo terminantemente proibida a execução do serviço por veículos que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e conforto estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.6.5. Ainda que haja subcontratação, a contratada permanecerá **integralmente responsável** pela execução, devendo coordenar e supervisionar as atividades da subcontratada e garantir o cumprimento de todas as obrigações contratuais. Isso é necessário para adequar e complementar a quantidade de veículos contratados de acordo com as especificações de cada item.
- 5.7. **Da Participação de Sociedades Cooperativas**
- 5.7.1. Para a presente contratação **não será admitido** a contratação de Sociedade Cooperativa, em função:
- 5.7.1.1. Da natureza do serviço demandar subordinação entre a cooperativa e os cooperados e os cooperados e a administração;
- 5.7.1.2. A execução do objeto não é gerida por gestão compartilhada, conforme estabelece o art. 10 da IN SEGES nº 5/2017;
- 5.7.1.3. Da impossibilidade da execução ser exclusiva de cooperados, vedando qualquer intermediação.
- 5.8. **Dos Locais da Execução**
- 5.8.1. A prestação dos serviços poderão ocorrer nos municípios de **PORTO VELHO, JI-PARANÁ e CACOAL – RO**, nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de atender as especificações do evento.

EVENTO	ETAPA	LOCAL SEDE
JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA - JOER	ESTADUAL PARALÍMPICA	PORTO VELHO
		JI-PARANÁ
		CACOAL
FERA	BANDAS E FANFARRAS	PORTO VELHO
	SEGMENTOS	

5.9. **Do Cronograma dos Eventos**

- 5.9.1. O Cronograma de Execução deverá ser cumprido considerando o período previsto para os eventos em anos subsequentes, conforme quadro abaixo:

EVENTO	ETAPA	LOCAL SEDE	PERÍODO
JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA - JOER	ESTADUAL PARALÍMPICA	PORTO VELHO	MAIO/NOVEMBRO
		JI-PARANÁ	
		CACOAL	
FERA	BANDAS E FANFARRAS	PORTO VELHO	
	SEGMENTOS		

- 5.9.2. O cronograma acima possui caráter **previsional**, podendo ser alterado, ajustado ou reprogramado a qualquer tempo, mediante necessidade superveniente devidamente justificada pela Administração, sem que tal fato gere direito à compensação adicional à contratada, desde que mantidas as condições essenciais da contratação.
- 5.9.3. A execução do objeto ocorrerá de forma **integral ou parcial**, conforme as demandas efetivamente formalizadas pela Administração, por meio de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando-se as quantidades, especificações e condições pactuadas.
- 5.9.4. A contratada deverá assegurar a adequada prestação dos serviços, garantindo condições plenas de **segurança, conforto e regularidade operacional**, bem como a observância das normas técnicas e legais aplicáveis ao transporte de passageiros, responsabilizando-se integralmente pela organização logística necessária ao cumprimento dos deslocamentos previstos no cronograma.

5.10. **Da Metodologia da Execução dos Serviços**

- 5.10.1. Os serviços serão executados por quilometragem efetivamente realizada, conforme cronograma oficial dos eventos, podendo sofrer alterações a critério da Seduc, mediante comunicação formal, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.10.2. Os locais de início e término da viagem serão definidos pela CONTRATANTE e informados à contratada no momento da solicitação do serviço. Ressalta-se que a quilometragem a ser considerada para fins de pagamento terá início e término nesses pontos previamente estabelecidos pela Contratante.
- 5.10.3. Para a execução do serviço, os veículos deverão obrigatoriamente sair e retornar ao local de origem, conforme Ordem de Serviços, sendo contabilizado o quilômetro rodado desde a saída até o retorno ao ponto de origem, incluindo os trajetos de ida e volta.
- 5.10.4. A comprovação relacionada ao item acima, dar-se-á da seguinte forma:
- Para fins de comprovação da quilometragem percorrida, a contratada deverá anexar, juntamente com a nota fiscal, o relatório obtido pelo tacógrafo.
 - Em caso de o tacógrafo não emitir relatório, o quantitativo de quilômetros rodados deverá ser comprovado pela Contratada por meio de relatório de viagem, com foto que comprove a quilometragem inicial e final do veículo, contendo data e horário do registro. O referido relatório deverá ser atestado por servidor público.
 - Caso não seja possível a execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise da possibilidade de reprogramação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
 - A contratada deverá manter plano de contingência, com veículos e motoristas de reserva disponíveis, a fim de assegurar a prestação do serviço em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade de motorista ou outros imprevistos.
- 5.10.5. A CONTRATANTE, se responsabilizará apenas pelo pagamento do quantitativo de quilômetros efetivamente rodados. Todas as despesas decorrentes da viagem, tais como multas, colisões, pneus furados, entre outras, inclusive aquelas relacionadas ao motorista, como alimentação, hospedagem e água, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.10.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos, materiais e utensílios que necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e/ou convenientemente trajado.
- 5.10.7. Os veículos disponibilizados deverão estar de acordo com as características definida no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9503, de 23/09/97.
- 5.10.8. Os Motoristas deverão apresentar-se, juntamente com o veículo, nos horários e locais previamente determinados pelos coordenadores de cada município, tanto na ida ao município sediante como no retorno ao município de origem, embarcando e desembarcando nos locais também previamente designados.
- 5.10.9. Os veículos para o transporte intermunicipal não serão utilizados de forma não contínua, devendo a Contratada, disponibilizar os mesmos nos locais de partidas (ida e volta), somente, nos dias definidos pela Contratante pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da hora determinada para o transporte dos passageiros de cada município participante até a cidade sede dos Jogos Escolares de Rondônia - Etapa Paraolímpica e FERA - Estadual, e também ao final dos eventos conduzi-los a suas cidades de origem.
- 5.10.10. A Contratada deverá disponibilizar água mineral em copo plástico (com aproximadamente 200 ml), em quantidade suficiente para atender todos os passageiros, durante todo o trecho (ida e volta).
- 5.10.11. A Contratada franqueará a Contratante, todo o perímetro externo visível, dos ônibus para fixação dos adesivos promocionais dos eventos, durante todo o transcorrer dos Jogos Escolares de Rondônia - Etapa Paraolímpica, bem como à Fase Estadual do Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA).
- 5.10.12. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para o transporte dos passageiros, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 5.10.13. As despesas com alimentação e deslocamento pessoal dos motoristas dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.10.14. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusivas da Contratada.
- 5.11. **Cumprimento dos Requisitos Técnicos e Operacionais:**
- 5.11.1. A solução contratual deverá atender aos seguintes requisitos específicos:
- **Cumprimento das especificações técnicas:** veículos em conformidade com as normas do CONTRAN e CTB, com itens de conforto e segurança;
 - **Capacidade operacional:** comprovação de frota compatível e motoristas qualificados;
 - **Experiência e qualificação técnica:** comprovação de experiência anterior em transporte intermunicipal de passageiros;
 - **Atendimento às especificidades dos eventos:** veículos adaptados para pessoas com deficiência e espaços adequados para instrumentos e equipamentos;
 - **Pontualidade e regularidade:** cumprimento rigoroso de itinerários e horários;
 - **Preços competitivos:** propostas alinhadas aos valores de mercado, assegurando vantajosidade e eficiência;
 - **Adoção de medidas de segurança e higiene:** higienização regular dos veículos e observância aos protocolos sanitários;
 - **Flexibilidade e disponibilidade:** capacidade de adequação da frota e horários conforme demanda;
 - **Atendimento às exigências legais e contratuais:** manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.
 - **Condições da frota:** utilização de veículos em adequadas condições de uso, conservação e desempenho, compatíveis com a natureza dos serviços e com os padrões mínimos de segurança e conforto exigidos pela Administração.
- 5.12. **Da Dinâmica dos Trechos, Alterações e Limites Legais**
- 5.12.2. **Natureza Estimativa das Rotas:** Todos os trechos e quilometragens são estimativos, baseados na possibilidade de três municípios sede (Porto Velho, Ji-Paraná ou Cacoal), para os JOER/PARALÍMPICA; e, somente um trecho para o FERA.
- 5.12.3. **Poder de Alteração e Atualização de Itinerários:** Por razões de interesse público, logística escolar ou segurança dos atletas, a Administração poderá:
- Alterar os pontos de partida, paradas intermediárias ou destinos dos trechos inicialmente previstos;
 - Incluir novos trechos não listados originalmente, desde que vinculados à finalidade dos eventos JOER e FERA;
 - Suprimir trechos caso a demanda de atletas ou a logística da sede escolhida assim o exija.
- 5.12.4. **Da Remuneração em Novos Trechos:** Na ocorrência de inclusão de novos trechos ou alteração de rotas, a remuneração será calculada multiplicando-se o **valor unitário do KM (quilômetro)** ofertado na proposta da contratada pela distância real do novo percurso (medida via ferramentas oficiais de geolocalização ou odômetro), mantendo-se a economia do lance original.
- 5.12.5. **Limites Legais:** Conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**
- 6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021).
- 6.2. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (apresentados no Item 5), a Comissão de Estudo Preliminar realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:
- A contratação em tela possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
 - Em razão da baixa complexidade da contratação não será necessária a realização da audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;
 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;
 - A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas; e
 - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

- 6.3. O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é analisar e selecionar a solução que melhor atenda às necessidades da Seduc, levando em consideração aspectos legais, técnicos, econômicos da contratação.
- 6.4. A realização de um levantamento de mercado detalhado e bem-estruturado é essencial para assegurar a pretensa contratação, dentro do prazo e orçamento estabelecidos, atendendo assim às necessidades da Seduc. Seguindo os passos e considerações legais e administrativas, o processo pode ser concluído de forma eficiente e conforme as normas vigentes.
- 6.5. O presente levantamento tem por finalidade identificar as soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, visando atender às demandas dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER (Etapa Estadual Paralímpica) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA (Bandas, Fanfarras e Segmentos).
- 6.6. No que se refere às contratações similares, verifica-se que a demanda por serviços dessa natureza é amplamente atendida por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, o que evidencia tratar-se de objeto comum, com elevada disponibilidade de fornecedores capacitados e experientes. A recorrência dessas contratações demonstra a maturidade do mercado e a existência de padrões consolidados de desempenho e qualidade, reforçando a viabilidade técnica e operacional da solução pretendida.
- 6.7. Conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificaram-se contratações análogas conduzidas por diferentes entes públicos, a exemplo: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL de Porto Velho/RO, Contrato nº 00039/2024, Pregão - Eletrônico, PNPC; UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA em João Pessoa/PB, Contrato nº 00014/2025, Pregão - Eletrônico, PNPC; SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO de Florianópolis/SC, Ata nº 060901/2025, Pregão - Eletrônico, PNPC; e UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA de Fortaleza/CE, Contrato nº 00044/2024, Pregão - Eletrônico, PNPC, que evidenciam a recorrência e a oferta desse tipo de serviço no mercado nacional.
- 6.8. Observa-se, ainda, que tais contratações são, em sua maioria, operacionalizadas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), associado à modalidade Pregão Eletrônico, o que se mostra aderente às características do objeto em análise. Essa modelagem apresenta benefícios relevantes, tais como:
- Flexibilidade para contratação conforme a demanda, sem necessidade de novas licitações para cada etapa ou modalidade.

Agilidade e planejamento na execução, especialmente em eventos programados como o JOER e FERA.

Adequação legal, atendendo aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos relativos ao SRP.

6.9. **Da Natureza Não Continuada e Vigência (Art. 105 da Lei 14.133/2021):**

6.9.1. Considerando que o transporte escolar e o deslocamento para eventos institucionais calendários (**JOER e FERA**) constituem serviços importantes à atividade-fim da Secretaria de Educação, cuja falta de contratação comprometeria o calendário letivo, a presente contratação é classificada como **Serviço Não Contínuo**. Com fulcro no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, opta-se pela vigência anual visando a obtenção de preços mais favoráveis e a redução de custos operacionais.

6.10. **Da Solução Mais Vantajosa por Quilometragem e Complementos de Controle:**

6.10.2. A solução mais vantajosa identificada é a contratação por **quilômetro rodado**, que permite o pagamento efetivo pelo serviço utilizado, mitigando riscos de pagamentos ociosos. Para plena aprovação pelos órgãos de controle, a aferição dar-se-á por meio de planilhas de rotas previamente georreferenciadas e acompanhamento rigoroso da execução, garantindo a transparência exigida.

6.10.3. Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia não apenas a viabilidade da contratação pretendida, mas também a adequação da modelagem proposta, considerando as práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública e as características específicas da demanda em análise.

6.10.4. **Da Solução Mais Vantajosa por Quilometragem:**

6.10.4.0.1. Dentro das alternativas avaliadas, definiu-se como solução mais vantajosa a contratação por **quilômetro rodado**. Tal escolha visa o pleno atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, pois permite o pagamento proporcional ao uso efetivo, atendendo tanto à logística complexa da **Etapa Paralímpica do JOER** quanto ao transporte de grandes grupos e instrumentos do **FERA**, sem o risco de pagamento por ociosidade. Para fins de auditoria, a fiscalização será robustecida com controles de rotas georreferenciadas e atestes técnicos de execução.

6.10.4.0.2. Com base no levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

QUADRO COMPARATIVO DE ALTERNATIVAS		
Alternativa	Vantagens	Desvantagens
1. Por QUILOMETRO RODADO (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)	Pagamento proporcional à execução; máxima economicidade; flexibilidade total de rotas; amparo nos Arts. 105, da Lei 14.133/21.	Dependência das condições das rodovias (risco mitigado por planejamento logístico).
2. Utilização de frota própria da Seduc	Maior controle direto sobre os itinerários e cronogramas.	Frota insuficiente para o volume simultâneo do JOER e FERA; altos custos de manutenção e pessoal.
3. Auxílio-transporte direto às escolas	Agilidade e autonomia na execução local.	Risco elevado de irregularidades na prestação de contas; falta de padronização e segurança.
4. Contratação por DIÁRIA de veículos	Previsibilidade de custos por período contratado.	Risco de pagamento por ociosidade quando o veículo não estiver em trânsito; menor eficiência econômica.
5. Contratação por FRETAMENTO FIXO	Maior previsibilidade contratual e facilidade de planejamento.	Baixa flexibilidade para alterações de rotas; risco de contratar capacidade superior à demanda real.

6.10.4.1. **Alternativa 1 - Contratação Empresa Especializada em Serviços de Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por quilômetro rodado**

- Vantagens:** Pagamento proporcional à quilometragem efetivamente executada, garantindo economicidade e transparência. Flexibilidade logística para ajuste de rotas, horários e itinerários conforme as necessidades das delegações. Permite gestão centralizada e fiscalização simplificada pela Seduc, com acompanhamento em tempo real das viagens. Atende integralmente à realidade geográfica de Rondônia, abrangendo todos os municípios com acesso rodoviário.

Desvantagens: Dependência das condições das rodovias estaduais e federais, sujeitas a intempéries e interrupções ocasionais.

6.10.4.2. **Alternativa 2 - Utilização de frota própria da Seduc (ônibus e motoristas institucionais)**

- Vantagens:** Maior controle direto sobre os itinerários e cronogramas. Integração com a gestão logística institucional.

Desvantagens: Frota existente já comprometida com demandas administrativas e educacionais contínuas da Seduc. Número reduzido de veículos e condutores, insuficiente para cobrir o volume de deslocamentos simultâneos dos eventos JOER e FERA. Sobrecarga operacional e risco de desgaste prematuro da frota. Aumento de custos com combustível, manutenção e diárias de motoristas. Transferência de responsabilidade civil e trabalhista à própria Administração. Inviabilidade de atender rotas múltiplas em todo o Estado.

6.10.4.3. **Alternativa 3 - Auxílio-transporte direto às escolas (repasso de recursos)**

- Vantagens:** Agilidade e autonomia na execução local. Possibilidade de contratação de prestadores regionais de transporte.

Desvantagens: Fragmentação da gestão e falta de padronização dos serviços. Risco elevado de irregularidades e inconsistências na prestação de contas. Unidades escolares não possuem estrutura técnica para conduzir licitações e fiscalizar contratos. Perda de rastreabilidade e controle central dos recursos. Potencial de sobrepreço e divergência de condições contratuais. Incompatível com as diretrizes de centralização e eficiência da Seduc.

6.10.4.4. **Alternativa 4 - Contratação Empresa Especializada em Serviços de Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por diária de veículos**

- **Vantagens:** Previsibilidade de custos por período contratado. Simplificação da medição contratual (baseada em diárias). Adequado para deslocamentos contínuos e previamente definidos.
- **Desvantagens:** Risco de pagamento por ociosidade, quando não houver utilização integral do veículo no período contratado. Menor aderência à variação real da demanda (rotas e distâncias). Redução da flexibilidade operacional para ajustes dinâmicos. Potencial ineficiência econômica em cenários de uso intermitente.

6.10.4.5. Alternativa 5 - Contratação Empresa Especializada em Serviços de Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por fretamento fixo

- **Vantagens:** Maior previsibilidade contratual e facilidade de planejamento logístico. Redução de variáveis na execução (rotas e valores previamente definidos). Simplificação da gestão contratual em cenários estáveis.
- **Desvantagens:** Baixa flexibilidade para alterações de rotas e itinerários. Possibilidade de contratação de capacidade superior à demanda real (ineficiência econômica). Dificuldade de adequação a eventos com dinâmica variável, como JOER e FERA. Potencial desvantagem econômica caso a demanda real seja inferior à contratada.

6.11. Conclusão do Levantamento de Mercado

"Diante do exposto, a análise técnica e econômica demonstra que a **Alternativa 1 (Contratação por Quilômetro Rodado)** é a solução que melhor harmoniza a eficiência operacional com a responsabilidade fiscal. Esta modelagem, aliada à natureza não continuada fundamentada nos **art. 105, da Lei nº 14.133/2021**, garante à Seduc a segurança jurídica necessária para a manutenção dos calendários do **JOER e do FERA** ao longo dos exercícios financeiros 2026 e 2027, assegurando que o desembolso público seja rigorosamente proporcional ao serviço prestado. Portanto, resta comprovada a viabilidade e a superioridade desta solução frente às demais alternativas levantadas, atendendo plenamente aos requisitos de transparência e vantajosidade exigidos pela Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Nos termos do inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, do art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e do art. 34, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a presente seção descreve a solução escolhida de forma integrada, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos da contratação.

7.2. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob regime de execução por quilômetro rodado**, destinada ao atendimento das demandas logísticas dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER (Fase Estadual Paralímpica) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA (Bandas, Fanfarras e Segmentos), no âmbito da Seduc.

7.3. Conforme demonstrado no levantamento de mercado (Item 6), a referida solução (Alternativa 1) apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em razão da ampla disponibilidade de fornecedores, da flexibilidade logística, da previsibilidade contratual e da aderência ao princípio da economicidade. O modelo de remuneração por quilômetro rodado assegura que os pagamentos estejam diretamente vinculados à execução efetiva dos serviços, evitando dispêndios desnecessários e promovendo maior controle orçamentário.

7.4. O serviço possui natureza não continuada, por destinar-se ao atendimento de eventos institucionais específicos (JOER e FERA), cuja execução ocorre em períodos determinados, embora represente necessidade administrativa recorrente da Seduc.

7.5. O objeto da presente contratação possui natureza de serviço executado sob demanda e vinculado à realização de eventos institucionais específicos, caracterizando-se pela necessidade administrativa recorrente, conforme cronograma oficial dos eventos promovidos pela Seduc.

7.6. A eventual prorrogação contratual observará rigorosamente os requisitos legais aplicáveis, especialmente a demonstração de vantajosidade, manutenção da necessidade administrativa e compatibilidade com a natureza da contratação.

7.7. Após a análise das alternativas disponíveis, foram afastadas as seguintes hipóteses:

- Dispensa de licitação: inaplicável ao caso, em razão da ausência dos pressupostos legais previstos nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;
- Inexigibilidade de licitação: não configurada, tendo em vista a existência de pluralidade de fornecedores aptos;
- Adesão a Ata de Registro de Preços: considerada inviável, diante da necessidade de adequação específica da solução às particularidades logísticas dos eventos e da inexistência de atas plenamente compatíveis.

7.8. Dessa forma, definiu-se pela realização de **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, a ser operacionalizado por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da impossibilidade de definição precisa e definitiva dos quantitativos efetivamente demandados durante toda a execução dos eventos, considerando:

- I - a variabilidade logística inerente aos deslocamentos intermunicipais;
- II - alterações supervenientes de cronograma;
- III - ajustes de itinerários e quantitativos de participantes;
- IV - necessidade de flexibilidade operacional; e
- V - execução parcelada e sob demanda.

7.10. Do modo de disputa

7.10.1. O certame adotará o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, conforme disposto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, considerando o critério de julgamento baseado no menor preço.

7.11. Da Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

7.11.1. O Sistema de Registro de Preços apresenta vantagens operacionais e gerenciais relevantes, dentre as quais se destacam:

- **Flexibilidade na contratação**, permitindo atendimento sob demanda, conforme necessidade real dos eventos;
- **Racionalização processual**, com realização de uma única licitação para múltiplas contratações;
- **Previsibilidade orçamentária**, mediante registro prévio de preços;
- **Agilidade na execução**, por meio da formalização de ordens de serviço específicas;
- **Maior competitividade**, ampliando a participação de fornecedores.

7.11.2. A quantidade mínima por pedido será de 1 (unidade) do quantitativo registrado, enquanto o quantitativo máximo corresponderá ao total registrado na Ata de Registro de Preços para o respectivo objeto. Essa definição permite que a Administração realize solicitações em quaisquer quantidades dentro desse intervalo, conforme necessidade operacional e disponibilidade orçamentária, atendendo ao caráter eventual e sob demanda do SRP. Justifica-se pela necessidade de entregas fracionadas, em conformidade com o Anexo Calendário CEFACEE, assegurando flexibilidade operacional, controle orçamentário, racionalização de custos logísticos, prevenção de contratações desnecessárias e promoção da economicidade e eficiência administrativa.

7.12. Da vigência do contrato

7.12.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133 de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso e as disposições contidas na Ata de Registro de Preços.

7.12.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

0.0.1. O instrumento contratual decorre de Ata de Registro de Preços e, uma vez firmado dentro do prazo de validade desta, assume **eficácia e vigência anual autônoma**. Sua duração e prorrogação subsequente reger-se-á estritamente pelas regras dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, não ficando adstrito ao prazo de validade da Ata originária.

7.13. Da vigência da Ata de Registro de Preços

7.13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata na imprensa oficial, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme **art. 125**, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.13.2. A DETENTORA da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização.

7.13.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

7.13.4. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da DETENTORA de Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

7.13.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7.14. **Da Dispensa da Intenção de Registro de Preços (IRP)**

7.14.1. Nos termos dos artigos 117 e 122, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Intenção de Registro de Preços (IRP) constitui instrumento destinado a possibilitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública em futura contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de ganhos de escala.

7.14.2. Entretanto, no caso concreto, a adoção da IRP mostra-se inadequada e desnecessária, em razão das especificidades do objeto e do contexto da contratação.

7.14.3. A restrição à abertura da Intenção de Registro de Preços (IRP) na fase de planejamento inicial justifica-se, exclusivamente, pelo caráter finalístico, pela dotação orçamentária vinculada e pela rigidez do cronograma de execução dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA), ações sob a responsabilidade institucional direta desta Seduc. O exíguo prazo para a instrução processual inviabilizou a abertura de prazo para co-participação de outras pastas no planejamento da demanda originária, sob risco de perecimento do objeto e prejuízo ao calendário escolar.

7.14.4. **A não realização da IRP por razões de prazo e exclusividade da ação educacional não se confunde, sob nenhuma hipótese, com a restrição ao instituto da Adesão Posterior ("Carona"), regulada no item 22 deste instrumento.** Tratam-se de momentos e finalidades completamente distintos:

I - Enquanto a IRP exigiria a fusão prévia de planejamentos e cronogramas (o que tumultuaria o início do certame), a **Adesão Posterior** permite que órgãos com atribuições diversas, mas demandas de transporte congêneres — a exemplo da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS) e da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL) —, aproveitem a estrutura logística e os preços já registrados por quilômetro para transportar seus respectivos públicos (incluindo pessoas com deficiência ou em vulnerabilidade social).

II - Considerando que o objeto (fretamento rodoviário acessível) é tecnicamente idêntico, independentemente da finalidade institucional do órgão que o utiliza, a permissão para carona futura atende ao princípio da eficiência, **revelando-se injustificável e antieconômica a abertura de novos processos licitatórios na mesma esfera de governo para o exato mesmo escopo contratual**, desde que respeitados os limites legais e a prioridade do calendário da Seduc.

7.14.5. Ademais, a eventual abertura de IRP não resultaria em ganhos relevantes de escala ou economicidade, considerando que:

- o objeto não se caracteriza como demanda comum ou padronizável entre diferentes órgãos;
- os quantitativos estão diretamente vinculados à programação dos eventos JOER e FERA;
- a ampliação artificial da demanda poderia, inclusive, comprometer a precisão do planejamento e a adequação da solução contratual.

7.14.6. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a instauração de IRP implicaria dilação indevida do prazo de instrução processual, em razão da necessidade de aguardar manifestações de eventuais órgãos interessados, o que se mostra incompatível com o cronograma dos eventos e com a necessidade de assegurar a contratação tempestiva dos serviços.

7.14.7. Destaca-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, §1º, dispõe expressamente que a divulgação da IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, hipótese que se aplica integralmente ao presente caso:

7.14.8. Art. 86 (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

7.14.9. Dessa forma, considerando que a Seduc será a única beneficiária da contratação, e que o objeto possui natureza específica, vinculada a eventos institucionais próprios, resta devidamente justificada a não realização da Intenção de Registro de Preços (IRP).

7.14.10. Conclui-se, portanto, que a não adoção da IRP encontra respaldo legal e técnico, atendendo aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da razoável duração do processo administrativo, sem prejuízo da competitividade ou da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.15. **Conclusão da Solução**

7.15.1. Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta, **contratação por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e remuneração por quilômetro rodado**, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades da Administração.

7.15.2. A modelagem adotada assegura flexibilidade operacional, racionalização das contratações, controle gerencial, segurança jurídica e otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo o atendimento das demandas variáveis decorrentes da execução dos eventos institucionais JOER e FERA.

7.15.3. Ademais, a solução encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

8.1. As quantidades estimadas foram definidas com base nas informações formalmente encaminhadas pela GEE ([0065826439](#)), GACE ([0065809960](#)) e Memória de Cálculo ([72180968](#)), em consonância com as necessidades efetivamente identificadas no âmbito da rede estadual de ensino e com os parâmetros institucionais previamente estabelecidos. Para tanto, consideraram-se, como referenciais técnicos, o quantitativo de participantes previstos, o calendário oficial dos eventos, bem como os trechos e rotas definidos pelas áreas técnicas competentes.

8.1.1. **Critério De Estimativa - JOER:** Para fins de balizamento orçamentário e definição do quantitativo máximo estimado para a licitação, adotou-se o cenário de maior impacto logístico dentre as sedes possíveis para realização da Etapa Estadual Paralímpica dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER, correspondente ao Município de Porto Velho, cuja quilometragem total estimada é de aproximadamente 9.558,00 km por edição. A adoção desse cenário assegura margem suficiente para o atendimento da demanda, uma vez que representa a hipótese de maior consumo de quilômetros entre as alternativas avaliadas.

8.1.1.1. Para fins de definição do quantitativo a ser registrado na Ata de Registro de Preços, a Administração **não promoverá o registro simultâneo dos três cenários logísticos possíveis para a realização do JOER**. Os cenários correspondentes às possíveis sedes (Porto Velho, Ji-Paraná e Cacoal) foram elaborados exclusivamente para subsidiar o planejamento da contratação e identificar o cenário de maior impacto operacional.

8.1.1.2. Assim, considerando que apenas uma sede será efetivamente escolhida para cada edição do evento, o quantitativo máximo a ser registrado na Ata de Registro de Preços para o JOER corresponde exclusivamente ao cenário de maior impacto logístico, Porto Velho, garantindo saldo contratual suficiente para atendimento da demanda, independentemente da sede que venha a ser definida pela Administração.

8.1.1.3. Durante a execução contratual, a Ordem de Serviço indicará a sede efetivamente escolhida e os respectivos trechos a serem percorridos, sendo o pagamento realizado exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada.

8.1.2. **Critério De Estimativa - FERA:** Para fins de balizamento orçamentário e garantia de saldo contratual, o **Quantitativo Máximo Estimado, em quilometragem**, para fins de licitação, baseia-se em único cenário, cuja resultante representa o maior impacto logístico (Município Sede: Porto Velho-RO, com percurso total, representando a somatória dos trajetos de ida e volta, com **aproximadamente de – 16.520,00 km por edição**), garantindo que a Administração possua lastro financeiro para realizar o evento.

8.1.3. Dessa forma, os três cenários elaborados para o JOER possuem natureza exclusivamente metodológica e serviram apenas para dimensionamento da necessidade administrativa, não representando quantitativos cumulativos ou independentes para fins de registro de preços.

8.1.4. O quantitativo objeto da licitação corresponde ao cenário de maior impacto logístico, adotado como parâmetro de segurança para o planejamento da contratação, permanecendo a execução condicionada exclusivamente aos percursos efetivamente demandados pela Administração.

8.1.5. Para a consolidação dos quantitativos estimados, foram considerados, de forma integrada e sistematizada, os seguintes parâmetros técnicos e operacionais:

- Quantitativo estimado de participantes, delegações, equipes técnicas, arbitragem, coordenação e apoio operacional;
- Calendário oficial dos eventos e cronograma de execução das etapas;
- Localização geográfica dos municípios participantes; tências médias estimadas entre os municípios de origem e os locais de realização dos eventos;
- Necessidade de deslocamentos de ida, retorno e movimentações complementares;
- Capacidade operacional da frota necessária ao atendimento da demanda;
- Especificidades relacionadas ao transporte de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Projeções logísticas elaboradas pelas unidades técnicas demandantes; e

VIII - Necessidade de flexibilidade operacional decorrente da dinâmica própria dos eventos institucionais.

8.2. Registra-se que, no decorrer da fase preparatória da contratação, ocorreu fato superveniente relevante ao planejamento inicialmente concebido, formalizado por meio do Ofício 9949 (70485807), do Calendário Oficial JOER (70612319) e do Despacho SEDUC-GEE (71152728), consistente na redefinição do município de Cacoal/RO como cidade-sede das Fases Estadual Infantil, Juvenil e Paralímpica dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER.

8.3. A alteração da cidade-sede impactou diretamente a logística operacional inicialmente projetada, repercutindo na redefinição de itinerários, readequação de rotas, redimensionamento da quilometragem estimada, reorganização da frota e atualização dos cenários operacionais utilizados para fins de planejamento da contratação.

8.4. Em razão disso, procedeu-se à revisão técnica dos quantitativos inicialmente estimados no Documento de Formalização de Demanda 318 (0062391656), com a finalidade de assegurar aderência entre a solução contratual planejada e a necessidade administrativa efetivamente verificada após a superveniência dos novos elementos logísticos.

8.5. A revisão quantitativa promovida não caracteriza alteração substancial do objeto originalmente demandado, tampouco modificação da finalidade da contratação, consistindo exclusivamente em adequação técnica da metodologia de mensuração e consolidação dos quantitativos estimados, preservando-se integralmente a natureza do objeto e o interesse público inicialmente identificado.

8.6. Considerando a elevada dinamicidade logística dos eventos JOER e FERA, bem como a possibilidade de ajustes supervenientes de cronogramas, itinerários, quantitativos de participantes e pontos de embarque/desembarque, adotou-se metodologia de estimativa baseada na quilometragem global estimada dos percursos projetados, obtida a partir da consolidação técnica dos deslocamentos previstos para execução contratual.

8.7. A metodologia adotada busca conferir maior estabilidade ao planejamento da contratação, evitando sucessivas revisões documentais decorrentes de alterações operacionais pontuais, além de assegurar maior flexibilidade administrativa, eficiência processual, racionalização da gestão contratual e aderência às necessidades efetivas da Administração.

8.8. Os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente à formação de preços, dimensionamento da solução, planejamento da futura contratação e definição da expectativa de consumo da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública.

8.9. A execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, observadas as necessidades efetivamente verificadas durante a realização dos eventos, podendo os quantitativos efetivamente executados sofrer variações para mais ou para menos em relação às estimativas inicialmente projetadas, sem que disso decorra direito subjetivo à execução integral do quantitativo registrado.

8.10. O pagamento à futura contratada ocorrerá exclusivamente em relação à quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização contratual, observando-se os controles operacionais estabelecidos no Termo de Referência, relatórios de execução, registros de itinerário e demais mecanismos de aferição definidos pela Administração.

8.11. A adoção do regime de execução por quilometragem efetivamente realizada apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que permite correlação direta entre a despesa pública e a efetiva prestação do serviço, mitigando riscos de pagamento por ociosidade, superdimensionamento contratual ou utilização ineficiente dos recursos públicos.

8.12. A estimativa quantitativa foi construída considerando cenários operacionais projetados com base na experiência administrativa acumulada em edições anteriores dos eventos, nas projeções encaminhadas pelas unidades técnicas responsáveis e nas particularidades geográficas e logísticas do Estado de Rondônia.

8.13. Adicionalmente, a Administração considerou, para fins de dimensionamento da solução, margens operacionais mínimas necessárias à mitigação de riscos logísticos, prevenção de descontinuidade da prestação dos serviços, atendimento de eventuais ajustes operacionais supervenientes e garantia da adequada execução dos deslocamentos programados.

8.14. Dessa forma, os quantitativos estimados demonstram-se compatíveis com a necessidade administrativa identificada, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. **Critério adotado para definição da quilometragem estimada:**

8.15.1. Para fins de estimativa quantitativa, foram simulados três cenários logísticos distintos, correspondentes às possíveis sedes para a realização da Fase Estadual Paralímpica dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER (Porto Velho, Ji-Paraná e Cacoal). Embora, para a edição de 2026, o município de Cacoal tenha sido definido como cidade-sede, com 7.413,00 km, a elaboração dos três cenários mostra-se necessária para subsidiar o planejamento da contratação, considerando que, em eventual prorrogação contratual para atendimento da edição de 2027, a Administração poderá redefinir a cidade-sede, conforme necessidade administrativa devidamente justificada. A elaboração desses cenários teve por finalidade identificar a demanda potencial máxima de deslocamentos, permitindo estimar, de forma abrangente, a necessidade administrativa e subsidiar o planejamento da contratação. Considerando que, para cada edição do evento, apenas um município será efetivamente definido como sede, os cenários possuem natureza exclusivamente metodológica, não representando quantitativos cumulativos ou independentes para fins de registro de preços.

8.15.1.1. A quilometragem total estimada para realização da Fase Estadual dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER (Natureza Paralímpica), para fins de licitação, considera exclusivamente o cenário de maior impacto logístico, correspondente ao Município de Porto Velho, por representar a maior quilometragem dentre as sedes avaliadas. Entretanto, a quilometragem efetivamente paga será vinculada exclusivamente à sede escolhida para o evento, conforme os trechos definidos para a respectiva localidade.

8.15.2. Para fins de estimativa quantitativa do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA, a simulação considera um único cenário logístico, correspondente ao Município de Porto Velho, por se tratar da única sede prevista para o evento. Considerando que, até o presente momento, não há previsão de alteração dessa definição em eventual prorrogação contratual, a estimativa foi elaborada exclusivamente com base nesse cenário.

8.15.3. Para fins de composição da estimativa da contratação, a memória de cálculo contemplou os três cenários logísticos simulados para o JOER, exclusivamente para subsidiar o planejamento da contratação e identificar o cenário de maior impacto operacional. Contudo, para fins de registro na Ata de Registro de Preços, foi adotado exclusivamente o quantitativo correspondente ao cenário de maior impacto logístico (Porto Velho), enquanto, para o FERA, foi considerado o único cenário logístico existente, conforme memória de cálculo apresentada.

8.16. **Da memória de cálculo:**

8.16.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Painel de Preços, contratos similares celebrados por outros órgãos públicos e cotações de mercado, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.2. Para fins de formação da estimativa de preços, foram considerados:

- o quantitativo global estimado de quilômetros;
- a composição dos custos operacionais do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- as especificidades geográficas e logísticas do Estado de Rondônia;
- a necessidade de veículos adaptados e compatíveis com as exigências operacionais da contratação; e
- os custos indiretos relacionados à execução contratual, incluindo manutenção, combustível, tributos, seguros e encargos operacionais.

8.16.3. A memória de cálculo detalhada e os documentos que subsidiaram a pesquisa de preços integram os autos do processo administrativo, servindo de referência para análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame.

8.16.4. Os quantitativos estimados encontram-se consolidados nos quadros demonstrativos abaixo:

JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA – ETAPA ESTADUAL - PARALÍMPICA  Memória de Cálculo – 3 Sedes – 27 Trechos -							
 SEDE 1: PORTO VELHO (9 Trechos)							
ITEM	Trechos	Regional / Origem	Itinerário Oficial (Ida e Volta)	Qtd. Ônibus	ÔnibusKm(Ida/Volta)	Total da FrotaKm(Ida/Volta)	Quilometragem Total Base de Contratação -JOER
1	01	Centro	Espigão D'Oeste / Cacoal / Porto Velho / Cacoal / Espigão	2	1.104,00	2.208,00	9.558,00
	02	Centro Oeste	Ji-Paraná / Ouro Preto / Porto Velho / Ouro Preto / Ji-Paraná	1	736,00	736,00	
	03	Cone Sul	Cerejeiras / Colorado / Vilhena / Corumbiara / PVH / ... / Cerejeiras	1	1.656,00	1.656,00	

04	Metropolitana	Distrito de Jaci-Paraná / Porto Velho / Distrito de Jaci-Paraná	1	204,00	204,00		
05	Norte	Buritit / Ariqueemes / Itapuã / Porto Velho / ... / Buritit	2	702,00	1.404,00		
06	Zona da Mata	Rolim de Moura / Porto Velho / Rolim de Moura	1	986,00	986,00		
07	Mamoré	Guajará-Mirim / Nova Mamoré / Porto Velho / ... / Guajará-Mirim	1	678,00	678,00		
08	Noroeste	Jaru / Porto Velho / Jaru	1	604,00	604,00		
09	Guaporé	São Francisco / Seringueiras / Porto Velho / ... / São Francisco	1	1.082,00	1.082,00		
-	SUBTOTAL SEDE	—	11	—	9.558,00		
 SEDE 2: JI-PARANÁ (9 Trechos)							
10	Centro	Espigão D'Oeste / Cacoal / Ji-Paraná / Cacoal / Espigão	2	340,00	680,00		
11	Centro Oeste	Ouro Preto do Oeste / Ji-Paraná / Ouro Preto do Oeste	1	80,00	80,00		
12	Cone Sul	Cerejeiras / Colorado / Vilhena / Ji-Paraná / ... / Cerejeiras	1	912,00	912,00		
13	Metropolitana	Dist. Jaci-Paraná / PVH / Itapuã / Ji-Paraná / ... / Jaci-Paraná	2	860,00	1.720,00		
14	Norte	Buritit / Ariqueemes / Ji-Paraná / Ariqueemes / Buritit	2	680,00	1.360,00		
15	Zona da Mata	Rolim de Moura / Ji-Paraná / Rolim de Moura	1	280,00	280,00		
16	Mamoré	Guajará-Mirim / Nova Mamoré / Ji-Paraná / ... / Guajará	1	1.400,00	1.400,00		
17	Noroeste	Jaru / Ji-Paraná / Jaru	1	180,00	180,00		
18	Guaporé	São Francisco / Seringueiras / Ji-Paraná / ... / São Francisco	1	520,00	520,00		
-	SUBTOTAL SEDE	—	12	—	7.132,00		
 SEDE 3: CACOAL (9 Trechos)							
19	Centro	Espigão D'Oeste / Cacoal / Espigão D'Oeste	1	125,00	125,00		
20	Centro Oeste	Ouro Preto do Oeste / Ji-Paraná / Cacoal / Ji-Paraná / Ouro Preto	1	296,00	296,00		
21	Cone Sul	Cerejeiras / Colorado / Vilhena / Cacoal / ... / Cerejeiras	1	706,00	706,00		
22	Metropolitana	Dist. Jaci-Paraná / PVH / Itapuã / Cacoal / ... / Jaci-Paraná	2	1.144,00	2.288,00		
23	Norte	Buritit / Ariqueemes / Cacoal / Ariqueemes / Buritit	2	824,00	1.648,00		
24	Zona da Mata	Rolim de Moura / Cacoal / Rolim de Moura (Arredondado)	1	128,00	128,00		
25	Mamoré	Guajará-Mirim / Nova Mamoré / Cacoal / ... / Guajará-Mirim	1	1.250,00	1.250,00		
26	Noroeste	Jaru / Cacoal / Jaru	1	380,00	380,00		
27	Guaporé	São Francisco / Seringueiras / Cacoal / ... / São Francisco	1	592,00	592,00		
-	SUBTOTAL SEDE	—	11	—	7.413,00		
FESTIVAL ESTUDANTIL RONDONIENSE DE ARTES - FERA – ETAPA ESTADUAL - BANDAS E FANFARRAS/SEGMENTOS							
 Memória de Cálculo – 1 Sede - 8 Trechos (Ida/Volta)							
 SEDE ÚNICA: PORTO VELHO							
ITEM	Trechos	Regional / Origem	Itinerário Oficial (Ida e Volta)	Qtd. Ônibus	Ônibus) Km (Ida/Volta)	Total da Frota Km (Ida/Volta)	Quilometragem Total Base de Contratação FERA
1	28	Centro	ALTA FLORESTA DO OESTE / PORTO VELHO / ALTA FLORESTA DO ESTE	1	1.078	1.078	16.520,00

29	Centro Oeste	CEREJEIRAS / PORTO VELHO / CEREJEIRAS	3	1.620	4.860
30	Cone Sul	GUAJARÁ MIRIM / PORTO VELHO / GUAJARÁ MIRIM	3	676	2.028
31	Metropolitana	JÍ-PARANÁ / PORTO VELHO / JÍ-PARANÁ	2	766	1.532
32	Norte	ROLIM DE MOURA / PORTO VELHO / ROLIM DE MOURA	2	986	1.972
33	Zona da Mata	VILHENA / PORTO VELHO / VILHENA	1	1.434	1.434
34	Mamoré	EXTREMA / PORTO VELHO / EXTREMA	1	676	676
35	Noroeste	CACOAL / PORTO VELHO / CACOAL	3	980	2.940
-	SUBTOTAL SEDE	—	16		16.520,00

8.16.5. Os quantitativos acima possuem natureza estimativa, elaborados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, formação de preços e dimensionamento da solução, podendo sofrer variações decorrentes de ajustes logísticos, alterações de itinerários, adequações operacionais, quantitativos efetivos de participantes e demais situações supervenientes verificadas durante a execução dos eventos, sem que isso implique obrigação de consumo integral por parte da Administração.

8.16.6. Entretanto, para fins de composição da estimativa da contratação, a memória de cálculo contemplou os três cenários logísticos simulados para o JOER, exclusivamente para subsidiar o planejamento da contratação e identificar o cenário de maior impacto operacional. A elaboração da memória de cálculo considerou, de forma individualizada, cada um dos três cenários possíveis de realização do evento, permitindo à Administração comparar os impactos logísticos decorrentes de cada alternativa de sede. Para fins de registro na Ata de Registro de Preços, entretanto, foi adotado exclusivamente o quantitativo correspondente ao cenário de maior impacto logístico (Porto Velho), enquanto, para o FERA, foi considerado o único cenário logístico existente, conforme memória de cálculo apresentada:

Total = Distância X Quantidade de ônibus

8.16.7. No processo de consolidação da memória de cálculo e padronização dos quantitativos, procedeu-se ao arredondamento técnico da quilometragem referente ao Item 24 (Sede Cacoal – Regional Zona da Mata), ajustando-se o valor originalmente apurado de 127,60 km para 128,00 km, com a finalidade de eliminar frações decimais no trecho e conferir maior uniformidade operacional aos registros quantitativos.

8.16.8. O ajuste promovido resultou em acréscimo residual de 0,40 km ao quantitativo anteriormente consolidado, sem impacto material na modelagem econômica da contratação, na composição dos custos estimados ou na competitividade do certame, mantendo-se integralmente preservada a proporcionalidade da estimativa originalmente projetada.

8.16.9. Após a atualização da memória de cálculo, o subtotal correspondente ao Município de Cacoal, definido como cidade-sede da Fase Estadual Paralímpica do JOER para a edição de 2026, passou a totalizar 7.413,00 km. Considerando os três cenários logísticos simulados para a realização do evento (Porto Velho, Ji-Paraná e Cacoal), a memória de cálculo totaliza 24.103,00 km, resultado da soma dos três cenários logísticos simulados para o JOER (Porto Velho, Ji-Paraná e Cacoal), elaborados exclusivamente para fins de comparação técnica e dimensionamento da necessidade administrativa.

8.16.10. Destarte, para o JOER, em observância aos critérios definidos neste Estudo Técnico Preliminar, o quantitativo máximo a ser registrado para fins de licitação corresponde exclusivamente ao cenário de maior impacto logístico, representado pelo Município de Porto Velho, cuja quilometragem estimada é de **9.558,00 km**, por representar a hipótese de maior consumo de quilômetros dentre as sedes avaliadas. Os cenários correspondentes aos Municípios de Ji-Paraná e Cacoal possuem finalidade exclusivamente metodológica, sendo utilizados apenas para subsidiar o planejamento da contratação e possibilitar eventual adequação da execução contratual caso, em futura edição do evento, haja alteração da cidade-sede.

8.16.11. No que se refere à memória de cálculo, inerente ao item 2 - FERA, com sede em Porto Velho, cuja quilometragem total estimada corresponde a 16.520,00 km, representando o percurso global projetado para o evento e mantendo compatibilidade com as edições imediatamente anteriores.

8.16.12. Dessa forma, a estimativa consolidada de cada item ou evento, demonstra-se tecnicamente fundamentada, metodologicamente rastreável e compatível com as necessidades operacionais da Administração, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.16.13. Conclui-se, portanto, que os quantitativos estimados refletem adequadamente os cenários logísticos projetados para a execução dos eventos JOER e FERA, observada, para fins de registro de preços, a adoção exclusiva do cenário de maior impacto logístico do JOER e do único cenário previsto para o FERA. Dessa forma, restam asseguradas a segurança jurídica, a previsibilidade administrativa, a adequada formação de preços e a compatibilidade entre a solução contratual pretendida e a necessidade administrativa identificada pela Seduc.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando que nos processos de contratação pública regidos pela Lei Federal 14.133/21 será necessária a realização de duas etapas de pesquisa de preços.

9.2. Na etapa inicial do processo, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, teremos uma pesquisa de preços preliminar e menos aprofundada, com o objetivo de selecionar a melhor solução para suprir a necessidade da Administração e analisar a viabilidade econômica de sua contratação.

9.3. Posteriormente, na segunda fase, mais adiante no Termo de Referência, teremos a pesquisa de preços mais detalhada, com observância ao disposto no art. 23 da nova lei de licitações e contratos, que vai gerar o orçamento estimativo para a futura contratação.

9.4. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando parâmetros técnicos, mercadológicos e operacionais compatíveis com a natureza do objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por quilometragem rodada, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Seduc, no âmbito da realização dos eventos JOER – Etapa Estadual Paralímpica e FERA – Etapa Estadual.

9.5. A metodologia inicialmente estruturada por trechos individualizados foi revisada pela Administração para adoção do critério de quilometragem global estimada, considerando a necessidade de conferir maior flexibilidade operacional, estabilidade documental e racionalização administrativa ao procedimento de contratação.

9.6. Tal adequação decorre do fato de que eventuais alterações supervenientes relacionadas às sedes dos eventos, redefinições logísticas, ajustes de itinerários ou mudanças de rotas poderiam implicar sucessivas alterações no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, memória de cálculo, pesquisa mercadológica e demais atos preparatórios da contratação, ocasionando retrabalho administrativo, risco de inconsistências processuais e comprometimento da celeridade necessária à execução do calendário institucional da Seduc.

9.7. Nesse contexto, a adoção da metodologia baseada em quilometragem global estimada permite que futuras adequações operacionais sejam absorvidas sem necessidade de refazimento substancial dos trâmites administrativos da contratação, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica, padronização documental, continuidade do interesse público e aderência à dinâmica operacional dos eventos educacionais promovidos pela Secretaria.

9.8. A composição da estimativa considerou, de forma integrada, os seguintes elementos:

- I - Levantamento de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a Atas de Registro de Preços vigentes;
- II - Análise de preços praticados no mercado, considerando a especificidade geográfica do Estado de Rondônia e as características operacionais do transporte intermunicipal de passageiros;
- III - Dados consolidados constantes do **Quadro Comparativo de Preços (72949314)**, elaborado com base em múltiplas fontes de pesquisa; e
- IV - Informações técnicas e mercadológicas constantes do **Despacho (72976965)**, elaborado pela Gerência de Cotação de Preços - GCP, o qual evidencia que a pesquisa de preços foi realizada com base em:
 - a) consultas ao Banco de Preços;

- b) levantamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- c) análise de Atas de Registro de Preços vigentes (ARP nº 016/2026, nº 18/2026 e nº 72/2025); e
- d) pesquisa direta com fornecedores, ainda que com retorno parcial do mercado.

9.9. Conforme demonstrado no **Quadro Comparativo de Preços (72949314)**, adotou-se o critério do valor médio estimado como parâmetro de precificação da contratação, considerando:

- coeficiente de variação reduzido;
- maior representatividade do mercado;
- mitigação de distorções extremas;
- aderência aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação pública.

9.10. Para fins de dimensionamento econômico-financeiro da solução, foram considerados os quantitativos globais estimados constantes do Estudo Técnico Preliminar, elaborados com base nas informações técnicas encaminhadas pela Gerência de Esporte Escolar – GEE e pela Gerência de Arte e Cultura Escolar – GACE, observando o Calendário Oficial CEFACEE, o Regulamento Geral do JOER e o Projeto Pedagógico do FERA.

9.11. Assim, a presente contratação observará os seguintes quantitativos máximos estimados por quilometragem global:

Evento	Tipo de veículo	Quilometragem global estimada	Valor Unitário Estimado (R\$/km)	Valor Total Estimado	
I	JOER – Etapa Estadual Paralímpica	Ônibus rodoviário adaptado	9.558,00	14,36	R\$ 137.252,88
II	FERA – Etapa Estadual	Ônibus rodoviário	16.520,00 km	14,36	R\$ 237.227,20
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	-	26.078,00 km	-	R\$ 374.480,08

9.12. Os valores unitários estimados por quilometragem foram obtidos a partir da consolidação das pesquisas mercadológicas constantes do **Quadro Comparativo de Preços (72949314)**, elaborado com fundamento em consultas ao Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Atas de Registro de Preços vigentes e pesquisa direta com fornecedores, conforme detalhamento constante do Despacho da Gerência de Cotação de Preços – GCP (72976965), adotando-se o critério do valor médio estimado em razão da maior representatividade do mercado, reduzido coeficiente de variação e mitigação de distorções extremas, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.1. Para definição do valor estimado da contratação, utilizou-se como parâmetro a média aritmética simples dos valores médios unitários por quilômetro constantes no quadro comparativo de preços, obtidos a partir de pesquisa mercadológica realizada junto a Banco de Preços, Atas de Registro de Preços vigentes, contratações similares e demais referenciais de mercado aplicáveis ao objeto.

9.12.2. Os valores globais estimados foram obtidos mediante a multiplicação do valor médio unitário pela quilometragem total estimada de cada item, observando-se a memória de cálculo consolidada no **Quadro Comparativo de Preços (72949314)**, constante nos autos do processo administrativo.

9.12.3. A estimativa financeira contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, motoristas, tributos, seguros, encargos trabalhistas, alimentação, hospedagem, pedágios, substituição emergencial de veículos, atendimento operacional contínuo e demais despesas inerentes à adequada prestação dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos definidos no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

9.12.4. Destaca-se que o modelo de remuneração por quilometragem efetivamente executada revela-se mais compatível com a natureza variável da demanda administrativa, assegurando maior precisão na execução orçamentária e vinculando os pagamentos à efetiva utilização dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, motivação e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

9.12.5. Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de execução integral pela Administração Pública. Assim, a remuneração da futura contratada ocorrerá exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização contratual.

9.12.6. **A presente estimativa possui caráter paramétrico e preliminar, destinando-se a subsidiar a fase de planejamento da contratação, sem prejuízo de posterior refinamento dos valores por ocasião da elaboração do Termo de Referência e da realização da pesquisa de preços definitiva pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.**

9.12.7. Adicionalmente, a adoção da metodologia baseada em quilometragem global estimada reduz riscos de descontinuidade contratual decorrentes de alterações logísticas supervenientes, fortalece a governança da contratação, amplia a previsibilidade administrativa e assegura maior aderência entre a solução contratada e a dinâmica operacional dos eventos educacionais promovidos pela Seduc, especialmente diante da abrangência territorial das ações institucionais, que alcançam os 52 municípios do Estado de Rondônia e mobilizam estudantes, atletas, artistas, técnicos, dirigentes e equipes de apoio em todas as regiões administrativas.

ITEM	CATSER	DETALHAMENTO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE KM	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALIMPICA						
1	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, adaptados com plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso (lateral ou traseira), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto; Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público; Serviço de bordo: Disponibilização de frigobar para que possa ser abastecido com água mineral a ser refrigerada e consumida pelos passageiros no tempo estimado de viagem; Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Acessibilidade: Garantir normas de acessibilidade (Sinmetro/ANTT) para PCD, conforme a Resolução nº 6.033/2023.	Km	9.558,00	R\$ 14,36	R\$ 137.252,88

		Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.				
ÔNIBUS - FERA – ETAPA ESTADUAL						
2	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto; Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público; Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.	Km	16.520,00	R\$ 14,36	R\$ 237.227,20

9.12.8. Dessa forma, o valor estimado da presente contratação corresponde ao montante global de **R\$ 374.480,08 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), em estrita harmonia com o Quadro Comparativo de Preços (72949314).**

9.12.9. A correta definição dos preços referenciais é essencial para assegurar a viabilidade e a competitividade do processo de contratação, possibilitando que a organização obtenha a melhor proposta em termos de qualidade e custo-benefício. Dessa forma, o resultado deste levantamento servirá como base para a formulação da justificativa de preço, fundamentando as decisões estratégicas no âmbito do planejamento da contratação.

9.13. O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que a estimativa inicial de preços no ETP pode ser superficial, visto que essa fase se caracteriza pelo levantamento preliminar de informações, que posteriormente podem ser aprofundadas durante a elaboração do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB). Essa abordagem permite que a administração pública refine os parâmetros de contratação, evitando imprecisões que possam comprometer a competitividade do certame ou a adequação dos preços praticados no mercado.

9.14. Além disso, os modelos referenciais do TCU indicam que a estimativa de preços no ETP tem caráter indicativo e não vinculante, servindo como um primeiro balizamento para orientar a viabilidade da contratação. O aprofundamento dessa estimativa ocorre nas fases subsequentes, por meio de pesquisas de mercado mais detalhadas, comparação com contratações similares e outros métodos estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021.

9.15. Considerando a importância do cumprimento dessas etapas, o refinamento dos valores e ajustes necessários serão realizados no momento da contratação, visando assegurar que os custos estejam adequadamente alinhados às necessidades e às especificidades do objeto contratado, sem comprometer a qualidade e a eficiência da execução.

9.16. Reitera-se que as estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar, feitas com base no levantamento de mercado e na quantidade estimada, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, é ser devidamente refinadas e/ou complementadas nas etapas posteriores, em especial, quando da elaboração do Termo de Referência. Portanto, necessário se fazer ressaltar, que os valores apurados são estimativas do valor a ser contratado, todavia, não devem ser interpretados como um valor definitivo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável. Contudo, o §1º do referido artigo e o princípio da eficiência administrativa estabelecem que a divisão deve ser evitada quando implicar perda de economia de escala ou prejuízo à gestão contratual. No caso em análise, procedeu-se à organização da solução por **Itens Individualizados**, conforme a natureza do veículo (Item 1 – Ônibus Convencional; Item 2 – Ônibus Adaptado), optando-se pelo **não parcelamento em lotes geográficos ou regionais**, pelas razões expostas a seguir:

10.1.1. **Natureza Específica e Especialização dos Serviços** - A separação do objeto por itens de veículos (convencional vs. adaptado) já cumpre o objetivo de ampliar a competitividade. Essa modelagem garante que empresas especializadas em transporte acessível participem da disputa em igualdade de condições, sem que o item de maior complexidade técnica (adaptado) fique restrito a grandes grupos que dominariam lotes geográficos inteiros. Além disso, juridicamente, o parcelamento em lotes seria inadequado nesta estrutura, dado que não se justifica a criação de lotes compostos por um único item repetido, o que apenas fragmentaria o contrato sem ganho técnico.

10.1.2. **Economia de Escala e Vantajoso Preço por Quilometragem** - A contratação é mensurada por quilômetro rodado. Ao licitar a **quilometragem total estimada** do Estado em um item único para cada tipo de veículo, a Administração potencializa a economia de escala (art. 40, § 3º, II, da Lei 14.133/2021). Isso permite que os licitantes diluam custos fixos (seguros, manutenção, reserva técnica e mobilização) sobre um volume maior de serviço, resultando em um **preço unitário por quilômetro inferior** ao que seria obtido em lotes menores, onde os custos de mobilização tornariam as propostas proporcionalmente mais caras.

10.1.3. **Unicidade Logística e Sincronização Operacional** - A execução dos serviços para a Fase Estadual do JOER e para a FERA exige coordenação centralizada. Os deslocamentos convergem para datas e horários rígidos de abertura e encerramento dos eventos. A fragmentação em múltiplos lotes e diferentes fornecedores aumentaria o risco de falhas de sincronização, comprometendo a logística de alojamento e o cronograma oficial. A concentração em um único prestador por tipo de veículo garante um canal único de responsabilidade e maior agilidade em casos de substituição de veículos ou ajustes de rota.

10.1.4. **Eficiência Administrativa e Padronização** - O parcelamento em diversos lotes implicaria na multiplicação de contratos e ordens de serviço, elevando os custos administrativos de fiscalização que a Administração teria que suportar. Ademais, a modelagem por item único assegura a **padronização tarifária e de qualidade**; garante-se que a Administração pague o mesmo valor por quilômetro em todo o Estado, evitando que certas regiões tenham custos de transporte superiores a outras para serviços de idênticas características.

10.1.5. **Mitigação do Risco de Fracasso do Certame** - O parcelamento geográfico poderia tornar certas rotas ou localidades menos atraentes comercialmente devido à logística de deslocamento de frota para regiões remotas, resultando em lotes desertos. A modelagem por itens globais (por tipo de veículo) garante que o interesse comercial recaia sobre o volume total da prestação, assegurando que todas as delegações, independentemente da origem, sejam atendidas por empresas com robusta capacidade operacional.

10.1.6. Dessa forma, conclui-se que o objeto foi parcelado na medida técnica e economicamente adequada ao ser dividido por **itens de especialidade (tipo de veículo)**, sendo contraproducente e antieconômico o parcelamento adicional em lotes regionais. A modelagem adotada assegura o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada governança da contratação para os eventos JOER e FERA.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

11.2. No presente caso, após análise dos itens demandados, constatou-se que não se faz necessária a realização de contratações interdependentes para a efetividade do objeto principal.

11.3. Todavia, registra-se que a execução do JOER e FERA envolve outras demandas contratuais de natureza correlata, porém autônoma e não interdependente, a saber:

- [0029.041042/2025-49](#) – Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, para atender a demanda dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER (Fase Infantil/Fase Juvenil/Fase Paralímpica), Festival Estudantil Rondoniense de Artes (Bandas e Fanfarras/Segmentos) e hospedagem e alimentação, incluindo fornecimento de refeições (almoço e jantar), para atender a demanda do Maloca e da Educação Patrimonial;
- [0029.036715/2025-49](#) – Contratação de Serviços de Arbitragem para mediar as competições esportivas escolares nas Fases Regionais dos Jogos Escolares de Rondônia;
- [0029.038634/2025-83](#) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palco, equipamentos de som, equipamentos de iluminação, bem como outros itens correlatos, e fornecimento de arranjos de flores, coroas de flores e outros, visando subsidiar a realização de eventos institucionais e demais ações promovidas pela Seduc;
- [0029.035995/2025-78](#) – Aquisição de colchões para atender às Fases Regionais, Estaduais (Infantil, Juvenil) e Paralímpica dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER;
- [0029.036710/2025-16](#) - Contratação do serviço de Locação de Espaço Físico para Centro de Convivência - JOER / FERA;
- [0029.041036/2025-91](#) – Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de refeições preparadas do tipo Self-Service, Kit Alimentação/Lanche, Coffee-break, Água mineral e Gelo, para atender aos Jogos Escolares de Rondônia - JOER, Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA e demais eventos coordenados pela Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar - CEFACEE.

11.4. Ressalte-se que o objeto desta contratação é usual no mercado e já praticado anualmente no âmbito da Administração Pública, sobretudo em apoio às atividades pedagógicas, esportivas e logísticas da Seduc.

12. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

12.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Seduc, recursos não vinculados de impostos, de acordo com a Informação nº 261/2026/SEDUC-GEO ([70635985](#)) emitida pela Gerência de Execução Orçamentária – SEDUC/GEO , a qual indica a existência de dotação compatível com a natureza da despesa, conforme discriminado abaixo:

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.361.2176.4037 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Fundamental	33.90.39.13 - Locação de veículos leves e pesados	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos
12.362.2157.4042 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio		
12.366.2158.4047 - Combater o Abandono Escolar na Educação Especial		

12.2. Tendo como embasamento o disposto no artigo 30, inciso II, do Decreto nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, bem como, disposto no inciso IX, art. 34, Decreto Estadual 28.874/2024, ressaltamos que a contratação pretendida encontra amparo no [Plano de Contratações Anual - PCA 2026](#).

13. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) **Acesso Universal aos Eventos:** Garantir que todos os participantes dos JOER e do FERA, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso facilitado aos locais de competição e apresentação, promovendo a inclusão e a participação igualitária.
- b) **Eficiência Logística:** Assegurar a eficiência na logística de transporte, possibilitando o deslocamento ágil e seguro dos participantes entre os municípios envolvidos nos eventos, otimizando o tempo de deslocamento e minimizando possíveis contratempos.
- c) **Pontualidade e Regularidade:** Garantir a pontualidade e regularidade dos serviços de transporte, cumprindo os horários e itinerários estabelecidos, para que os participantes cheguem aos locais de competição e apresentação de forma adequada e dentro dos prazos estipulados.
- d) **Priorizar a segurança dos passageiros durante os deslocamentos,** adotando medidas de prevenção de acidentes e garantindo a integridade física e emocional dos participantes durante todo o trajeto.
- e) **Contribuição para o Sucesso dos Eventos:** Contribuir para o sucesso e a realização plena dos JOER e do FERA, fornecendo um serviço de transporte confiável e eficiente que atenda às necessidades dos participantes e auxilie na organização e execução dos eventos.
- f) **Economia de Recursos Públicos:** Promover a economia de recursos públicos por meio da contratação por registro de preços, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos e a otimização dos gastos relacionados ao transporte dos participantes dos eventos.
- g) **Satisfação dos Envolvidos:** Proporcionar uma experiência positiva aos participantes dos JOER e do FERA, garantindo um serviço de transporte de qualidade que atenda às suas expectativas e contribua para uma vivência memorável nos eventos.

13.2. A consecução desses resultados pretendidos refletirá no sucesso e na excelência dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA), reforçando o compromisso com a promoção do esporte, da cultura e da educação no estado de Rondônia.

14. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Considerar a necessidade de capacitar servidores para a correta fiscalização do contrato em tela, evitando-se vícios ou desvios de conduta, aos prazos, bem como garantir o cumprimento das metas de eficiência e eficácia necessárias para o atendimento do objeto desta contratação.

- 14.2. A fiscalização deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021:
- a) Acompanhar e fiscalizar os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto a sua execução;
 - b) Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência e no Edital;
 - c) Juntar o cronograma ao processo e incluir no mapa de riscos os riscos da contratação fracassar, caso os ajustes não corram a tempo;
 - d) Efetuar o recebimento do objeto.

14.3. De acordo com a Informação nº 1/2024/SEDUC-GAPLD ([0048487335](#)) e o artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os métodos de recebimento de obras e serviços são:

- a) Gestor: realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- b) Fiscal Técnico: realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- c) Fiscal Administrativo: realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado.

- 14.4. No tocante ao art. 24 do Decreto Estadual 28.874/2024 do alusivo decreto as atribuições do fiscal administrativo do contrato compreendem:
 - I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
 - III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob
 - VI - coordenação do gestor do contrato;
 - VII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
 - VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
 - IX - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
 - X - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
 - XI - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
 - XII - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
 - XIII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.
- 14.5. especial: No tocante ao art. 23 do Decreto Estadual 28.874/2024, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
- XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 15.1. Com base em normativos que tratam da sustentabilidade em contratações públicas, serão definidos e detalhados no Termo de Referência condições que minimizam possíveis impactos ambientais.
- 15.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Constituição Federal de 1988, em conformidade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
- 15.3. A contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços especializados de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro rodado, devem atender a critérios específicos relacionados a sustentabilidade e impactos ambientais, atendendo aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.
- 15.4. Em resumo, para minimizar os impactos associados ao objeto deste estudo, é importante que a futura empresa contratada, adote práticas sustentáveis em todas as etapas do processo, garantindo assim uma operação mais ambientalmente responsável. Sempre que necessário, serão responsáveis pelo descarte de peças substituídas, embalagens, restos de materiais e produtos, quando das realizações de manutenções necessárias durante os eventos, de acordo com as leis ambientais vigentes, sem ônus para a Seduc.
- 15.5. Abaixo estão descritos os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras a serem adotadas para minimizar esses efeitos:

Riscos Ambientais	Impactos Ambientais	Consequência Ambiental	Medidas Mitigadoras
Emissão de gases poluentes pela frota de ônibus	Aumento da concentração de CO ₂ , NOx e material particulado na	Contribuição para o aquecimento global e	Exigir veículos com manutenção em dia, motores revisados e controle de emissão;

Riscos Ambientais	Impactos Ambientais	Consequência Ambiental	Medidas Mitigadoras
	atmosfera	degradação da qualidade do ar	priorizar empresas com veículos modernos e que utilizem combustíveis mais limpos, como biodiesel ou gás natural; realizar inspeções periódicas.
Descarte inadequado de resíduos sólidos (garrafas plásticas, copos, embalagens e restos alimentares)	Poluição do solo e das vias públicas	Contaminação do ambiente e proliferação de vetores (roedores e insetos)	Fornecer coletores de lixo nos veículos; exigir da contratada o descarte adequado dos resíduos em pontos autorizados; promover a coleta seletiva nos pontos de parada; realizar campanhas de conscientização para passageiros e funcionários sobre a importância da redução e correto descarte de resíduos.
Vazamento de combustíveis, lubrificantes e fluidos dos veículos	Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais	Diminuição da qualidade da água, com risco à fauna e flora local	Garantir que os veículos estejam livres de vazamentos antes do início das operações; manter kits de contenção de derramamento; treinar motoristas para adoção imediata de medidas de contenção e comunicação ao órgão ambiental.
Ruído excessivo dos veículos	Poluição sonora nas áreas urbanas e de embarque/desembarque	Prejuízo à saúde auditiva e ao bem-estar das comunidades afetadas	Preferir veículos com sistemas de redução de ruído; adotar planejamento de rotas e horários que reduzam incômodos à população; manter os sistemas de escapamento dos veículos em bom estado para reduzir o ruído.
Uso intensivo de recursos naturais (água e combustível)	Aumento do consumo de recursos não renováveis	Pressão sobre recursos hídricos e energéticos	Estimular a adoção de direção econômica e rotas otimizadas; monitorar consumo de combustível; incentivar práticas de reuso de água na lavagem dos veículos.
Poluição visual por má conservação dos veículos ou uso inadequado de adesivos	Impacto negativo na paisagem urbana e imagem institucional dos eventos	Prejuízo estético e ambiental às localidades visitadas	Manter padrão estético e de conservação da frota, garantindo veículos em bom estado de limpeza e conservação; realizar inspeções regulares para verificar a conformidade visual e a boa apresentação dos ônibus.
Trânsito intenso e estacionamento irregular em locais de embarque e desembarque	Congestionamento e aumento de poluentes locais	Perturbação do tráfego urbano e desconforto à comunidade	Planejar locais adequados de embarque e desembarque; organizar escalonamento de horários.

- 15.6. Essas medidas mitigadoras garantem que a execução do contrato atenda aos **critérios de sustentabilidade ambiental**, conforme os princípios da **administração pública sustentável** (art. 5º, XII e art. 25, III da Lei nº 14.133/2021), reduzindo impactos negativos e promovendo boas práticas socioambientais durante a prestação dos serviços de transporte intermunicipal nos eventos JOER e FERA.
16. **MAPA E MATRIZ DE RISCO**
- 16.1. O mapa de riscos consiste na análise e avaliação dos potenciais perigos associados ao objeto de estudo, bem como na proposição de mecanismos de controle destinados a prevenir a ocorrência desses perigos ou, caso ocorram, reduzir seus impactos.
- 16.2. Isso significa que, se o documento cumprir essas diretrizes, realizando a análise de riscos e definindo medidas eficazes para prevenir e reduzir os riscos, estará em conformidade com os requisitos necessários para ser incluído no processo de contratação.
- 16.3. É importante ressaltar que a norma estadual atribui à Controladoria Geral do Estado a responsabilidade de desenvolver a metodologia para elaboração do mapa e matriz de riscos, conforme estabelecido no §3º do art. 40 do Decreto 28.874/2024.
- 16.4. O mapeamento dos riscos relacionados ao presente objeto está disponibilizado por meio do **Mapa de Risco 447 (74245796)** e da **Matriz de Risco 71 (74177377)**, os quais oferecem uma estrutura sistematizada para identificar, analisar, mitigar e monitorar os riscos vinculados à contratação de empresa especializada em transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por quilômetro rodado, destinada a atender a Fase Estadual Paralímpica dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER e o Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA, sob responsabilidade da Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar (CEFACEE), vinculada à Seduc, em conformidade com as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento.
17. **JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**
- 17.1. Quanto ao tópico em deslinde, antes de adentrar no contexto propriamente dito, é necessário esclarecer a hermenêutica do texto descrito no art. 34, XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, *in verbis*:
- Art. 34.O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:
(...)
XIV - justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação.
- 17.2. Conforme se desprende da transcrição do inciso, resta claro que a justificativa é necessária quando o posicionamento for no sentido de se excluir a participação de pessoas físicas no certame, a fim de que reste fundamentado a decisão.
- 17.3. Nesse contexto, mostra-se plausível a decisão de excluir a participação de pessoas físicas, vez que pessoas físicas, geralmente, não têm capacidade para atender a essas exigências de forma adequada.
- 17.4. Ademais a contratação de empresas especializadas oferece maior garantia de qualidade, segurança e confiabilidade em fornecimento e prestação dos serviços, uma vez que essas empresas possuem experiência, expertise e recursos necessários para operar dentro das normas e regulamentações vigentes.
- 17.5. Neste sentido, as empresas especializadas têm maior capacidade financeira e estrutural para arcar com os custos operacionais e cumprimento de exigências legais e contratuais, o que não é garantido no caso de pessoas físicas.
- 17.6. A contratação de pessoas físicas pode acarretar desafios relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como questões de regularidade e licitude da prestação de serviços, o que pode representar riscos legais e financeiros para a Administração Pública.
- 17.7. Assim, a exclusão de pessoas físicas da contratação em epígrafe visa preservar a competitividade do certame, promovendo assim a equidade e a lisura no processo.
- 17.8. Portanto, a exclusão de participação de pessoas físicas na licitação se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade, segurança, conformidade legal e competitividade na contratação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal para os eventos JOER e FERA.
18. **DIRETRIZES QUE NORTEARAM ESTE ETP**
- 18.1. O presente estudo está de acordo com preceitos emanados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº14.133/21, e tem como objetivo ser documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratações que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Desse modo, este identifica e analisa os cenários para o atendimento da demanda, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o processo de contratação.
- 18.2. Este Estudo Técnico Preliminar, portanto, fundamenta-se na Lei de Licitações, Lei nº14.133/2021, bem como em demais normas aplicáveis ao objeto de estudo em questão, conforme abaixo:
- 18.3. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- 18.4. [Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.
- 18.5. Portaria nº 217, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual.

- 18.6. [Lei Estadual nº 4.290, de 18 de maio de 2018](#), que institui os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER;
- 18.7. [Decreto nº 23.345, de 12 de novembro de 2018](#), que regulamenta a Lei nº 4.290, de 18 de maio de 2018, que "Institui os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER";
- 18.8. [Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013](#), que regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades desportivas;
- 18.9. [Lei Complementar nº 775, de 02 de junho de 2014](#), cria, no âmbito do Estado de Rondônia, o Sistema Estadual do Desporto e Lazer, institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências;
- 18.10. [Portaria nº 1241/2019/SEDUC-GEFECE](#), normas e atribuições para os servidores da Seduc designados para atuarem na organização, coordenação e execução da Equipe Coordenadora dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER;
- 18.11. [Portaria nº 285/2018/SEDUC-GEFECE](#), institui o caderno de encargos para a realização dos jogos escolares de Rondônia - JOER;
- 18.12. [REGULAMENTO GERAL JOER 2025](#);
- 18.13. [Lei nº 4239, de 27 de março de 2018](#), que institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado "Professor Francisco Marto de Azevedo", no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências
- 18.14. [Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 18.15. [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- 18.16. Documento de Formalização de Demanda 318 ([0062391656](#)).

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

19.1. Conforme as normativas estabelecidas no inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 9º, inciso XIII da Instrução Normativa nº 58/2022, e no art. 34, inciso XIII do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, procede-se à presente análise conclusiva quanto à adequação e viabilidade da contratação de empresa especializada em transportes rodoviários intermunicipais de passageiros, por quilômetro, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

19.2. Para subsidiar decisão administrativa devidamente motivada, o presente estudo promoveu análise abrangente dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos, logísticos e jurídicos relacionados à solução proposta, considerando as necessidades institucionais da Seduc no atendimento às demandas de deslocamento vinculadas à realização dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER (Fase Estadual Paralímpica) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA .

19.3. As análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas realizadas demonstraram que a solução proposta atende adequadamente às necessidades da Seduc para execução logística dos eventos JOER e FERA, mostrando-se compatível com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

19.4. A modelagem adotada, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP e remuneração por quilometragem efetivamente executada, revelou-se adequada à natureza variável da demanda, proporcionando maior flexibilidade operacional, racionalização administrativa e melhor correlação entre custo contratado e efetiva prestação dos serviços. Verificou-se, ainda, que a divisão do objeto conforme a natureza operacional dos veículos atende ao princípio do parcelamento previsto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem comprometer a integração logística necessária à execução dos eventos.

19.5. Concluiu-se também que a fragmentação adicional da contratação em lotes geográficos ou rotas individualizadas seria tecnicamente desvantajosa, em razão do aumento da complexidade operacional, da perda de economia de escala e dos impactos negativos sobre a gestão e fiscalização contratual.

19.6. Diante do exposto, a Comissão Especial de membros natos e colaboradores, instituída pela Portaria 4029 ([72096397](#)), que altera a Portaria nº 2.618, de 26 de março de 2026 ([70575649](#)), e a composição da comissão anteriormente instituída pela Portaria nº 9.704, de 25 de setembro de 2025 ([0064763605](#)), manifesta-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, nos moldes apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de medida técnica, justa e plenamente adequada à satisfação das necessidades e ao atendimento do interesse público da Seduc, conforme a solução indicada no Item 7 (sete) deste instrumento.

19.7. Por fim, ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar possui natureza opinativa e não vinculante, podendo ser revisto e aprimorado nas etapas subsequentes, especialmente durante a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos técnicos e administrativos, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 17 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

LÍVIA SAMILA DE OLIVEIRA PINTO
COMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CETP/CAD

JULIMARA VALÉRIA COURINOS LIMA DA SILVA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS/CAD

CLÊNIO MARCELO PEREIRA ARAÚJO
GERÊNCIA DE ESPORTE ESCOLAR - GEE/CEFACEE

DENIS CLEI BRAZ DOS SANTOS
GERÊNCIA DE ESPORTE ESCOLAR - GEE/CEFACEE

JOELMIR ORTIZ MACEDO
GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLA - GACE/CEFACEE



Documento assinado eletronicamente por **Denis Clei Braz dos Santos, Assessor(a)**, em 09/07/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Marcelo Pereira Araujo, Gerente**, em 09/07/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelmir Ortiz Macedo, Assessor(a)**, em 09/07/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julimara Valeria Courinos Lima da Silva, Gerente**, em 09/07/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA SAMILA DE OLIVEIRA PINTO, Membro**, em 09/07/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74104336** e o código CRC **0B342E20**.

Criado por 53144759287, versão 59 por 10684093200 em 09/07/2026 13:15:52.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - SEDUC-CETP

MATRIZ DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com fundamento no Mapa de Risco 447 (74245796), a presente Análise de Riscos tem por objetivo identificar, classificar e propor medidas de mitigação para os principais riscos relacionados à futura e eventual contratação de empresa especializada em transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com remuneração por quilômetro rodado, destinada ao atendimento dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER (Fase Estadual Paralímpica) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA (Bandas, Fanfarras e Segmentos), em atenção às necessidades da Gerência de Esporte Escolar (GEE) e da Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE), ambas vinculadas à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, reforça a obrigatoriedade de gestão eficiente de riscos contratuais. A análise e alocação de riscos contribuem para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, a mitigação de eventos adversos, a promoção da transparência e a segurança jurídica dos contratos administrativos.

3. OBJETIVO DA ANÁLISE

3.1. Esta análise visa subsidiar o planejamento e a execução contratual, permitindo à Administração Pública antever riscos relevantes, alocar responsabilidades entre as partes e estabelecer medidas de mitigação adequadas, em conformidade com o art. 6º, inciso XXVII da Lei n.º 14.133/2021, in verbis:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

4. MATRIZ DE RISCOS

4.1. Segue a matriz de riscos, contendo os eventos identificados, as consequências associadas, as respectivas medidas de mitigação e os responsáveis por sua gestão:

EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO		
			Contratante	Contratada	Ambos
Demanda superior à inicialmente estimada	Ampliação do número de delegações; inclusão de novas rotas; alterações supervenientes de cronograma e itinerários.	Previsão de quantitativos estimativos com margem técnica; monitoramento contínuo do calendário JOER/FERA; possibilidade de acréscimos contratuais nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.	X		
Atraso na execução dos serviços (chegada de veículos)	Planejamento inadequado de rotas; falhas logísticas da contratada; indisponibilidade operacional da frota.	Exigir plano logístico operacional; cronograma detalhado; plano de contingência; monitoramento contínuo da execução contratual.		X	
Insuficiência de frota disponível	Empresa sem capacidade operacional compatível com a demanda e volume de viagens simultâneas.	Exigir comprovação de frota mínima; apresentação de veículos reserva; fiscalização documental e operacional da capacidade logística.		X	
Descumprimento de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e NBR 9050)	Frota sem plataforma elevatória; ausência de veículos adaptados ou vagas acessíveis.	Exigir documentação comprobatória; verificação prévia da frota; previsão de cláusula de penalidade e substituição imediata do veículo irregular.		X	
Acidente ou sinistro em rota	Falha humana; condições adversas das rodovias; intempéries; manutenção inadequada.	Exigir seguro total de passageiros; plano de emergência; substituição imediata do veículo; manutenção preventiva periódica.			X
Subcontratação irregular ou sem autorização	Repasse indevido da execução a terceiros sem anuência da Administração.	Inserir cláusula restritiva; exigir autorização formal; fiscalização contínua da execução contratual.		X	
Perda da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada durante a execução contratual.	Falta de recolhimento de encargos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos.	Exigir certidões atualizadas; fiscalização periódica; retenções legais conforme Decreto nº 28.874/2024.		X	
Falhas na fiscalização contratual	Fiscal não acompanha a execução ou deixa de registrar ocorrências relevantes.	Capacitar fiscais e gestores; utilização de checklists; emissão de relatórios periódicos; segregação de funções.	X		
Oscilação significativa do preço dos combustíveis	Variações abruptas de mercado e aumento extraordinário de insumos.	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro; análise técnica prévia e comprovação objetiva da variação extraordinária.			X

EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCACÃO		
			Contratante	Contratada	Ambos
Dificuldade de deslocamento e atraso na chegada de delegações	Condições climáticas adversas; enchentes; interdição de rodovias; deslizamentos.	Prever plano de rotas alternativas; comunicação direta entre as partes; monitoramento contínuo das condições rodoviárias.			X
Mudança no calendário do evento (JOER/FERA)	Emergências públicas; alterações institucionais; necessidade superveniente de readequação logística.	Desenvolver plano de contingência; prever flexibilidade operacional; revisão tempestiva dos cronogramas e ordens de serviço.	X		
Contingenciamento ou bloqueio orçamentário superveniente durante a execução contratual.	Restrição orçamentária; limitação de empenho; bloqueio financeiro.	Planejamento orçamentário prévio; reserva de dotação; acompanhamento contínuo da execução financeira.	X		
Execução de serviços em desconformidade com as Ordens de Serviço	Erro operacional; falha de roteirização; ausência de alinhamento entre contratada e fiscalização.	Padronização das Ordens de Serviço; conferência prévia dos itinerários; validação da execução pela fiscalização.			X
Falha mecânica durante o trajeto	Manutenção preventiva deficiente; desgaste natural da frota; ausência de revisão antes do evento.	Manutenção preventiva e corretiva; inspeção prévia da frota; cronogramas de manutenção; disponibilização de veículos reserva.		X	

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Conclui-se que a identificação e a gestão dos riscos apresentados visam assegurar a adequada execução contratual, prevenindo impactos negativos e promovendo a eficiência dos serviços contratados. A correta alocação das responsabilidades entre contratante e contratada, aliada à previsão de medidas mitigadoras, contribui de forma significativa para a proteção do interesse público. Recomenda-se, ainda, o monitoramento contínuo desses riscos ao longo da execução contratual, garantindo ajustes tempestivos e a manutenção da conformidade com os objetivos institucionais.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

LÍVIA SAMILA DE OLIVEIRA PINTO
COMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CETP/CAD

JULIMARA VALÉRIA COURINOS LIMA DA SILVA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS/CAD

CLÊNIO MARCELO PEREIRA ARAÚJO
GERÊNCIA DE ESPORTE ESCOLAR - GEE/CEFACEE

DENIS CLEI BRAZ DOS SANTOS
GERÊNCIA DE ESPORTE ESCOLAR - GEE/CEFACEE

JOELMIR ORTIZ MACEDO
GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLA - GACE/CEFACEE



Documento assinado eletronicamente por **Denis Clei Braz dos Santos, Assessor(a)**, em 09/07/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelmir Ortiz Macedo, Assessor(a)**, em 09/07/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Marcelo Pereira Araujo, Gerente**, em 09/07/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julimara Valeria Courinos Lima da Silva, Gerente**, em 09/07/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA SAMILA DE OLIVEIRA PINTO, Membro**, em 09/07/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74177377** e o código CRC **ECAECD05**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - SEDUC-CETP

MAPA DE RISCO

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.279, de 23 de fevereiro de 2026, que regulamenta o Sistema Estadual de Controle Interno, revogando o Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, e estabelece diretrizes atualizadas para a organização das linhas de defesa e dos mecanismos de controle interno no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 217 de 08 de dezembro de 2021 (0022698556), que estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a orientação sobre análises e matriciamento de riscos à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 28/874/2024, estabelecida pela Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Gerência de Gestão de Risco, nos autos do processo SEI (0029.019419/2024-01).

1. REFERÊNCIA

1.1. Esta análise fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar 119 (74104336), elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 4.029 de 12 de maio de 2026 (72096397), que altera a composição da comissão anteriormente instituída pela Portaria nº 2.618, de 27 de março de 2026 (70575649).

1.2. O objetivo deste estudo é viabilizar contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços especializados de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro rodado global, para o atendimento dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER (Fases Paralímpica) e Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA (Bandas e Fanfarras/ Segmentos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com o intuito de atender às necessidades da conforme a demanda da Gerência de Esporte Escolar e Gerência de Arte e Cultura Escolar, vinculada à Secretaria de Educação do Estado - Seduc.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A Comissão responsável pelo Estudo Técnico Preliminar realizou uma investigação detalhada das questões relevantes com o objetivo de compreender profundamente a realidade operacional e técnica relacionada ao atendimento da demanda. O intuito é elaborar um relatório abrangente que será submetido à Alta Gestão, contendo soluções concretas e estratégicas.

2.2. Adicionalmente, é importante ressaltar que o Decreto nº 31.279, de 23 de fevereiro de 2026, define com clareza a Primeira Linha de Defesa, que abrange os controles internos da gestão. Estes controles incluem um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, verificações e fluxos de documentos e informações, entre outros elementos. Essa estrutura é essencial para garantir a eficiência dos processos e assegurar a conformidade com as diretrizes estabelecidas.

3. DA METODOLOGIA UTILIZADA

3.1. Para atender à presente demanda e auxiliar a Seduc em sua tomada de decisão será aplicada a metodologia de consultoria da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO, conforme estabelecido na Portaria nº 217, de 08 de dezembro de 2021, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

3.2. Para a elaboração desta nota é essencial esclarecer alguns conceitos que serão utilizados:

- **Risco:** Refere-se ao desvio em relação aos objetivos esperados e pode incluir tanto oportunidades quanto ameaças.
- **Consequência:** Representa o impacto de um evento de risco sobre os objetivos do processo.
- **Avaliação de Risco:** É o processo de identificação e análise dos riscos que podem influenciar a realização dos objetivos da organização, definindo respostas adequadas para cada risco.

3.3. O processo de avaliação de risco compreende as seguintes etapas:

- **Identificação de Riscos:** envolve a busca, identificação e descrição de riscos, incluindo a identificação de suas fontes, causas e possíveis consequências. Esse processo pode utilizar dados históricos, análises teóricas, insights de especialistas e partes interessadas;
- **Análise de Riscos:** compreende a compreensão das causas e consequências imediatas, incorporando uma consideração detalhada das incertezas, fontes de risco, cenários, bem como dos controles e sua eficácia;
- **Classificação de Níveis de Risco:** determina o nível de risco operacional através do produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade, conforme definido pelos parâmetros estabelecidos;
- **Tratamento de Riscos:** inclui medidas adotadas para gerenciar o risco, como evitar o risco iniciando ou descontinuando atividades relacionadas a ele; mitigar o risco ao reduzir sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências (impacto); compartilhar o risco com terceiros; ou aceitar o risco por meio de uma escolha consciente e justificada.

3.4. Dessa forma, serão analisados os riscos inerentes à contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a prestação de serviços especializados de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro rodado, para o atendimento dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER (Fases Paralímpica) e Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA (Bandas e Fanfarras/ Segmentos).

4. DA AVALIAÇÃO DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a análise documental tornou-se evidente a identificação de riscos que demandam a atenção e avaliação da alta Administração da SEDUC. Estas ocorrências requerem a devida consideração para a implementação de medidas que visem evitar, mitigar, transferir ou compartilhar tais adversidades.

4.2. Neste contexto, à luz das disposições contidas no inciso I do artigo 15, incisos I a II do artigo 16 e inciso IV do artigo 22 da Portaria nº 217 de 8 de dezembro de 2021, bem como nas tabelas anexas (que abrangem a escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos), procederemos com a análise pormenorizada.

4.3. Nesse ínterim, e seguindo essa linha de raciocínio, a análise do processo de contratação/aquisição foi conduzida levando em consideração os riscos e possíveis irregularidades mais significativos.

4.4. Foram identificados os riscos com maior probabilidade e impacto e propostas medidas que a Alta Administração pode implementar para gerenciar essas situações.

4.5. Ademais, foram destacados outros riscos que também requerem atenção, juntamente com as medidas correspondentes para o seu tratamento.

4.6. Insta esclarecer que os riscos, probabilidade/consequências, nível de riscos e ações sugeridas, foram validados de forma consensual entre a equipe da Comissão de Estudo Técnico Preliminar, que constituiu o ponto focal na Secretaria para tratar os assuntos que são objeto desta nota de risco.

5. QUANTO À AVALIAÇÃO GERAL DOS PRINCIPAIS RISCOS E/OU IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS

5.1. Do quantitativo de 15 (quinze) riscos identificados têm-se de acordo com o nível de risco estabelecido:

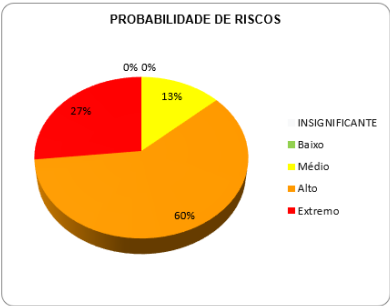
- 0 (zero) considerados insignificantes;
- 0 (zero) considerados baixos;
- 4 (quatro) considerados médios;
- 7 (sete) considerados altos; e
- 3 (três) considerados extremos.

5.2. Conforme tabela 1 e gráfico 1 abaixo, que apresentam as ações sugeridas para os riscos identificados:

Tabela nº 1: Quantitativos x Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
INSIGNIFICANTE	0	
Baixo	0	0%
Médio	2	13%
Alto	9	60%
Extremo	4	27%
TOTAL	15	100%

Gráfico nº 1: Representação da Distribuição dos Risco



Quadro nº 1 - Identificação de Eventos de Riscos

Risco	Causas	Probabilidade	Consequência	Nível de Risco	Ações Sugeridas
Demanda superior à inicialmente estimada	Ampliação do número de delegações; inclusão de novas rotas; ajustes operacionais supervenientes; alteração de cronogramas	Eventual	Relevante	Alto	Previsão de quantitativo estimado com margem técnica; possibilidade de acréscimo contratual nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021; planejamento contínuo junto às unidades demandantes; monitoramento permanente do calendário JOER/FERA.
Impugnações, recursos ou questionamentos ao edital	Ambiguidade de cláusulas; falhas no TR ou ETP; inconsistências na pesquisa de preços; exigências restritivas	Eventual	Relevante	Alto	Revisão jurídica prévia; validação técnica do Termo de Referência; padronização das exigências de habilitação; observância à jurisprudência do TCU/TCE e à Lei nº 14.133/2021.
Atraso na disponibilização dos veículos	Planejamento inadequado da contratada; falhas logísticas; indisponibilidade de frota; ausência de contingência operacional	Frequente	Muito relevante	Extremo	Exigir plano logístico operacional; previsão de penalidades contratuais; exigência de frota reserva; comunicação operacional em tempo real; acompanhamento da execução pela fiscalização.
Insuficiência de frota para atendimento simultâneo	Capacidade operacional incompatível; subdimensionamento da frota; excesso de rotas simultâneas	Eventual	Muito relevante	Extremo	Exigir comprovação de disponibilidade mínima de frota; apresentação de relação de veículos; exigência de veículos reserva; fiscalização documental e operacional.
Descumprimento de requisitos de acessibilidade	Ausência de veículos adaptados; indisponibilidade de plataforma elevatória; falha na adequação da frota	Eventual	Muito relevante	Extremo	Exigir comprovação prévia dos veículos adaptados; vistoria documental e operacional; previsão expressa de requisitos de acessibilidade e substituição imediata do veículo irregular.
Acidentes ou sinistros durante os deslocamentos	Falha humana; excesso de jornada; condições precárias das rodovias; manutenção inadequada; intempéries	Rara	Muito relevante	Alto	Exigir seguro total de passageiros; manutenção preventiva; comprovação de regularidade dos motoristas; plano de contingência e substituição imediata dos veículos.
Subcontratação irregular ou sem autorização	Repasse indevido da execução; ausência de comunicação formal; utilização de terceiros não qualificados	Eventual	Relevante	Alto	Previsão expressa das hipóteses autorizadas; exigência de autorização formal; fiscalização contínua; vedação de subcontratação integral do objeto.
Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada	Descumprimento de obrigações legais; dificuldades financeiras; inadimplência tributária	Eventual	Relevante	Alto	Exigir manutenção contínua das certidões; fiscalização periódica das retenções legais quando cabíveis; acompanhamento documental durante toda a execução.
Falhas na fiscalização contratual	Ausência de acompanhamento efetivo; deficiência de registros; insuficiência de controles administrativos	Eventual	Relevante	Alto	Capacitação dos fiscais; utilização de checklists; emissão de relatórios operacionais; segregação de funções; acompanhamento sistemático das ordens de serviço.
Oscilação significativa do preço dos combustíveis	Instabilidade econômica; variação de mercado; aumento abrupto de insumos	Eventual	Pouco relevante	Médio	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro; comprovação objetiva da variação extraordinária; análise técnica prévia.
Condições climáticas adversas e interdição de rodovias	Chuvas intensas; enchentes; deslizamentos; bloqueios rodoviários	Eventual	Relevante	Alto	Plano de rotas alternativas; monitoramento das condições rodoviárias; comunicação integrada com equipes regionais; flexibilidade operacional.
Alteração superveniente do calendário JOER/FERA	Necessidade administrativa; fatos supervenientes; situações emergenciais	Frequente	Relevante	Extremo	Previsão contratual de flexibilidade operacional; planejamento contínuo; comunicação prévia à contratada; gestão integrada em áreas demandantes.
Indisponibilidade orçamentária ou contingenciamento financeiro	Restrição orçamentária; bloqueio financeiro; limitação de empenho	Rara	Relevante	Médio	Planejamento orçamentário prévio; reserva de dotação; execução conforme disponibilidade financeira; monitoramento da execução orçamentária.
Execução de serviços em desconformidade com as Ordens de Serviço	Falha operacional; ausência de alinhamento entre contratada e fiscalização; erro de roteirização	Eventual	Relevante	Alto	Padronização das Ordens de Serviço; conferência prévia dos itinerários; validação pela fiscalização; comunicação operacional integrada.
Falha mecânica durante os deslocamentos	Manutenção inadequada; desgaste da frota; ausência de revisão preventiva	Eventual	Relevante	Alto	Exigir manutenção preventiva e corretiva; vistoria da frota; disponibilização de veículos reserva; atendimento emergencial 24 horas.

5.3. Não se descarta a possibilidade de a Secretaria ter estabelecido controles pré-existentes que já supram as necessidades de mitigação dos riscos apontados, cabendo ao gestor avaliar quanto a necessidade de aplicação das medidas sugeridas pela equipe de gestão de riscos.

6. DA SÍNTESE

6.1. Ressalta-se que a classificação, segundo o nível de risco identificado, reflete a percepção da Comissão de Estudo Técnico Preliminar a partir de pesquisas, históricos e dados da instituição levantados. Essa classificação não é estanque ou definitiva, cabendo ao gestor a avaliação dos pontos para decidir quanto à aplicação das ações sugeridas ou a adoção de outras que julgar cabíveis.

6.2. A ideia é dar suporte à Gestão para que, assim querendo, possam adotar as contribuições noticiadas no Quadro Gestão de Riscos.

6.3. É importante salientar que as ações propostas não se restringem exclusivamente a medidas tomadas no momento da aquisição ou contratação. A administração tem a liberdade de implementar ações complementares durante a fase de planejamento, execução do serviço ou monitoramento, caso isso resulte em respostas mais efetivas aos riscos identificados.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. O presente Mapa de Riscos foi elaborado em observância à Portaria nº 217/2021/CGE-RO, que dispõe sobre a metodologia de gestão de riscos no âmbito do Poder Executivo Estadual, e em conformidade com os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024, os quais reforçam a importância do planejamento, da integridade e da prevenção na gestão das contratações públicas.

7.2. A Matriz de Riscos aqui apresentada não tem caráter punitivo ou de constatação de falhas, mas visa identificar e avaliar potenciais eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos do processo licitatório, propondo medidas preventivas e corretivas que possibilitem o tratamento adequado dos riscos e o fortalecimento dos controles internos da Administração.

7.3. Foram mapeados e analisados, de forma detalhada, os riscos inerentes à contratação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros por quilômetro rodado, considerando as especificidades operacionais dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER (Fase Estadual Paralímpica) e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA (Bandas, Fanfarras e Segmentos).

7.4. Os riscos classificados como alto e extremo demandam atenção especial da gestão, devendo ser objeto de ações mitigadoras prioritárias e, quando não possível sua imediata implementação, de justificativas técnicas e administrativas formais, a fim de prevenir questionamentos futuros de órgãos de controle interno e externo. Já os riscos de nível médio devem ser acompanhados periodicamente, com a adoção de boas práticas e medidas de aperfeiçoamento contínuo da execução contratual.

7.5. Reforça-se que este documento tem caráter orientativo, servindo como instrumento de apoio à tomada de decisão do gestor público. Cabe à autoridade competente e às unidades envolvidas avaliar a pertinência, viabilidade e efetividade das ações propostas, adotando-as conforme o contexto e os recursos disponíveis, sempre observando o princípio da eficiência e o interesse público.

7.6. Por fim, destaca-se que a gestão de riscos deve ser contínua e dinâmica, cabendo às áreas responsáveis monitorar, revisar e atualizar periodicamente as informações, de modo a assegurar o aprimoramento dos controles internos, a conformidade com a legislação aplicável e o alcance dos resultados esperados com a contratação.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

LÍVIA SAMILA DE OLIVEIRA PINTO
COMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CETP/CAD

JULIMARA VALÉRIA COURINOS LIMA DA SILVA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS/CAD

CLÊNIO MARCELO PEREIRA ARAÚJO
GERÊNCIA DE ESPORTE ESCOLAR - GEE/CEFACEE

DENIS CLEI BRAZ DOS SANTOS
GERÊNCIA DE ESPORTE ESCOLAR - GEE/CEFACEE

JOELMIR ORTIZ MACEDO
GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLA - GACE/CEFACEE

ANEXO ÚNICO

Escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos

Escala de Probabilidade:

Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,10
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,70
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1,00

Escala de Consequências:

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Nível de Risco: Probabilidade X Consequências

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			



Documento assinado eletronicamente por **Denis Clei Braz dos Santos, Assessor(a)**, em 09/07/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelmir Ortiz Macedo, Assessor(a)**, em 09/07/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Marcelo Pereira Araujo, Gerente**, em 09/07/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julimara Valeria Courinos Lima da Silva, Gerente**, em 09/07/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA SAMILA DE OLIVEIRA PINTO, Membro**, em 09/07/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74245796** e o código CRC **FC312CA8**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0029.038836/2025-25

SEI nº 74245796

Criado por 86623834249, versão 2 por 86623834249 em 08/07/2026 23:47:50.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS – SAMS

Processo nº 0029.038836/2025-25						
Unidade Orçamentária: 16.0001 – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC			Unidade Demandante: Coordenadoria de Educação Física, Artes, Cultura e Esporte Escolar – SEDUC-CEFACEE			
			Unidade Solicitante: Gerência de Planejamento de Contratos de Serviços			
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Referência, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por quilômetro, na modalidade de fretamento eventual/contínuo, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguros, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.						
Item	CATSER	DETALHAMENTO DO OBJETO	Unidade de Medida	Quantidade Quilômetros	Valor Unitário Quilômetro R\$-	Valor Total R\$-
ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALIMPICA						
1	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, adaptados com plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso (lateral ou traseira), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto; Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público; Serviço de bordo: Disponibilização de frigobar para que possa ser abastecido com água mineral a ser refrigerada e consumida pelos passageiros no tempo estimado de viagem; Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Acessibilidade: Garantir normas de acessibilidade (Sinmetro/ANTT) para PCD, conforme a Resolução nº 6.033/2023. Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.	Km	9.558,00		
ÔNIBUS - FERA – ETAPA ESTADUAL						
2	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto;	Km	16.520,00		

	Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público; Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.				
--	---	--	--	--	--

Para o Correto Dimensionamento da Proposta deverá:**Examinar atentamente o Termo de Referência, principalmente os, itens e subitens:**

VALOR DA PROPOSTA: EM R\$	PRAZO DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
LOCAL:	DATA:	TELEFONE DE CONTATO
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C
ASSINATURA (QUANDO RUBRICADO, NOME POR EXTENSO OU CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA)		
Endereço Eletrônico:		
CARIMBO DO CNPJ/CPF-ME:	USO EXCLUSIVO DA SEDUC/RO	



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 28/05/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72508076** e o código CRC **B3B5F4DA**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0029.038836/2025-25

SEI nº 72508076

Criado por 94196877249, versão 2 por 94196877249 em 21/05/2026 12:58:04.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, **(NOME)**, inscrita no CPF nº ***.XXX.XXX-**, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

CONTRATADA: (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ)**, situada à **(Rua)**, **(nº)**, **(Bairro)**, **(CEP)**, **(Cidade/Estado)**, neste ato representada pelo Sr. **(nome/cargo)**, inscrito no CPF sob o **(nº)**, conforme documentos **(atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada)**.

Os Contratantes, por força do presente instrumento, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.038836/2025-25** que deu origem a **(MODALIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO)**, com fulcro no arts. 28, I, c/c 78, IV da Lei nº 14.133/2021, autorizado pela Autoridade Competente **(000000000)**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte rodoviário intermunicipal de passageiros**, por quilômetro, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguros, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência 74263795** e seus anexos, o **Edital de licitação (ou o ato que tiver autorizado a contratação direta)**, o disposto na proposta da CONTRATADA **(xxx)** e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. As informações quanto as especificações do objeto, estão previstas no **item 3.1. do Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. O objeto da contratação deverá ser fornecido/executado no local, prazo e condições estabelecidas nos **itens 6.2, 6.4. e 9.2. do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução de como o objeto será fiscalizado constam nos **item 7, e 8. do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx ()**, que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento da contratação do objeto referido na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme Informação 919 (0065679-24).

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.361.2176.4037 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Fundamental	33.90.39.13 - Locação de veículos leves e pesados	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos
12.362.2157.4042 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio		
12.366.2158.4047 - Combater o Abandono Escolar na Educação Especial		

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As informações quanto ao pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes a esse contrato estão previstas nos **itens 9 e seus subitens do Termo de Referência 71444949**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo na forma do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá assinar o contrato disponibilizado via Sistema Estadual de Informação - SEI no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, após a notificação para assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Da Vigência do Contrato:

9.1.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133 de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso e as disposições contidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Serão exigidas com base no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no item **6.9. do Termo de Referência**.

10.2. A Contratada deverá garantir o produto e os serviços executados, respondendo, nos ditames da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem conforme o pactuado neste contrato e demais normas pertinentes, conforme **itens 6.10. do Termo de Referência 74263795**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.8.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

11.8.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. O contratante poderá ainda:

11.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto:

11.11.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.11.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do item **6.5. do Termo de Referência 71444949**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto nos **itens 15.1. a 15.48. do Termo de Referência**

13.1.1. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto nos **itens 14.1 a 14.19. do Termo de Referência**.

13.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, conforme **item 15.1.48. do Termo de Referência**.

13.3.1. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156. I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item **16.1. a 16.11. do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano e o reajuste quando ocorrer será por índice oficial do mercado IPCA, **contado da data do orçamento estimado**, conforme § 7º, art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

15.2. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/204.

15.2.1. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, nos serviços ou nas compras e de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro se dará sob a forma de **reajuste em sentido estrito**, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por **repactuação**, que deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.3.1. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

15.3.2. Eventual pedido de reajuste ou repactuação seguirá as regras dos arts. 150 a 156, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.4. A **revisão contratual** (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, devendo ser instruído com os documentos estabelecidos no art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.5. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão) deve ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos necessários a instrução do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RISCO

16.1. Mapa de Risco 447 (74245796);

16.2. Matriz de Risco 71 (74177377).

EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCUÇÃO		
			Contratante	Contratada	Ambos
Demanda superior à inicialmente estimada	Ampliação do número de delegações; inclusão de novas rotas; alterações supervenientes de cronograma e itinerários.	Previsão de quantitativos estimativos com margem técnica; monitoramento contínuo do calendário JOER/FERA; possibilidade de acréscimos contratuais nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.	X		
Atraso na execução dos serviços (chegada de veículos)	Planejamento inadequado de rotas; falhas logísticas da contratada; indisponibilidade operacional da frota.	Exigir plano logístico operacional; cronograma detalhado; plano de contingência; monitoramento contínuo da execução contratual.		X	
Insuficiência de frota disponível	Empresa sem capacidade operacional compatível com a demanda e volume de viagens simultâneas.	Exigir comprovação de frota mínima; apresentação de veículos reserva; fiscalização documental e operacional da capacidade logística.		X	
Descumprimento de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e NBR 9050)	Frota sem plataforma elevatória; ausência de veículos adaptados ou vagas acessíveis.	Exigir documentação comprobatória; verificação prévia da frota; previsão de cláusula de penalidade e substituição imediata do veículo irregular.		X	
Acidente ou sinistro em rota	Falha humana; condições adversas das rodovias; intempéries; manutenção inadequada.	Exigir seguro total de passageiros; plano de emergência; substituição imediata do veículo; manutenção preventiva periódica.			X
Subcontratação irregular ou sem autorização	Repasso indevido da execução a terceiros sem anuência da Administração.	Inserir cláusula restritiva; exigir autorização formal; fiscalização contínua da execução contratual.		X	
Perda da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada durante a execução contratual.	Falta de recolhimento de encargos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos.	Exigir certidões atualizadas; fiscalização periódica; retenções legais conforme Decreto nº 28.874/2024.		X	
Falhas na fiscalização contratual	Fiscal não acompanha a execução ou deixa de registrar ocorrências relevantes.	Capacitar fiscais e gestores; utilização de checklists; emissão de relatórios periódicos; segregação de funções.	X		
Oscilação significativa do preço dos combustíveis	Variações abruptas de mercado e aumento extraordinário de insumos.	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro; análise técnica prévia e comprovação objetiva da variação extraordinária.			X
Dificuldade de deslocamento e atraso na chegada de delegações	Condições climáticas adversas; enchentes; interdição de rodovias; deslizamentos.	Prever plano de rotas alternativas; comunicação direta entre as partes; monitoramento contínuo das condições rodoviárias.			X
Mudança no calendário do evento (JOER/FERA)	Emergências públicas; alterações institucionais; necessidade superveniente de readequação logística.	Desenvolver plano de contingência; prever flexibilidade operacional; revisão tempestiva dos cronogramas e ordens de serviço.	X		
Contingenciamento ou bloqueio orçamentário superveniente durante a execução contratual.	Restrição orçamentária; limitação de empenho; bloqueio financeiro.	Planejamento orçamentário prévio; reserva de dotação; acompanhamento contínuo da execução financeira.	X		
Execução de serviços em desconformidade com as Ordens de Serviço	Erro operacional; falha de roteirização; ausência de alinhamento entre contratada e fiscalização.	Padronização das Ordens de Serviço; conferência prévia dos itinerários; validação da execução pela fiscalização.			X
Falha mecânica durante o trajeto	Manutenção preventiva deficiente; desgaste natural da frota; ausência de revisão antes do evento.	Manutenção preventiva e corretiva; inspeção prévia da frota; cronogramas de manutenção; disponibilização de veículos reserva.		X	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após as assinaturas deste Contrato a Contratante, providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

22.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 14/07/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74263841** e o código CRC **EF43E35F**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.038836/2025-25

SEI nº 74263841

Criado por [94196877249](#), versão 3 por [10684093200](#) em 09/07/2026 14:48:23.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90660/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0029.038836/2025-25
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte rodoviário intermunicipal de passageiros**, por quilômetro, na modalidade de fretamento eventual/contínuo, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguros, mediante Sistema de Registro de Preços.

2.2. **Especificação Detalhada dos Lotes/Item - Serviços e Quantitativos**

Item	CATSER	<u>DETALHAMENTO DO OBJETO</u>	Unidade de Medida	Quantidade Quilômetros
ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALIMPICA				
1	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, adaptados com plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso (lateral ou traseira), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto;	Km	9.558,00

Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens;

Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público;

Serviço de bordo: Disponibilização de frigobar para que possa ser abastecido com água mineral a ser refrigerada e consumida pelos passageiros no tempo estimado de viagem;

Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento;

Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia;

Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto.

Acessibilidade: Garantir normas de acessibilidade (Sinmetro/ANTT) para PCD, conforme a Resolução nº 6.033/2023.

Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise).

Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais;

A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração;

O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante;

Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

2	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto; Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público; Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida	Km	16.520,0
---	-------	--	----	----------

	no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.		
--	--	--	--

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 10 de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador(a) do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) Executivo(a)/SUPEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____ / ____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE